



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Assinado de forma digital por KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
Dados: 2026.10.26 17:49:59 -03'00'



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 11.722, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Na ementa da Lei nº 11.722, de 9 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município – Eletrônico, Edição nº 8.881, de 9 de outubro de 2026:

Onde se lê:

"Altera a Lei nº 9.000, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos nos eventos oficiais, feiras livres e especiais."

Leia-se:

"Altera a Lei nº 9.000, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos nos eventos oficiais, feiras livres e especiais."

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11819570** e o código CRC **21420332**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 111, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em virtude do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 184, de 29 de setembro de 2026**, oriundo do Processo Legislativo nº [00000.001529.2025-15](#), de autoria do Vereador Igor Franco, que "Proíbe a implantação, a adaptação e a utilização de banheiros de uso comum por pessoas de sexos biologicamente distintos em ambientes escolares no Município de Goiânia."

A proposição estabelece, em seu art. 1º, a proibição de implantação, adaptação e utilização de banheiros de uso comum por pessoas de sexos biologicamente distintos nas escolas das redes pública e privada de educação básica do Município. O art. 2º disciplina a identificação e a utilização de banheiros únicos em determinadas situações, enquanto o art. 3º prevê a aplicação de multa pelo descumprimento da norma, atribuindo aos órgãos municipais de fiscalização a definição da penalidade.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Informação nº 1359, de 2026 (SEI nº 11806984) e do Despacho nº 3383, de 2026 (SEI nº 11810082), manifestou-se desfavoravelmente à sanção, destacando os possíveis impactos da proposição sobre a inclusão, a acessibilidade, a organização dos espaços escolares e a proteção dos direitos dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, mediante o Parecer Técnico nº 5, de 2026 (SEI nº 11809566), igualmente recomendou o veto integral, diante dos riscos de discriminação, da ausência de salvaguardas adequadas e das fragilidades relacionadas à proporcionalidade da medida. No mesmo sentido, foi a manifestação exarada no Despacho nº 197, de 2026 (SEI nº 11837331), que acolheu na íntegra o Parecer retro mencionado, opinando contrariamente à sanção do presente Autógrafo de Lei. Como destaque, opta-se por constar ponto constitucional relativo à dignidade da pessoa humana, veja-se:

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), define como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos sem preconceitos (art. 3º, I e IV), e assegura igualdade, intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 5º, caput e incisos X e XLI). A identidade de gênero integra a esfera de autodeterminação e de proteção da personalidade, conforme reconhecido pelo STF em precedentes sobre alteração de registro civil e enfrentamento da discriminação.

A regra examinada não menciona nominalmente pessoas trans, mas seu critério pode produzir impacto diferenciado sobre elas: uma estudante trans cuja identidade de gênero é feminina pode ser direcionada a um banheiro masculino por referência ao sexo atribuído ao nascer; um estudante trans masculino pode ser direcionado a banheiro feminino. A neutralidade aparente da redação não afasta a necessidade de

examinar seus efeitos materiais, em particular quando a norma alcança um grupo historicamente sujeito a estigma e violência.

A avaliação de igualdade exige verificar se a diferenciação possui finalidade constitucional legítima, relação racional com essa finalidade, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. O autógrafo não contém estudo ou justificativa técnica que demonstre que o critério absoluto seja indispensável para proteger a privacidade, nem compara alternativas menos restritivas, como cabines integralmente individualizadas, divisórias adequadas, protocolos contra assédio, opções voluntárias de uso individual e medidas de prevenção aplicáveis a todos.

.....

6.1. ADI 5.668: dever de combate à discriminação nas escolas

No julgamento da ADI 5.668, concluído em 28 de junho de 2024, o STF conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 2º, III, da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), reconhecendo a obrigação das escolas públicas e privadas de coibir discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual, bem como bullying e discriminações machistas e homotransfóbicas. O precedente é diretamente relevante ao ambiente escolar e reforça que a instituição de ensino deve prevenir práticas discriminatórias contra estudantes trans e demais integrantes da população LGBTQIAPN+ (BRASIL, STF, ADI 5.668).

No mesmo sentido, foi a manifestação exarada no Despacho nº 197, de 2026 (SEI nº 11837331), que acolheu na íntegra o Parecer retro mencionado, opinando contrariamente à sanção do presente Autógrafo de Lei.

A Secretaria Municipal de Eficiência, por sua vez, apresentou considerações acerca de suas competências em matéria de licenciamento, fiscalização e adequação das edificações escolares, nos seguintes termos (SEI nº 11795831):

Diante do exposto, conclui-se que:

I – a SEFIC possui atribuições relacionadas à aprovação de projetos arquitetônicos e ao licenciamento de edificações, incluindo os procedimentos relativos aos alvarás de construção, bem como à verificação do cumprimento da legislação municipal de obras e edificações, observada a distribuição de competências administrativas aplicável;

II – a SEFIC possui atribuições relacionadas ao licenciamento de atividades econômicas, especialmente quanto à fiscalização, à realização de vistorias e à verificação das condições de localização e funcionamento dos estabelecimentos, sem prejuízo das competências específicas dos demais órgãos envolvidos;

III – quanto ao Autógrafo de Lei nº 184/2026, há pertinência das atribuições da SEFIC para a fiscalização do cumprimento da norma e a eventual apuração de infrações, desde que observadas a competência legal dos agentes responsáveis e as disposições aplicáveis à imposição das medidas administrativas cabíveis; e

IV – recomenda-se o exame jurídico específico da previsão de multa constante do art. 3º do Autógrafo, especialmente quanto à definição legal da infração, à determinação da sanção e aos respectivos critérios de quantificação, não se presumindo a aplicação automática das penalidades e dos parâmetros previstos no Código de Posturas sem o correspondente fundamento jurídico.

A Procuradoria-Geral do Município, instada a se manifestar, fez seu pronunciamento por intermédio do Parecer Jurídico nº 5671, de 2026 (SEI nº 11794575), acatado na íntegra pelo Despacho nº 783, de 2026 (SEI nº 11646117), da lavra da Procuradora-Geral do Município, opinando pelo veto integral da proposta, conforme segue transcrito:

.....

A matéria afim já foi objeto de repetidos pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade. Embora versem sobretudo sobre conteúdo curricular, esses julgados assentaram que leis municipais que restringem, por razões de gênero, a organização e o ambiente escolar desbordam da competência suplementar municipal e afrontam a competência privativa da União. Destacam-se as ADPFs 457 (Município de Novo Gama/GO, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 27/04/2020), 460 (Rel. Min. Luiz Fux), 461 (Rel. Min. Roberto Barroso), 466 (Município de Tubarão/SC) e 522 (Municípios de Petrolina e Garanhuns/PE, julgada pelo Plenário em outubro de 2025).

Ao apreciar a validade de legislação municipal restritiva editada em matéria de educação e gênero, o **Supremo Tribunal Federal** assentou expressamente a usurpação da competência privativa da União, nos termos do julgamento proferido pelo Tribunal Pleno na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 461**, de relatoria do Ministro Roberto Barroso (ADPF 461, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 24-08-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-233 DIVULG 21-09-2020 PUBLIC 22-09-2020).

A tese consolidada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF 461 incide, quanto ao vício de competência, por identidade de fundamentos sobre a proposição analisada. O precedente evidencia que a tentativa do legislador municipal de banir expressões de diversidade ou ditar regras gerais de conduta e espaço escolar viola o art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, esvaziando o papel integrador da educação e usurpando competência outorgada ao Congresso Nacional. Ressalva-se, adiante, o alcance desse precedente, por se tratar de caso relativo a conteúdo curricular.

Na mesma linha decisória, o Supremo Tribunal Federal reiterou que a invasão de competência da União atenta contra o pacto federativo e as liberdades inerentes ao ambiente escolar, consoante acórdão lavrado pelo Tribunal Pleno no julgamento da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 526**, relatada pela Ministra Cármen Lúcia ((ADPF 526, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11-05-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-137 DIVULG 02-06-2020 PUBLIC 03-06-2020).

O julgamento da ADPF 526 corrobora que diplomas legislativos municipais direcionados a impor limitações corporais ou identitárias em estabelecimentos escolares atentam contra as balizas federativas e o regime democrático de ensino. O Município de Goiânia não detém título jurídico para instituir vedação genérica que discipline o uso físico de instalações em toda a rede pública e privada de ensino básico.

É necessário, porém, delimitar o alcance desses precedentes.

As ADPFs mencionadas trataram de conteúdo curricular e de liberdade de ensino, e não de infraestrutura sanitária escolar, de modo que não resolvem diretamente a questão posta; sua utilização se dá por identidade da *ratio decidendi* quanto à repartição de competências e à vedação de restrições discriminatórias no ambiente escolar.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entretanto, **já declarou inconstitucionais, por vício de competência e também por vício material, leis municipais sobre banheiros e vestiários em escolas** (Sorocaba, Lei nº 1.185/2015, Proc. 2137220-79.2018.8.26.0000, 2019; Piquete, Lei nº 2.125/2022, ADI 2210878-97.2022.8.26.0000, 2023) e sobre banheiros unissex em geral (São Bernardo do Campo, Proc. 2110632-93.2022.8.26.0000, 2023).

Em síntese, o vício de competência é certo quanto às redes estadual e federal e às escolas privadas de ensino fundamental e médio. **Quanto à rede municipal e às escolas privadas de educação infantil, o Município detém competência para disciplinar a infraestrutura, mas a excede ao definir quem pode usar o espaço com**

base em critério ligado ao sexo e à identidade, matéria de normas gerais e de registro civil.

Ainda que se admitisse competência residual, subsistem os vícios de iniciativa e de ordem material adiante expostos.

.....

A razão de decidir externada na ADI 5867839-58.2024.8.09.0000 aplica-se com exatidão ao caso presente. **A imposição de encargos fiscalizatórios e a exigência de que órgãos da administração municipal executem diligências fiscalizatórias no âmbito escolar sem a concordância originária do Executivo ofende a iniciativa privativa do Prefeito e vulnera o princípio da separação de Poderes.**

No mesmo sentido, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás assentou a invalidade de diploma municipal que ingressa na gestão e organização administrativa, conforme aresto lavrado sob a relatoria do Desembargador Jeová Sardinha de Moraes:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. I. CASO EM EXAME Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Itapuranga, visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.197/2023, que instituiu o Programa Talentos da Casa, destinando 30% dos recursos culturais ao Fundo Municipal de Cultura para incentivo a artistas locais. A lei impugnada foi aprovada pela Câmara Municipal sem a iniciativa do Chefe do Poder Executivo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A questão em discussão consiste em saber se a lei impugnada, ao tratar de matéria orçamentária e de organização administrativa, usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A Constituição Estadual estabelece a competência privativa do Prefeito para propor leis que tratem da organização e funcionamento da administração municipal e de destinação de recursos públicos.4. A lei municipal de iniciativa parlamentar interfere na gestão administrativa e cria atribuições para o Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes e a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo. IV. DISPOSITIVO E TESE6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Tese de julgamento:"1. É inconstitucional norma municipal de iniciativa parlamentar que interfira na organização administrativa e orçamentária do Poder Executivo, por usurpar competência privativa do Chefe do Poder Executivo.""2. A criação de atribuições ao Executivo Municipal por lei de iniciativa do Legislativo viola o princípio da separação de poderes." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 2º; Constituição do Estado de Goiás, arts. 20, § 1º, II, "e", 37, XVIII, "a", 77, V. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 5213194-69.2023.8.09.0000, DESEMBARGADOR JEOVA SARDINHA DE MORAES - (DESEMBARGADOR), Órgão Especial, julgado em 28/11/2024 12:38:25)

O aresto proferido na ADI 5213194-69.2023.8.09.0000 reforça a impossibilidade de o Poder Legislativo criar obrigações fiscalizatórias ou interferir na governança administrativa por meio de projeto de lei de autoria parlamentar. Desse modo, o art. 3º do Autógrafo de Lei nº 184/2026 contamina a higidez de todo o texto legislativo, evidenciando vício formal subjetivo intransponível que justifica a aposição de veto por motivo de inconstitucionalidade.

Conclui-se, portanto, que há vício de iniciativa quanto à rede pública municipal e ao art. 3º, com contaminação do conjunto, já que a obrigação central (art. 1º) e a sanção (art. 3º) são interdependentes.

.....

Ato contínuo, verifica-se que não há lei federal que trate especificamente de banheiros escolares. A ausência de regra expressa, contudo, não autoriza o Município

a restringir direitos assegurados pelo regime geral. O autógrafo é incompatível com os seguintes diplomas:

a) **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)**: art. 3º, incisos I, III e IV (igualdade de condições, pluralismo e tolerância), art. 4º (padrões de qualidade), arts. 12 e 15 (proposta pedagógica e autonomia) e arts. 17 e 18 (repartição entre os sistemas de ensino);

b) **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**: arts. 3º a 5º, 15, 17, 18 e 53;

c) **Lei nº 13.185/2015 (combate à intimidação sistemática) e Lei nº 14.811/2024**: que impõem às escolas o dever de prevenir e combater o bullying, inclusive o fundado em identidade de gênero, dever que a proibição generalizada tende a agravar;

d) **Atos normativos infralegais, de valor interpretativo**: Resolução CNCD/LGBT nº 12/2015 (que orienta os sistemas de ensino a garantir o uso de banheiros e vestiários conforme a identidade de gênero), Resolução CNE/CP nº 1/2018 e Parecer CNE/CP nº 14/2017 (nome social na educação básica) e Decreto nº 8.727/2016. Embora de hierarquia inferior, refletem o marco federal que o Tribunal de Justiça de São Paulo utilizou como parâmetro no caso de Sorocaba.

Além da incompatibilidade com a ordem constitucional federal, o Autógrafo de Lei nº 184/2026 colide frontalmente com a ordem jurídica local, estabelecendo antinomia direta com normas estruturantes da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com o sistema normativo municipal aplicável à educação e às posturas urbanas.

.....

A orientação firmada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Goiás reforça que as normas municipais devem estrita obediência ao pacto federativo e às garantias fundamentais da ordem jurídica. A colisão material entre o Autógrafo de Lei nº 184/2026 e os postulados reitores da Lei Orgânica do Município de Goiânia demonstra sua integral contrariedade à legalidade e ao interesse público municipal, reforçando a necessidade de sua invalidação pela via do veto executivo.

.....

Para organizar o raciocínio e instruir as razões de veto, sintetiza-se a jurisprudência invocada, com a indicação de seus limites:

a) **STF, competência e educação**: ADPF 457 (Novo Gama/GO), ADPFs 460 e 461, ADPF 466 e ADPF 522 (julgada em outubro de 2025), além da ADPF 526 (Foz do Iguaçu/PR). Leis municipais que restringem temas de gênero na escola são inválidas por usurparem competência da União e por violarem a liberdade de ensino e a igualdade. Os precedentes tratam de conteúdo curricular, e não de infraestrutura sanitária;

b) **STF, identidade de gênero**: ADI 4275 e Tema 761 (RE 670.422); ADO 26 e MI 4733;

c) **STF, Tema 778 (RE 845.779, uso de banheiro por pessoa trans)**: em 06/06/2024, por maioria, o Supremo Tribunal Federal negou seguimento ao recurso e cancelou o reconhecimento da repercussão geral, vencidos os Ministros Barroso, Fachin e Cármen Lúcia. Não há, portanto, tese vinculante sobre o tema, e a menção ao Tema 778 como "em julgamento", feita no Parecer Jurídico nº 307/2025 e na ementa do julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo, deve ser lida como superada. A análise, assim, assenta-se nos parâmetros constitucionais e nos precedentes por analogia;

d) **STF, iniciativa**: Tema 917 (ARE 878.911), com a distinção exposta na seção 4;

e) **TJSP (Órgão Especial)**: Sorocaba (2019), São Bernardo do Campo (2023) e Piquete (2023), todos pela inconstitucionalidade;

f) **TJGO (Órgão Especial)**: os precedentes citados neste parecer (ADI 5867839-58.2024.8.09.0000, ADI 5213194-69.2023.8.09.0000 e Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5502302-30.2019.8.09.0174) tratam de vício de iniciativa e

de usurpação de competência da União em matéria de educação, e não especificamente de banheiros escolares. Não foram objeto de pesquisa exaustiva precedentes do TJGO sobre o tema específico, recomendando-se a complementação para a fundamentação das razões de veto.

.....

O exame técnico-jurídico realizado pela Procuradoria Especial de Assessoramento Jurídico evidencia que o Autógrafo de Lei nº 184, de 29 de setembro de 2026, originado do Projeto de Lei nº 136/2025 (Processo Legislativo nº 00000.001529.2025-15), **padece de vícios formais e materiais, além de incompatibilidade com a legislação federal e municipal**, sem prejuízo do reconhecimento da legitimidade do fim declarado de proteção da intimidade e da segurança de crianças e adolescentes.

Em síntese, restaram possivelmente configurados os seguintes óbices jurídicos:

a) **Inconstitucionalidade formal orgânica por usurpação da competência privativa da União Federal** para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal), por excesso da competência suplementar do Município (arts. 22, incisos I e XXV, 30, incisos I e II, e 211 da Constituição Federal; LDB, arts. 17 e 18), ao alcançar escolas das redes estadual e federal e escolas privadas de ensino fundamental e médio do sistema estadual e ao dispor sobre critério ligado ao sexo e à identidade das pessoas;

b) **Inconstitucionalidade formal subjetiva, quanto à rede pública municipal e ao art. 3º, por vício de iniciativa parlamentar**, uma vez que o autógrafo impõe adaptações e padrões de funcionamento à rede municipal, cria despesa sem estimativa de impacto orçamentário e financeiro (ADCT, art. 113; LRF, arts. 15 a 17), institui penalidade de multa cuja definição é delegada em branco a órgãos de fiscalização (Constituição Federal, arts. 5º, inciso II, e 37, caput) e impõe encargos de polícia fiscalizatória a órgãos da Administração Direta, invadindo a reserva de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (arts. 89, incisos I e III, e 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal) e vulnerando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 60 da Lei Orgânica local);

c) **Inconstitucionalidade material** por possível ofensa à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), à igualdade (art. 5º, caput e inciso I), à intimidade (art. 5º, inciso X), à vedação a discriminações odiosas e de gênero (art. 3º, inciso IV), ao direito de acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I) e à proteção integral de crianças e adolescentes (art. 227), todos da Constituição Federal, bem como ao princípio da proporcionalidade, consubstanciando segregação institucional incompatível com o direito à educação inclusiva e, quanto às escolas privadas, violando a livre iniciativa e a autonomia das instituições de ensino (arts. 1º, inciso IV, 170 e 209 da Carta Magna);

d) **Ilegalidade e incompatibilidade com a legislação federal** (LDB, ECA e Leis nº 13.185/2015 e nº 14.811/2024) e com o marco infralegal nacional sobre identidade de gênero na educação, bem como antinomia perante a legislação municipal vigente, colidindo com a vedação a qualquer forma de discriminação consagrada no art. 3º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com as diretrizes de igualdade e eliminação de preconceitos sexistas fixadas em seus arts. 235 e 236; e,

e) **Dissonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre leis municipais análogas**, ressalvada a ausência de tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre o uso de banheiros (cancelamento da repercussão geral do Tema 778, em 06/06/2024).

Por todo o exposto, esta Procuradoria Especial de Assessoramento Jurídico opina tecnicamente pela aposição de **VETO TOTAL** ao **Autógrafo de Lei nº 184/2026**, com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por inconstitucionalidade formal e material e por ilegalidade, ficando ressalvado o juízo

político de conveniência e oportunidade, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

.....

Embora se reconheça a legítima preocupação do parlamentar com a segurança, a intimidade e a privacidade de crianças e adolescentes no ambiente escolar, a análise da matéria deve considerar não apenas os objetivos declarados da proposição, mas também sua compatibilidade com a repartição constitucional de competências, a autonomia administrativa do Poder Executivo e os direitos fundamentais assegurados pelo ordenamento jurídico.

Nesse contexto, a proteção integral de crianças e adolescentes, consagrada no art. 227 da [Constituição Federal](#) e [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), constitui dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado, impondo ao Poder Público a adoção de medidas que assegurem condições adequadas de segurança, dignidade, respeito e desenvolvimento. Tal proteção, contudo, deve alcançar indistintamente todos os estudantes, sem que a preservação de determinados direitos resulte em restrições desproporcionais ao exercício de outros igualmente tutelados pela Constituição.

Sob o aspecto formal, a proposição suscita questionamentos quanto aos limites da competência legislativa municipal. Embora os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal autorizem os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, essa competência deve ser exercida em harmonia com as normas gerais e as diretrizes nacionais da educação, cuja disciplina compete à União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Também merece atenção a interferência da iniciativa parlamentar na organização e no funcionamento dos serviços públicos municipais. Ao estabelecer critérios obrigatórios para a utilização e eventual adequação de instalações sanitárias, bem como atribuir aos órgãos municipais responsabilidades relacionadas à fiscalização e à aplicação de penalidades, o Autógrafo repercute sobre atividades administrativas cuja execução demanda planejamento, definição de procedimentos e mobilização de recursos pelo Poder Executivo.

A iniciativa parlamentar, embora constitua expressão legítima da atividade legislativa, encontra limites nas matérias constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, a imposição de obrigações que interfiram diretamente na organização administrativa e nas atribuições dos órgãos municipais deve ser examinada à luz do princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, e das disposições pertinentes na [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#).

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 917), da lavra do Ministro Gilmar Mendes, senão vejamos:

.....

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

.....

Assim o exige, por sinal, o princípio da reserva de administração, tal como destacado pelo Min. Celso de Mello, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-1

ALAGOAS, *in verbis*:

.....

A reserva de administração -- segundo adverte J. J. GOMES CANOTILHO ("Direito Constitucional", p. 810/811, 5ª ed. , 1991, Almedina, Coimbra) -- constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um "núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento", por envolver matérias, que, diretamente atribuídas à instância executiva de poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo, desvestido, portanto, sob tal perspectiva, de qualquer prerrogativa que lhe permita praticar, com repercussão sobre os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, verdadeiros atos administrativos referentes à investidura funcional ou à sua eventual invalidação.

.....

Não se deve olvidar, neste ponto, que:

.....

a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”.

(*Direito municipal brasileiro*, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

.....

Portanto, embora seja legítima a atuação parlamentar voltada à proteção dos estudantes, a disciplina das providências concretas necessárias à organização dos espaços escolares e à execução dos serviços públicos deve respeitar as atribuições próprias da administração municipal.

Acresce-se que a implementação das medidas previstas poderá exigir adaptações físicas, alterações nos procedimentos de gestão escolar e novas atividades fiscalizatórias, sem que a proposição esteja acompanhada de avaliação específica dos possíveis impactos administrativos e financeiros. Essa circunstância reforça a necessidade de observância das exigências de planejamento e responsabilidade fiscal, especialmente quando a execução da norma puder acarretar aumento de despesas públicas.

No plano material, a análise deve partir da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação, fundamentos que orientam a atuação estatal e a prestação dos serviços educacionais. Os arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º, *caput*, da Constituição Federal asseguram proteção contra tratamentos discriminatórios, enquanto o art. 206, inciso I, estabelece a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

A matéria não se limita à organização física de instalações sanitárias, uma vez que estabelece restrições de utilização vinculadas ao sexo biológico dos usuários, com repercussões sobre as condições de acesso, permanência e convivência no ambiente escolar. Além disso, ao alcançar indistintamente estabelecimentos públicos e privados de educação básica, a proposição ultrapassa a esfera de organização da rede municipal de ensino, interferindo em instituições submetidas a diferentes sistemas educacionais, circunstância que evidencia a necessidade de observância dos limites da atuação normativa do Município.

A utilização exclusiva do sexo biológico como critério normativo para disciplinar o acesso às instalações sanitárias, sem previsão de salvaguardas adequadas às diferentes

situações individuais, pode produzir efeitos incompatíveis com esses preceitos, especialmente em relação a estudantes cuja identidade de gênero não corresponda ao sexo atribuído ao nascimento. A ausência de mecanismos que conciliem privacidade, segurança e inclusão amplia o risco de constrangimentos, exposição indevida e tratamento desigual no ambiente educacional.

Não se desconhece que a organização dos espaços sanitários envolve preocupações legítimas relacionadas à intimidade e à integridade física dos estudantes. Entretanto, tais objetivos devem ser perseguidos mediante soluções proporcionais, capazes de assegurar a privacidade de todos os usuários, sem estabelecer restrições generalizadas que possam comprometer outros direitos fundamentais.

A própria finalidade protetiva da proposição recomenda considerar alternativas administrativas e estruturais que atendam às particularidades das unidades escolares, como a disponibilização de instalações individuais, a adequação das condições de privacidade e a adoção de protocolos de prevenção e enfrentamento de situações de violência ou constrangimento. A imposição de uma proibição abrangente, desacompanhada de avaliação dessas possibilidades, revela fragilidade quanto à necessidade e à proporcionalidade da medida.

A legislação educacional brasileira, especialmente a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), orienta-se pelos princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, do respeito à liberdade e do apreço à tolerância. De igual modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes, compreendendo a preservação de sua identidade, autonomia, valores e dignidade.

Essas garantias devem ser interpretadas de maneira conjunta, de modo que a proteção da intimidade e da segurança não seja dissociada do dever estatal de prevenir discriminações e assegurar ambiente escolar acolhedor e respeitoso. A disciplina normativa da matéria exige, portanto, cautela para evitar que medidas destinadas à proteção de determinados interesses produzam, em sua aplicação concreta, situações de exclusão ou vulnerabilização de outros estudantes.

Outro ponto que compromete a juridicidade da proposição encontra-se no art. 3º, que prevê a aplicação de multa pelo descumprimento da lei, remetendo sua definição aos órgãos de fiscalização do Município. A disposição não estabelece o valor da penalidade, seus limites, critérios de gradação ou parâmetros mínimos para sua imposição, transferindo à administração a definição de elementos essenciais da sanção.

Tal previsão mostra-se incompatível com o princípio da legalidade administrativa, consagrado nos arts. 5º, inciso II, e 37, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que a instituição de penalidades administrativas exige previsão legal suficientemente determinada, não sendo admissível delegar genericamente aos órgãos fiscalizadores a criação dos elementos fundamentais da obrigação sancionatória.

A ausência desses parâmetros compromete a segurança jurídica, dificulta a aplicação uniforme da norma e amplia indevidamente a margem de discricionariedade administrativa, além de suscitar questionamentos quanto à própria exequibilidade da fiscalização pretendida.

Dessa forma, os óbices identificados não se restringem a aspectos pontuais de redação ou técnica legislativa, mas alcançam o núcleo da disciplina proposta, especialmente a proibição estabelecida no art. 1º e a sanção destinada a assegurar seu cumprimento. A interdependência entre os dispositivos compromete a possibilidade de preservação parcial do texto, uma vez que a supressão das disposições juridicamente questionadas retiraria a própria finalidade normativa do Autógrafo.

Diante desse cenário, embora se reconheça a relevância da preocupação parlamentar com a segurança e a privacidade no ambiente escolar, a consecução desses objetivos deve observar os limites constitucionais da atuação legislativa municipal e assegurar a proteção integral dos direitos fundamentais de todos os estudantes, mediante soluções juridicamente adequadas, proporcionais e compatíveis com a organização dos sistemas de ensino.

Essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões do **veto integral** ao **Autógrafo de Lei nº 184, de 29 de setembro de 2026**, as quais ora submeto à elevada apreciação desse Poder Legislativo.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11821083** e o código CRC **C2858275**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000201-0

SEI Nº 11821083v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, no art. 78, inciso X-D, e no art. 85-H da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 963, de 14 de março de 2022, no Decreto nº 2.788, de 24 de novembro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 25.9.000001023-3, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto de Pessoal, de 29 de dezembro de 2025, SEI nº 8863289, que designou servidores para compor a Comissão Especial de Contratação, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - Comissão de Contratação:

.....

b) Júlia Ferrari, CPF nº ***.837.141-**;

....." (NR)

Art. 2º Condicionar a eficácia da designação de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto de Pessoal de 29 de dezembro de 2025, SEI nº 8863289, ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 3º Dispensar a servidora Edjane Martins de Siqueira da função Equipe de Apoio na Comissão Especial de Contratação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11696765** e o código CRC **033B05B1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016, no Decreto nº 1.596, de 22 de fevereiro de 2021, e o contido nos Processos SEI nº 26.23.000000322-7 e nº 25.23.000000095-8, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto de Pessoal, de 17 de julho de 2025, SEI nº 7435213, que designou membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Goiânia, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

XII - representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA/GO:

a) titular: Fábio Souza Gomes; e

....."(NR)

Art. 2º Dispensar Roberto Viana Filho da função de representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA/GO no CMSB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11814963** e o código CRC **BC6EA57D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000079675-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora POLIANA ALVES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 956104-01, CPF nº ***.405.401-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11824548** e o código CRC **714E8EB3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000079675-7

SEI Nº 11824548v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000079892-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **THAÍS RODRIGUES MAGALHÃES**, matrícula nº 1345060-01, CPF nº ***.438.101-**, ocupante do cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11824858** e o código CRC **70253783**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000079892-0

SEI Nº 11824858v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Dispensar MATILDES PEREIRA CIRINO, matrícula nº 112623, CPF nº ***.875.521-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico.

Art. 2º Designar a servidora mencionada no art. 1º para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, com atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11824908** e o código CRC **3A8EFA7A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001948-4

SEI Nº 11824908v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

ANA CLARA DOMINGOS SILVESTRE, matrícula nº 712671, CPF nº ***.097.311-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11825499** e o código CRC **C4F441F6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001948-4

SEI Nº 11825499v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

MÁRCIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA MOTA, matrícula nº 814741, CPF nº ***.424.251-**, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal da Planejamento e Urbanismo Estratégico, com atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11825838** e o código CRC **6DAAEA6B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001948-4

SEI Nº 11825838v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

JUVERCI MACHADO MARINS, matrícula nº 256609, CPF nº ***.170.931-**, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico Urbano, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Cartografia e Topografia, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11825966** e o código CRC **4C703425**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001948-4

SEI Nº 11825966v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 25.5.000051177-2, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LUCIANA DORNELAS ALVARES MARQUES, matrícula nº 1374087-01, CPF nº ***.343.671-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11834903** e o código CRC **9C0D33E4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000051177-2

SEI Nº 11834903v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000076603-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MARIA HELENA DA SILVA TELES COSTA, matrícula nº 873551-01, CPF nº ***.484.201-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11840354** e o código CRC **4BC90A4C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000076603-3

SEI Nº 11840354v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 11.647, de 15 de junho de 2026, no art. 27 do Decreto nº 155, de 25 de agosto de 2026, e o contido no Processo SEI nº 26.4.000002107-3, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Especial de Seleção de Patrocínios do Município de Goiânia, os seguintes representantes dos órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - do órgão municipal de governo:

a) presidente: Tamara Reis Queiroz Wanderley, matrícula nº 1109146; e

b) suplente: Sara Ferreira Moraes, matrícula nº 1298380;

II - do órgão municipal fazendário:

a) titular: Hermes Oliveira da Silva, matrícula nº 769312; e

b) suplente: Luzia Messias da Silva, matrícula nº 715204;

III - da Procuradoria-Geral do Município:

a) titular: Lara Silvestre Fernandes Carneiro Marques, matrícula nº 2042608; e

b) suplente: Bruna Ghannam Macedo Silva, matrícula nº 2090207;

IV - da Controladoria-Geral do Município:

a) titular: Sebastião Mendes dos Santos Filho, matrícula nº 977713; e

b) suplente: Josimar Silva e Silva, matrícula nº 1085182;

V - do órgão ou entidade responsável pela política pública relacionada ao projeto ou evento em análise - Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias:

a) titular: Nalva Machado de Oliveira, matrícula nº 2089729; e

b) suplente: Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, matrícula nº 1204920.

Art. 2º A participação na Comissão de Seleção de Patrocínios do Município de Goiânia será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração, e não gera vínculo trabalhista ou previdenciário.

Art. 3º Condicionar a eficácia das designações de que trata o art. 1º ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11849657** e o código CRC **11EE4BC1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000002107-3

SEI Nº 11849657v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 26.5.000080351-6, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora CARITA CARDOSO NOVAIS, matrícula nº 925012-01, CPF nº ***.363.101-**, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, para a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11868587** e o código CRC **DC5454FE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000080351-6

SEI Nº 11868587v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.16.000007486-3, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em razão do deslocamento à cidade de Brasília/DF, no dia 29 de setembro de 2026, com a finalidade de acompanhar e prestar segurança aproximada ao Chefe do Poder Executivo compromissos oficiais, incluindo reuniões no Tribunal de Contas da União - TCU e na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Leonardo Camilo de Almeida	795259	***.002.161-**	R\$ 193,00
Carlos Nunes de Souza	793566	***.084.901-**	R\$ 193,00
Robson Silva Malta	786039	***.270.011-**	R\$ 193,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11818886** e o código CRC **8FF72502**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 184, de 2026, e o contido no Processo SEI nº 26.16.000007667-0, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em razão do deslocamento à cidade de Brasília/DF, no dia 7 de outubro de 2026, com a finalidade de prestar segurança aproximada e apoio logístico ao Chefe do Poder Executivo durante o cumprimento de compromissos oficiais.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Leonardo Camilo de Almeida	795259	***.002.161-**	R\$ 300,00
Cristiano Pereira Maciel	919594	***.262.411-**	R\$ 300,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11864089** e o código CRC **469F6BF3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 235, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência de Regulação de Goiânia - AR, no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.23.000000177-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Agência de Regulação de Goiânia - AR, três créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6800 – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

UNIDADE: 6801– GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6801	04.122.0062.2450.31901100.106 626 1753 0000	R\$ 1.480.000,00
6801	04.122.0062.2450.31901300.106 626 1753 0000	R\$ 40.000,00
6801	04.122.0062.2450.31911300.106 626 1753 0000	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 1.550.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 6800 – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

UNIDADE: 6801– GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6801	04.122.0062.2451.33903000.106 626 1753 0000	R\$ 200.000,00
6801	04.122.0062.2451.33903500.106 626 1753 0000	R\$ 360.000,00
6801	04.122.0062.2451.33903900.106 626 1753 0000	R\$ 270.000,00
6801	04.122.0062.2451.44904000.106 626 1753 0000	R\$ 50.000,00
6801	04.122.0062.2451.44905100.106 626 1753 0000	R\$ 100.000,00
6801	04.122.0062.2451.44905200.106 626 1753 0000	R\$ 100.000,00
6801	04.125.0062.2101.33903500.106 626 1753 0000	R\$ 270.000,00
6801	04.130.0062.2102.33903500.106 626 1753 0000	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 1.550.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 16/10/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11811341** e o código CRC **09127E88**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.23.000000177-1

SEI Nº 11811341v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.23.000000177-1

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), em favor da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

2 A suplementação ora proposta tem por finalidade viabilizar a cobertura de despesas referentes à folha de pagamento e encargos sociais do órgão, em razão de insuficiência de saldo nas dotações orçamentárias originais para o atendimento integral dessas obrigações.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 16/10/2026, às 16:19, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**,
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia, em 16/10/2026, às
18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11811590 e o código CRC **014FF624**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.23.000000177-1

SEI Nº 11811590v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 237, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.20.000004632-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
UNIDADE:5101 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5101	04.122.0062.2450.33904600.277 540 2802 0000	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 300.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
UNIDADE:5101 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5101	04.122.0062.2450.31901100.277 540 2802 0000	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 300.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/10/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11814128** e o código CRC **872A0A62**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000004632-3

SEI Nº 11814128v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.20.000004632-3

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

2 A suplementação ora proposta tem por finalidade viabilizar a cobertura de despesas referentes ao auxílio alimentação dos servidores do órgão, em razão de insuficiência de saldo nas dotações orçamentárias originais para o atendimento integral dessas obrigações.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/10/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/10/2026, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11814328 e o código CRC **971D61B1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000004632-3

SEI Nº 11814328v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 238, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 246.874,82 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º, § 4º, inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.29.000037791-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 246.874,82 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2150	10.301.0068.2111.44909300.107 8 1600 0000	R\$ 246.874,82
TOTAL		R\$ 246.874,82

ANEXO II

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2150	10.301.0068.2111.33903900.107 8 1600 0000	R\$ 246.874,82
TOTAL		R\$ 246.874,82



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/10/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11828720** e o código CRC **307130A3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000037791-0

SEI Nº 11828720v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.29.000037791-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 246.874,82 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

2 A suplementação orçamentária ora proposta tem por finalidade atender à demanda de pagamento da 13ª medição (final) do Contrato nº 733/2019, referente a construção da UABSF ALDO DO VALE, do período executado de 1º/06/2021 a 22/06/2021, garantindo o devido cumprimento das obrigações contratuais pactuadas.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam dos créditos adicionais, bem como no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 19/10/2026, às 16:33, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/10/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11828858** e o código CRC **50D47787**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000037791-0

SEI Nº 11828858v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 239, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.25.000003321-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

UNIDADE: 7001– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7001	04.122.0062.2451.44905200.100 501 1500 0000	R\$ 37.500,00
TOTAL		R\$ 37.500,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

UNIDADE: 7001– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7001	27.813.0073.2738.44905200.100 501 1500 0000	R\$ 16.300,00
7001	27.813.0073.2226.33903000.100 501 1500 0000	R\$ 21.200,00
TOTAL		R\$ 37.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/10/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11827158** e o código CRC **3A499042**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000003321-0

SEI Nº 11827158v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.25.000003321-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

2 A suplementação ora proposta tem por finalidade viabilizar as aquisições de materiais de construção, bens permanentes, tais como compactadores de solo, cortadores manuais de concreto/asfalto, gerador de energia e roçadeiras manuais, aquisição de insumos em processos de adesões a ata de registro de preço da Secretaria Municipal de Administração.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam dos créditos adicionais, bem como no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

JOSÉ SILVA SOARES NETO

Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/10/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 19/10/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11827333 e o código CRC **7069A600**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000003321-0

SEI Nº 11827333v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 240, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, no valor de R\$ 10.597,86 (dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.10.000010856-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 10.597,86 (dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE: 3601 – GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3601	04.122.0062.2451.44905200.100 501 1500 0000	R\$ 10.597,86
TOTAL		R\$ 10.597,86

ANEXO II

ÓRGÃO: 3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE: 3601 – GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3601	04.122.0062.2451.33903000.100 501 1500 0000	R\$ 10.597,86
TOTAL		R\$ 10.597,86



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/10/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11826205** e o código CRC **BA67CAF0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000010856-0

SEI Nº 11826205v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.10.000010856-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 10.597,86 (dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), em favor da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

2 A suplementação ora proposta tem por finalidade a aquisição de cadeirinhas de retenção veicular destinadas ao transporte de crianças atendidas pelos Conselhos Tutelares vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam dos créditos adicionais, bem como no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

EERIZANIA ENEAS DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, Secretário Municipal da Fazenda, em 19/10/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 20/10/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11826413** e o código CRC **D1E6BA76**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000010856-0

SEI Nº 11826413v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO AUTORIZATIVO

À vista do contido no Processo SEI nº 26.8.000000760-6, com fundamento no art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e no art. 24 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Autorizar a viagem da servidora THAIS APARECIDA SANTOS, matrícula nº 2072067, CPF nº ***.475.161-**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, para participar da Missão Comercial Índia 2026, no período de 20 a 29 de novembro de 2026, nas cidades de Nova Delhi e Mumbai, na Índia, cuja programação inclui a participação na India International Trade Fair – IITE, além de visitas técnicas e institucionais e reuniões com entidades e empresas indianas.

2 Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11842079** e o código CRC **A4FB28AD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.8.000000760-6

SEI Nº 11842079v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO AUTORIZATIVO

À vista do contido no Processo SEI nº 26.8.000000775-4, com fundamento no art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e no art. 24 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Autorizar a viagem dos servidores ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR, matrícula nº 1802320, CPF nº ***.055.211-**, ALAOR SOARES BARRETO, matrícula nº 2072047, CPF nº ***.132.941-**, THAIS APARECIDA SANTOS, matrícula nº 2072067, CPF nº ***.475.161-**, JORGE GONÇALVES NETO, matrícula nº 2042202, CPF nº ***.714.301-**, e LEONARDO OLIVEIRA MENESES, matrícula nº 2072773, CPF nº ***.760.116-**, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, para os municípios de Uberaba e Uberlândia/MG, nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, com a finalidade de realizar visitas técnicas e institucionais ao Hospital Veterinário, ao Campus da UNIUBE, à Cidade do Agro e ao H.UAI Hub de Inovação.

2 Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11843059** e o código CRC **0D34DEA8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PREMIUM HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.325.768/0001-91, no Processo SEI nº 25.29.000043293-2, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em razão do descumprimento da obrigação de fornecimento de 10.000 (dez mil) unidades de cateter Abocath periférico com dispositivo de segurança nº 24, no valor total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), objeto das Notas de Empenho nº 0220 (SEI nº 8498315) e nº 0295 (SEI nº 8498316), vinculadas à Ata de Registro de Preços nº 093/2025 (SEI nº 8498314) e ao Pregão Eletrônico nº 90005/2025 SRP – SAÚDE (SEI nº 8498308).

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 5137/2026 (SEI nº 11042892), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 1004/2026 (SEI nº 11039347), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

A apuração teve origem no Despacho nº 478/2025 (SEI nº 8498340), da Coordenação do Almoxarifado Central, que comunicou a ausência de entrega dos materiais até 6 de novembro de 2025. Registrou-se que a contratada recebeu, em 13 de outubro de 2025, a Intimação nº 344/2025 (SEI nº 8498320), com prazo de 15 (quinze) dias úteis para o fornecimento, tendo confirmado o recebimento na mesma data (SEI nº 8498325). Na sequência, o Despacho nº 982/2025 (SEI nº 8523225), da Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, informou que a entrega não havia sido identificada até 11 de novembro de 2025 e ressaltou a importância dos insumos para a continuidade dos atendimentos da rede municipal de saúde.

Para apresentação de defesa prévia, foi expedida a Intimação nº 408/2025 (SEI nº 8534266), que concedeu à empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis e indicou como aplicáveis as penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019. Posteriormente, publicou-se o Edital de Intimação nº 081/2025/CHEADV (SEI nº 8805885), na Edição nº 8679 do Diário Oficial do Município, de 9 de dezembro de 2025, igualmente com prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem apresentação de defesa naquela fase processual.

Entretanto, não consta dos autos comprovação do efetivo recebimento da comunicação eletrônica encaminhada à empresa (SEI nº 8770322), tampouco o Aviso de Recebimento (AR) referente à intimação expedida por via postal ou documento que permita verificar o resultado da tentativa de entrega. Apesar da ausência desses elementos, a Administração promoveu a publicação do Edital de Intimação nº 081/2025/CHEADV (SEI nº 8805885), na Edição nº 8679 do Diário Oficial do Município, de 9 de dezembro de 2025, sem que estivesse demonstrado o insucesso das tentativas anteriores de comunicação ou a ocorrência de circunstância que justificasse a adoção da via editalícia. Além disso, o edital reiterou a concessão do prazo de apenas 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, inferior ao previsto no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não tendo a empresa apresentado manifestação naquela fase processual.

Após o Despacho-Diligência nº 98/2026 (SEI nº 9962191), a Coordenação do Almoxarifado Central informou, no Despacho nº 362/2026 (SEI nº 10054266), que houve entrega parcial dos materiais em 24 de novembro de 2025. Foram juntados a Nota Fiscal nº 23086 e o respectivo Relatório de Entrada de Material (SEI nº 10054228), referentes ao fornecimento de 5.000 (cinco mil) unidades, no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), vinculadas ao Empenho nº 0295.

O Parecer Jurídico nº 1004/2026 reconheceu a entrega parcial e concluiu pela aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, com fundamento nos itens 12.8 e 12.9 do edital, no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022.

Cientificada da decisão mediante a Intimação nº 713/2026 (SEI nº 11174603), encaminhada por correio eletrônico (SEI nº 11432933), a empresa interpôs recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo (SEI nº 11439098). Sustenta, em síntese: (i) a concessão de prazo inferior ao legal para defesa e a indicação de regime jurídico incompatível com a contratação; (ii) a ausência de comprovação de recebimento da intimação para defesa e a irregularidade da intimação por edital; (iii) a divergência entre a imputação de atraso e a aplicação de penalidade por inexecução total; (iv) a ausência de oportunidade de manifestação sobre a instrução complementar; (v) a incompatibilidade entre a entrega de metade do objeto e o enquadramento adotado; e (vi) a deficiência de motivação quanto à base de cálculo, à dosimetria e aos danos decorrentes do inadimplemento.

Requer a anulação do procedimento a partir da Intimação nº 408/2025, com restituição do prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e preservação das provas da entrega parcial. Sucessivamente, pede o afastamento do enquadramento por inexecução total e a substituição da multa por advertência. Subsidiariamente, requer a redução da multa, com incidência exclusivamente sobre a parcela não entregue, no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), ou a anulação da decisão para nova apreciação administrativa, precedida de oportunidade de manifestação.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, no Despacho nº 2376/2026 (SEI nº 11441108), opinou pela manutenção da decisão. O Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 5955/2026 (SEI nº 11476131), ratificou o Despacho nº 5137/2026 e encaminhou os autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Ab initio, reconhece-se a tempestividade do recurso e registra-se que a insurgência foi recebida com o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei federal nº 14.133, de 2021, permanecendo suspensos os efeitos da penalidade até a prolação da presente decisão administrativa definitiva.

A controvérsia submetida à apreciação desta instância recursal exige, inicialmente, o exame da regularidade do procedimento administrativo sancionador, especialmente quanto à observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei federal nº 14.133, de 2021, e da legislação municipal aplicável.

A aplicação de sanções administrativas pressupõe não apenas a demonstração da ocorrência de infração contratual, mas também a observância de procedimento regular, no qual seja assegurada ao interessado oportunidade efetiva de conhecer os fatos imputados, apresentar justificativas, produzir provas e influenciar a formação do convencimento da autoridade competente.

No caso, a Intimação nº 408/2025 (SEI nº 8534266) concedeu prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, com referência às penalidades da Lei federal nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 2.271, de 2019. A contratação, entretanto, decorreu do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 e está submetida à Lei federal nº 14.133, de 2021, e ao Decreto nº 966, de 2022. O

art. 157 da lei federal e o art. 12 do regulamento municipal asseguram prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa no procedimento destinado à aplicação de multa.

O art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estabelece expressamente que, na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. No mesmo sentido, o art. 12 do Decreto municipal nº 966, de 2022, assegura o referido prazo no âmbito do procedimento sancionador.

Desse modo, a concessão de apenas 5 (cinco) dias úteis representou redução objetiva do prazo legalmente assegurado à contratada, circunstância que comprometeu a regularidade da oportunidade de defesa disponibilizada pela Administração.

A publicação do Edital de Intimação nº 081/2025/CHEADV não corrigiu essa inadequação, pois reiterou o prazo de 5 (cinco) dias úteis e a referência ao Decreto nº 2.271, de 2019. Assim, mesmo considerada a publicação oficial como meio de comunicação admitido pela legislação municipal, permaneceu a restrição do prazo legal de defesa.

Além da insuficiência do prazo concedido, verifica-se irregularidade relevante na documentação relativa à comunicação processual. A Intimação nº 408/2025 estabeleceu expressamente que o prazo de defesa seria contado da juntada do respectivo Aviso de Recebimento aos autos. Contudo, não consta do processo o comprovante de recebimento da correspondência, tampouco sua devolução com indicação de tentativa frustrada de entrega ou qualquer outro documento que permita aferir o resultado da diligência.

A captura de tela do correio eletrônico juntada sob o SEI nº 8770322, por sua vez, não demonstra confirmação de recebimento da intimação pela empresa. Ressalte-se que a confirmação existente sob o SEI nº 8498325 refere-se à Intimação nº 344/2025, destinada ao fornecimento dos materiais, não se confundindo com a comunicação para apresentação de defesa no procedimento sancionador.

A distinção assume especial relevância porque a ciência da obrigação contratual e do prazo para seu cumprimento não substitui a intimação específica destinada ao exercício do contraditório diante da possibilidade de aplicação de sanção administrativa.

Não obstante a ausência de comprovação do resultado da tentativa de comunicação individual, a Administração promoveu a publicação do Edital de Intimação nº 081/2025/CHEADV, sem que os elementos identificados nos autos demonstrem o insucesso da diligência anteriormente realizada ou a ocorrência de outra circunstância legalmente autorizadora da utilização da via editalícia.

Embora a intimação por edital constitua modalidade de comunicação admitida nas hipóteses previstas na legislação aplicável, sua utilização deve observar os respectivos pressupostos legais, especialmente quando destinada à abertura de prazo para defesa em procedimento de natureza sancionatória

A ausência de comprovação do recebimento da comunicação anterior não equivale, por si só, à demonstração de que a tentativa de intimação restou frustrada. Da mesma forma, a simples expedição da correspondência, desacompanhada de elementos que permitam verificar o resultado da diligência, não comprova a regularidade da comunicação nem esclarece as circunstâncias que motivaram a adoção do edital.

Não se afirma, com isso, que a ausência do Aviso de Recebimento constitua, isoladamente, causa automática de nulidade, tampouco que a comunicação editalícia dependa, em toda e qualquer hipótese, de prévia tentativa postal. A conclusão decorre da ausência de demonstração, neste procedimento, dos pressupostos que justificaram a modalidade de comunicação utilizada, circunstância que deve ser examinada conjuntamente com as demais irregularidades verificadas.

Com efeito, tanto a intimação inicialmente expedida quanto o edital posteriormente publicado concederam prazo inferior ao legalmente previsto, sem que tenha havido apresentação de defesa prévia pela contratada. Desse modo, não se identifica, naquela

etapa, oportunidade regularmente constituída para o exercício das garantias processuais asseguradas pela legislação de regência.

A irregularidade revela-se ainda mais significativa quando considerada a sequência dos atos praticados após a publicação do edital.

Após a fase de defesa, a Administração realizou diligência e incorporou documentos que comprovaram o fornecimento de metade do quantitativo solicitado. Não consta oportunidade de manifestação da contratada sobre esses elementos antes da emissão do Parecer Jurídico nº 1004/2026 e da aplicação da penalidade. A entrega parcial constitui circunstância diretamente relevante para a definição da extensão do inadimplemento, do enquadramento da conduta e de eventual sanção.

A entrega parcial constitui circunstância diretamente relevante para a definição da extensão do inadimplemento, do enquadramento jurídico da conduta e da proporcionalidade de eventual sanção, razão pela qual sua consideração na decisão administrativa deveria ocorrer mediante procedimento que assegurasse à interessada oportunidade de manifestação sobre os elementos probatórios incorporados à instrução.

A relevância concreta dessa omissão é evidenciada pela própria fundamentação da decisão recorrida. Embora o parecer tenha registrado a entrega de 5.000 (cinco mil) unidades, sua conclusão apoiou-se no Despacho nº 478/2025, anterior ao fornecimento, e recomendou a multa prevista para inexecução total, sem explicitar como a execução parcial repercutiria na aplicação dos itens 12.8 e 12.9 do edital. É de bom alvitre que, antes da aplicação de eventual sanção, seja assegurada à contratada a oportunidade de se manifestar, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acerca dos documentos incorporados à instrução, da unidade da ordem de fornecimento e da extensão da obrigação remanescente, por se tratar de elementos relevantes para a adequada apuração dos fatos, o enquadramento da conduta e a definição da penalidade eventualmente cabível.

A circunstância não conduz, necessariamente, ao afastamento da responsabilidade administrativa da contratada, uma vez que o fornecimento parcial ou intempestivo também pode configurar descumprimento contratual sujeito à aplicação das sanções legal e editaliciamente previstas. Todavia, exige que a Administração examine, de maneira fundamentada, a correspondência entre os fatos comprovados, a infração imputada e a penalidade eventualmente aplicável.

Nesse contexto, a ausência de manifestação da empresa sobre a instrução complementar assumiu relevância concreta, pois os documentos incorporados posteriormente à fase de defesa influenciaram diretamente a identificação da obrigação efetivamente cumprida, da parcela remanescente e da natureza do inadimplemento.

O prejuízo processual, portanto, não decorre de mera inobservância formal, mas da ausência de participação da interessada em etapa relevante para a formação do convencimento administrativo, seguida da aplicação de penalidade cujo enquadramento jurídico e cuja base de cálculo constituem precisamente o objeto da controvérsia recursal.

Cumprido considerar, ainda, que a recorrente apresentou recurso administrativo fundamentado, acompanhado de argumentos específicos e documentos, e que a penalidade permaneceu sujeita ao efeito suspensivo legal.

Essas circunstâncias demonstram que a empresa teve ciência posterior do procedimento e pôde impugnar a decisão sancionatória, devendo ser consideradas na avaliação da possibilidade de saneamento dos vícios identificados. Entretanto, não autorizam concluir, automaticamente, que a apresentação do recurso tenha suprido integralmente as oportunidades processuais anteriormente comprometidas.

O art. 27, § 5º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, estabelece que o comparecimento do administrado supre a falta ou irregularidade da intimação.

A disposição permite reconhecer que a interposição do recurso administrativo demonstra a ciência da empresa acerca do procedimento e da penalidade aplicada. Sua incidência, contudo, deve ser interpretada em conjunto com a garantia específica de defesa prevista no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e com a oportunidade de manifestação ao término da instrução assegurada pelo art. 45 da legislação municipal.

O comparecimento posterior do interessado pode sanar irregularidades quando demonstrado que a finalidade do ato foi alcançada e que não subsistiu prejuízo ao exercício da defesa. Não dispensa, porém, a análise das circunstâncias concretas nem implica, necessariamente, a convalidação de toda a sequência procedimental anteriormente realizada.

No presente caso, não houve restituição do prazo legal de defesa, tampouco reabertura da instrução para apreciação das alegações e de eventuais requerimentos probatórios da empresa.

O Despacho nº 2376/2026 (SEI nº 11441108) limitou-se a afirmar que os argumentos apresentados não modificariam a conclusão do parecer anterior, enquanto o Despacho nº 5955/2026 (SEI nº 11476131) ratificou a decisão sancionatória, sem enfrentar especificamente a insuficiência do prazo concedido, a ausência de comprovação da ciência da intimação inicial e a falta de oportunidade de manifestação sobre os documentos incorporados após a diligência.

Desse modo, embora tenha ocorrido o exercício da defesa em sede recursal, não se verifica a adoção de providências suficientes para recompor a fase processual comprometida, especialmente quanto à possibilidade de apresentação de justificativas, requerimento de provas e participação na apreciação dos elementos relevantes à definição da responsabilidade administrativa.

Também não se mostra adequado exigir, como condição exclusiva para o reconhecimento do prejuízo, que a recorrente identifique documento específico que tenha deixado de apresentar. O exercício da ampla defesa compreende não apenas a juntada de documentos, mas também a possibilidade de formular requerimentos probatórios, apresentar esclarecimentos e influenciar a apreciação administrativa dos fatos antes da imposição da penalidade.

No caso concreto, a recorrente insurgiu contra as irregularidades da comunicação processual, a insuficiência do prazo de defesa, a realização de diligência complementar sem sua participação e a incompatibilidade entre o reconhecimento da entrega parcial e o enquadramento sancionatório adotado. Tais alegações demonstram a pertinência das oportunidades processuais não regularmente asseguradas na fase antecedente.

Dessa forma, a necessidade de renovação da fase de defesa não decorre de presunção abstrata de nulidade, mas da avaliação conjunta das particularidades do procedimento, ou seja, ausência de comprovação do resultado da tentativa de intimação individual, falta de demonstração dos pressupostos da comunicação editalícia, concessão reiterada de prazo inferior ao legal, inexistência de defesa prévia e incorporação posterior de elementos probatórios relevantes sem oportunidade de manifestação da interessada.

A manutenção da sanção nessas circunstâncias, sem a adequada recomposição das garantias processuais comprometidas, poderia expor o procedimento a questionamentos quanto à observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Por conseguinte, impõe-se o reconhecimento da necessidade de renovação da fase de defesa, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021, no art. 12 do Decreto municipal nº 966, de 2022, e no dever de anulação dos atos ilegais previsto no art. 54 da Lei municipal nº 9.861, de 2016.

A invalidação, contudo, deve observar os princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e do aproveitamento dos atos administrativos, restringindo-se aos atos

comprometidos pelas irregularidades reconhecidas e àqueles que deles dependam, sem alcançar indiscriminadamente os elementos instrutórios regularmente produzidos.

Nesse sentido, a anulação deve atingir o Despacho nº 5137/2026 (SEI nº 11042892), que aplicou a penalidade, e o Despacho nº 5955/2026 (SEI nº 11476131), na parte em que a manteve, determinando-se o retorno do procedimento à fase de defesa, sem prejuízo da preservação dos documentos contratuais, das manifestações técnicas de conteúdo probatório e dos comprovantes de entrega já incorporados aos autos.

O Parecer Jurídico nº 1004/2026 (SEI nº 11039347) e o Despacho nº 2376/2026 (SEI nº 11441108), de natureza opinativa, permanecerão nos autos como registros da análise anteriormente realizada, sem eficácia vinculante sobre a nova apreciação e sem que suas conclusões dispensem o reexame da matéria após a regularização do procedimento.

Também serão preservados os documentos contratuais, a Nota Fiscal nº 23086, o Relatório de Entrada de Material e o Despacho nº 362/2026. As intimações anteriormente expedidas permanecerão como registros históricos do procedimento, não podendo, contudo, ser utilizadas como fundamento para considerar regularmente encerrada a fase de defesa cuja renovação ora se determina.

A nova intimação deverá observar o regime jurídico aplicável à contratação, indicar de forma precisa os fatos imputados à empresa e os respectivos fundamentos legais e editais, bem como assegurar o prazo integral de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da ciência regularmente comprovada.

Deverá, ainda, ser disponibilizado à contratada, ora recorrente, acesso integral aos elementos probatórios incorporados à instrução, inclusive aqueles referentes à entrega parcial dos materiais, facultando-se a apresentação de justificativas, documentos e requerimentos probatórios pertinentes.

Concluída a instrução, deverá ser assegurada à interessada oportunidade de manifestação, nos termos da legislação aplicável, antes da prolação de nova decisão administrativa.

In casu, o acolhimento da preliminar torna prejudicado, neste julgamento, o exame dos pedidos de substituição da multa por advertência, de redução do percentual e de limitação de sua base de cálculo.

Ressalte-se que o reconhecimento da nulidade procedimental não implica declaração de cumprimento integral da obrigação contratual, afastamento definitivo da responsabilidade administrativa da empresa ou reconhecimento da inadequação de toda e qualquer penalidade. A apuração deverá prosseguir regularmente, observadas as garantias processuais e as disposições legais e editais pertinentes.

Na nova apreciação, deverão ser examinadas as circunstâncias relativas à ordem de fornecimento, às Notas de Empenho nº 0220 e nº 0295, à quantidade efetivamente entregue, à obrigação remanescente, ao período de atraso e à extensão do inadimplemento.

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa PREMIUM HOSPITALAR LTDA. e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para acolher a preliminar de nulidade da fase de defesa do procedimento administrativo sancionador, em razão das irregularidades verificadas na comunicação processual, da concessão de prazo inferior ao legalmente previsto e da ausência de oportunidade de manifestação sobre elementos relevantes incorporados à instrução, com a consequente anulação do Despacho nº 5137/2026 (SEI nº 11042892), que aplicou a penalidade de multa, e do Despacho nº 5955/2026 (SEI nº 11476131), na parte em que a manteve, e:

I - Determino o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para renovação da fase de defesa, mediante nova intimação da empresa, com descrição precisa dos fatos imputados, indicação dos fundamentos legais e editais pertinentes, observância do

regime jurídico aplicável e concessão do prazo integral de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência devidamente comprovada.

II - Preservem-se os documentos contratuais, as manifestações técnicas de conteúdo probatório e os comprovantes de entrega passíveis de aproveitamento, especialmente o Despacho nº 362/2026 (SEI nº 10054266), a Nota Fiscal nº 23086 e o Relatório de Entrada de Material (SEI nº 10054228), bem como o recurso administrativo e seus anexos, assegurando-se à empresa acesso integral aos autos e oportunidade de manifestação sobre os elementos instrutórios.

III - O Parecer Jurídico nº 1004/2026 (SEI nº 11039347) e o Despacho nº 2376/2026 (SEI nº 11441108) permanecerão nos autos como registros das manifestações anteriormente produzidas, devendo a matéria ser novamente apreciada à luz da defesa e dos elementos resultantes da instrução renovada. Encerrada essa etapa, assegure-se à contratada oportunidade de manifestação, nos termos da legislação aplicável, antes da prolação de nova decisão.

IV - Declaro prejudicado, neste julgamento, o exame dos pedidos relativos à substituição da multa por advertência, à redução do percentual e à definição de sua base de cálculo, os quais deverão ser considerados na nova apreciação, após a regularização do procedimento.

Em consequência da anulação, fica afastada a exigibilidade da multa aplicada pelo Despacho nº 5137/2026, não podendo a penalidade ora invalidada fundamentar cobrança ou registro sancionatório. A Secretaria Municipal de Saúde deverá verificar a existência de providências de execução fundadas nos atos anulados e, caso identificadas, promover a adequação dos respectivos registros e procedimentos aos termos desta decisão.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente, renovação da fase de defesa e prosseguimento da apuração, nos termos desta decisão.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11656048** e o código CRC **8AAAB6C8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.772.464/0001-75, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada em razão do descumprimento contratual relativo ao fornecimento dos materiais médico-hospitalares constantes do Empenho nº 0043, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 130/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 SRP – SAÚDE.

A Coordenação do Almoxarifado Central, por intermédio do Despacho nº 478/2026 (SEI nº 10347904), comunicou o atraso no fornecimento, informando que a Intimação nº 315/2026 (SEI nº 10347681) foi encaminhada à empresa em 24 de abril de 2026, com confirmação de recebimento na mesma data (SEI nº 10347874). Na sequência, a Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, por meio do Despacho nº 425/2026 (SEI nº 10392193), informou que, em 1º de junho de 2026, os bens ainda não haviam sido entregues, ressaltando sua destinação às unidades de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde e sua condição de insumos críticos e indispensáveis à adequada assistência. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante a Intimação nº 513/2026 (SEI nº 10489246), a empresa apresentou defesa escrita (SEI nº 10611524), acompanhada de declaração do fabricante (SEI nº 10611544) e pedido de substituição da marca do item nº 20 (SEI nº 10611555).

A penalidade foi aplicada por meio do Despacho nº 5711/2026 (SEI nº 11332107), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1139/2026 (SEI nº 11320470), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no item 12.9 do edital, no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022. Cientificada mediante a Intimação nº 763/2026 (SEI nº 11353982), a empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 11444974), alegando, em síntese, que o atraso não poderia ser integralmente considerado injustificado, em razão da indisponibilidade de um dos produtos junto ao fabricante, da tentativa de entrega dos demais itens em 11 de junho de 2026, da recusa administrativa ao recebimento parcial e da necessidade de apreciação do pedido de substituição da marca. Sustentou, ainda, o posterior cumprimento integral da obrigação e requereu o afastamento da penalidade ou, subsidiariamente, a individualização da responsabilidade por item e período, a redução da base de cálculo e a consideração das circunstâncias atenuantes, além do reconhecimento do efeito suspensivo do recurso.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, por meio do Despacho nº 2415/2026 (SEI nº 11472780), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de elementos capazes de afastar os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 1139/2026 (SEI nº 11320470). Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por intermédio do Despacho nº 6002/2026 (SEI nº 11501822), ratificou integralmente a decisão recorrida e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

1. Quanto ao conhecimento do recurso e ao efeito suspensivo.

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso foi apresentado dentro do prazo previsto no art. 166 da Lei federal nº 14.133, de 2021, razão pela qual dele conheço. O exercício do contraditório e da ampla defesa restou resguardado, mediante intimação da empresa, apresentação de defesa escrita, apreciação jurídica e interposição de recurso à autoridade superior.

Quanto ao efeito suspensivo, o art. 168 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estabelece que o recurso suspende os efeitos da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Trata-se de efeito decorrente de expressa disposição legal, independentemente de concessão discricionária pela Administração, razão pela qual a penalidade não poderia ser executada enquanto pendente o julgamento definitivo do recurso.

Reconhece-se, portanto, a incidência do efeito suspensivo durante a tramitação recursal, ficando a adoção das providências destinadas à execução da penalidade condicionada à conclusão do julgamento e à regular ciência da interessada, observadas as disposições legais aplicáveis.

2. Quanto ao prazo contratual e à entrega dos materiais.

Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 1139/2026, o item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 SRP – SAÚDE (SEI nº 10347608), estabelece:

.....

5.1 O prazo de entrega dos bens será efetuado no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

O item 5.2 do mesmo instrumento dispõe:

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Administração as razões respectivas, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

.....

A empresa confirmou o recebimento da ordem de fornecimento em 24 de abril de 2026, reconhecendo, em suas próprias manifestações, que o prazo inicial de entrega se encerrava em 15 de maio de 2026. Por sua vez, a documentação apresentada com o recurso, especialmente a Nota Fiscal nº 10.820 e o comprovante de recebimento, demonstra que a entrega integral ocorreu em 5 de agosto de 2026. Essa informação é corroborada pelos documentos do processo acessório SEI nº 26.29.000003436-3, notadamente a documentação fiscal (SEI nº 11113877), o Termo de Atesto (SEI nº 11114300) e a liquidação da despesa (SEI nº 11119731). Dessa forma, entre o término do prazo contratual e a efetiva entrega transcorreram 82 (oitenta e dois) dias corridos de atraso.

Para o presente julgamento, reconhece-se expressamente o cumprimento posterior da obrigação. A informação de ausência de entrega constante do Despacho nº 756/2026 (SEI nº 11062641), reproduzida no parecer jurídico, fica superada pelos comprovantes de recebimento apresentados pela própria recorrente. Todavia, a entrega posterior não afasta, por si só, a infração decorrente do descumprimento do prazo contratual. A controvérsia consiste em verificar se as justificativas apresentadas afastam a responsabilidade pelo atraso e a incidência das disposições sancionatórias do edital.

3. Quanto à indisponibilidade do produto junto ao fabricante e à alegação de ausência de culpabilidade.

A recorrente sustenta que o atraso decorreu da indisponibilidade do item nº 20, correspondente à cânula para traqueostomia nº 8.0, na quantidade de 70 unidades, originalmente registrada na marca VITALGOLD, circunstância que reputa alheia à sua vontade. A declaração do fabricante (SEI nº 10611544), datada de 12 de junho de 2026, informa dificuldades de abastecimento e previsão de regularização do fornecimento entre 60 e 75 dias. Entretanto, a

referência genérica a contratemplos na produção não demonstra, de modo suficiente, a ocorrência de evento imprevisível e inevitável que tornasse impossível o cumprimento da obrigação.

Embora a declaração constitua elemento probatório relevante e não deva ser desconsiderada, seu conteúdo evidencia dificuldade de abastecimento de determinado produto, sem demonstrar, por si só, a ocorrência de caso fortuito ou força maior capaz de excluir a responsabilidade contratual.

Tais circunstâncias, quando desacompanhadas da demonstração concreta de situação extraordinária, integram o risco ordinário da atividade econômica desenvolvida pela contratada. Ao assumir o fornecimento, a empresa responsabilizou-se pela organização de sua cadeia de abastecimento e pelas providências necessárias ao cumprimento das condições de prazo, quantidade e especificação dos produtos. Também não foi demonstrada comunicação anterior ao vencimento do prazo contratual, acompanhada de elementos que permitissem à Administração avaliar tempestivamente a impossibilidade de entrega e eventual prorrogação, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência.

A jurisprudência reconhece que dificuldades de fornecimento pelo fabricante, quando não demonstrada circunstância extraordinária apta a justificar o atraso, não afastam a responsabilidade da contratada. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação Cível nº 1024656-73.2022.8.26.0053, relativa ao fornecimento de seringas à Universidade de São Paulo, afastou a alegação de culpa exclusiva de terceiro e manteve a multa, por entender que o atraso do fabricante não se mostrava imprevisível nas circunstâncias daquela contratação. No mesmo sentido, colhe-se o seguinte julgado:

APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE CAMPINAS. Multa decorrente do atraso na entrega de produtos pelo detentor da Ata de Preços, previamente selecionado por meio de licitação. A alegação da autora de que a multa não seria devida, em virtude de não ter sido a causadora dos atrasos na entrega dos produtos, deve ser afastada, pois a Secretaria de Saúde não faz exigência de marca comercial dos produtos, e, portanto, havendo problemas no fornecimento da marca cotada, o licitante tem a possibilidade de solicitar a troca de marca por outra que atenda o descritivo e os quesitos técnicos indicados no Edital. A alegação da autora de que o sistema de registro de preços cria somente uma expectativa de contrato, também não procede, pois cada nota de empenho representa um termo contratual, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93. A ciência do atraso pela Municipalidade, não retira a responsabilidade da apelante pelo pagamento da multa, já que a autora, solicitada por várias vezes, deixou de atender às ordens de fornecimentos consubstanciadas nas notas de empenho. Multa aplicada regularmente em processo administrativo. Sentença de improcedência mantida. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP, Apelação Cível nº 1004913-25.2021.8.26.0114, Relator Des. Antonio Celso Faria, 8ª Câmara de Direito Público, julgamento em 24/11/2021, publicação em 24/11/2021. g.)

A análise da responsabilidade, contudo, não se limita à ausência de comunicação tempestiva. Foram considerados a declaração do fabricante, o pedido de substituição e as razões apresentadas na defesa e no recurso. No presente caso, embora a empresa tenha solicitado a troca da marca, o pedido foi formulado após o vencimento do prazo contratual, sem demonstração de causa excludente de responsabilidade ou de prorrogação deferida. Sua apresentação não afasta a mora anteriormente constituída nem justifica, por si só, todo o período subsequente, cujas circunstâncias são examinadas no item seguinte.

De igual modo, no AgInt no REsp nº 2.117.903/RN, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 10 de junho de 2024, o Superior Tribunal de Justiça manteve o acórdão que, após examinar as cláusulas contratuais e as provas, afastou a alegada excludente relacionada à escassez de insumos durante a pandemia, reputando inviável a revisão dessas conclusões em recurso especial, diante das Súmulas nº 5 e nº 7. O acórdão recorrido, reproduzido no julgamento, também registra a consideração da boa-fé e da proporcionalidade na apreciação das sanções. Embora as circunstâncias daquele julgamento sejam distintas, sua orientação reforça a necessidade de comprovação específica do impedimento e de avaliação individualizada da conduta, providências observadas nesta decisão.

Dessa forma, a indisponibilidade do produto junto ao fabricante, a ausência de intenção deliberada de descumprir a contratação e as providências posteriores de regularização, embora consideradas, não se mostram suficientes, no conjunto probatório apresentado, para afastar a responsabilidade da recorrente pelo descumprimento contratual.

4. Quanto à tentativa de entrega parcial e ao pedido de substituição da marca.

A recorrente afirma que, em 11 de junho de 2026, tentou agendar a entrega dos produtos disponíveis, mas recebeu resposta do CIAD condicionando o recebimento à totalidade dos itens do empenho. Urge salientar que, a exigência de apresentação integral dos produtos já constava da Intimação nº 315/2026, encaminhada à empresa quando da convocação para o fornecimento. No processo acessório, o documento (SEI nº 10008676) contém a seguinte disposição: “Ressalta-se que o agendamento para entrega somente será efetuado mediante envio das notas fiscais constando a totalidade dos itens listados na(s) nota(s) de empenho(s) e ordem de fornecimento supracitadas.”

Assim, a orientação de recebimento integral não constituiu exigência superveniente apresentada apenas em junho, mas condição previamente comunicada à contratada. Além disso, a tentativa de agendamento narrada ocorreu quando já haviam transcorrido 27 dias de atraso, contados do encerramento do prazo contratual. A disponibilidade alegada de parte dos produtos, sem sua efetiva entrega e sem autorização para alteração das condições de fornecimento, não equivale ao cumprimento da obrigação.

Quanto ao pedido de substituição da marca (SEI nº 10611555), reconhece-se que a proposta de fornecimento de produto alternativo representou providência destinada a viabilizar a execução. Entretanto, a solicitação foi formulada após o vencimento do prazo inicial e não produz, por si só, prorrogação ou suspensão automática desse prazo. A recorrente afirma que recebeu autorização para a substituição em 2 de julho de 2026. Ainda que considerada essa data, a autorização para alteração da marca não se confunde com deferimento de novo prazo de entrega, tampouco com afastamento da mora anteriormente constituída. Não foi demonstrado deferimento do prazo adicional de 10 dias úteis requerido pela empresa.

Também não há demonstração suficiente de que todo o período posterior à tentativa de agendamento tenha decorrido de impedimento exclusivamente imputável à Administração. A necessidade de completar o fornecimento e de substituir o produto indisponível teve origem na dificuldade de abastecimento da própria contratada. De toda forma, mesmo excluindo-se, em benefício da recorrente, o intervalo entre 12 de junho e 2 de julho de 2026, indicado como período de apreciação do pedido de substituição, o atraso remanescente ainda superaria 30 dias. Portanto, essa alegação não modifica o enquadramento previsto no edital.

Dessa forma, a tentativa de agendamento parcial, a exigência de recebimento integral e a busca de produto alternativo foram efetivamente consideradas, mas não constituem, à vista dos elementos apresentados, fundamentos suficientes para afastar a infração ou modificar o enquadramento sancionatório.

5. Quanto ao enquadramento contratual, à base de cálculo e à proporcionalidade da multa.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 SRP – SAÚDE estabelece gradação das consequências sancionatórias conforme a extensão do atraso. Seus itens 12.7, 12.8 e 12.9 dispõem:

.....

12.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

12.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

12.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

.....

Conforme demonstrado, a entrega ocorreu com 82 dias de atraso, sem comprovação de causa legítima suficiente para afastar a responsabilidade da empresa por período capaz de modificar o enquadramento sancionatório. O instrumento convocatório adotou critério temporal para caracterizar a inexecução total para fins de aplicação da multa, não condicionando essa consequência à ausência definitiva de entrega. Portanto, reconhecer o posterior fornecimento integral não impede a incidência dos itens 12.8 e 12.9.

Também não merece acolhida o pedido de limitação da base de cálculo ao valor das 70 cânulas. Embora a dificuldade de abastecimento tenha sido relacionada a esse produto, não houve entrega efetiva dos demais itens dentro do prazo, tendo a totalidade do fornecimento sido recebida apenas em 5 de agosto de 2026. A circunstância de a dificuldade de abastecimento ter sido identificada em apenas um dos itens não significa, necessariamente, que o descumprimento contratual tenha se restringido ao respectivo valor, uma vez que a obrigação de fornecimento abrangia os materiais constantes do Empenho nº 0043, cuja entrega integral somente foi concluída após o prazo contratual.

Ademais, não foi demonstrada alteração formal das condições de fornecimento que autorizasse considerar regularmente cumprida, dentro do prazo, parcela específica da obrigação, nem há comprovação de recebimento tempestivo dos demais materiais

A multa incide sobre o valor da contratação concretizada pelo Empenho nº 0043, de R\$ 19.919,85, e não sobre o valor global da Ata de Registro de Preços nº 130/2025. Aplicado o percentual de 30%, resulta o montante de R\$ 5.975,96 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), após arredondamento monetário.

A previsão editalícia deve ser aplicada em conjunto com os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso e as circunstâncias atenuantes e agravantes. Nesse exame, a Administração deve observar não apenas a correspondência formal entre a conduta e a hipótese sancionatória prevista no edital, mas também a adequação da penalidade às circunstâncias concretas da execução contratual, de modo a assegurar decisão motivada e compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A regularização posterior atende à obrigação de fornecer os bens, mas não recompõe a disponibilidade dos materiais durante o período em que deveriam ter sido entregues. Diante da duração da mora, da natureza do objeto e da ausência de justificativa suficiente, mantém-se o percentual expressamente previsto no item 12.9 do edital. A multa encontra amparo no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 2022, que determinam seu cálculo na forma prevista no instrumento obrigacional, observado o limite legal.

6. Quanto à alegação de ausência de prejuízo concreto.

Aduz o recorrente que eventual dano à Administração seja considerado somente mediante demonstração específica. Cumpre destacar que a multa aplicada decorre do atraso injustificado e da incidência das disposições sancionatórias previamente estabelecidas, não se confundindo com cobrança de indenização por dano patrimonial. A ausência de comprovação de prejuízo financeiro específico foi considerada e não é utilizada como circunstância agravante. Tampouco se presume a ocorrência de dano individual a pacientes ou de desabastecimento integral das unidades.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS nº 68.574/MG, afastou a alegação de desproporcionalidade da multa pela ausência de prejuízo à Administração, reconhecendo, naquela hipótese, que a infração contratual possuía natureza formal e que a penalidade independia de dano efetivo:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARAXÁ. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA. MULTAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO OU DE DESPROPORCIONALIDADE NO ATO IMPETRADO.

DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Após a entrega da obra (novo Fórum da Comarca de Araxá), houve instauração de processo administrativo porque a fiscalização vislumbrara o descumprimento de obrigações relativas ao envio de determinados documentos, tais como contrato de seguro de vida dos empregados da contratada e comprovante de pagamento de verbas de natureza trabalhista. 2. Nesse processo administrativo, houve aplicação de penas de advertência e de multas - além da retenção cautelar de créditos decorrentes do contrato até a comprovação do recolhimento de verbas destinadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Em grau de recurso, as penas foram mantidas, exceto no que importa à retenção cautelar de créditos. 3. No presente recurso ordinário, sustenta o recorrente, em apertada síntese, que "toda a aposição de penalidades, inclusive de forma desproporcional, foi calcada em fundamentação sumária e remissiva a um parecer do órgão fiscalizador, sendo desconsideradas as alegações expostas em sede recursal sobre o assunto, situação que foi novamente mantida após a impetração do Mandado de Segurança" (fl. 1357-e). 4. Tais argumentos não se sustentam, pois a autoridade impetrada adotou expressamente a decisão do Juízo Auxiliar da Presidência do TJ/MG, que se pronunciara pela manutenção da decisão atacada por recurso administrativo, exceto no que importa à retenção cautelar de créditos. Na referida decisão, os argumentos apresentados no recurso administrativo foram rejeitados de modo devidamente fundamentado. 5. Quanto às alegações voltadas à adoção da técnica de fundamentação *per relationem*, não há falar em nulidade no ato impetrado, pois adotado pronunciamento nos autos em que expressamente refutadas as alegações apresentadas no recurso administrativo. Na mesma linha de consideração: RMS n. 43.831/SC, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 26/10/2021; AgInt no RMS n. 57.903/SP, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 11/12/2018.6. Quanto ao mais, não há falar em desproporcionalidade da pena de multa por ausência de prejuízo à Administração, pois, conforme bem pontuado pelo Estado de Minas Gerais nas contrarrazões, "o ilícito administrativo em tela é formal, independendo a penalidade de multa de efetivo dano" (fl. 1395-e).7. Ademais, autoridade administrativa expressamente consignou que o atraso na entrega dos documentos relativos a obrigações trabalhistas causou transtornos de ordem administrativa, além de sujeitar à Administração Pública à imposição de responsabilidade subsidiária.8. Recurso ordinário não provido. (STJ - RMS: 68574 MG 2022/0085947-2, Relator.: MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 20/09/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/09/2022. g.)

Embora o precedente trate de atraso na apresentação de documentos contratuais, e não de fornecimento de materiais médico-hospitalares, sua fundamentação oferece orientação pertinente quanto à distinção entre a configuração da infração administrativa e a necessidade de comprovação de dano indenizável.

No presente caso, a penalidade não se fundamenta na existência de prejuízo financeiro presumido, mas no descumprimento injustificado do prazo contratual, cuja duração e circunstâncias foram examinadas nos tópicos anteriores.

Além disso, a natureza assistencial dos materiais e sua destinação às unidades de urgência e emergência, expressamente registradas no Despacho nº 425/2026 (SEI nº 10392193), evidenciam a relevância do cumprimento tempestivo da obrigação.

A ausência de comprovação de dano patrimonial específico, portanto, não descaracteriza a infração nem determina, isoladamente, o afastamento da multa, sobretudo quando a responsabilidade contratual decorre de atraso injustificado expressamente contemplado nas disposições do instrumento convocatório.

De igual modo, a finalidade assistencial dos materiais é considerada na avaliação da gravidade da conduta, sem que disso resulte presunção de desabastecimento generalizado, interrupção de atendimentos ou prejuízo individual a pacientes, circunstâncias que dependeriam de comprovação específica.

7. Conclusão.

As razões recursais foram examinadas, inclusive quanto à indisponibilidade do produto, à tentativa de entrega parcial, à exigência de recebimento integral, ao pedido de substituição da marca, ao período de análise administrativa, ao cumprimento posterior da obrigação e às circunstâncias atenuantes. Restou demonstrado que os materiais foram entregues

em 5 de agosto de 2026, com 82 dias de atraso em relação ao prazo encerrado em 15 de maio de 2026, sem comprovação de causa excludente ou de prorrogação deferida suficiente para afastar a incidência dos itens 12.8 e 12.9 do edital.

A documentação apresentada pela recorrente demonstra a adoção de providências destinadas à regularização do fornecimento, mas não comprova que o atraso tenha decorrido integralmente de circunstâncias extraordinárias, inevitáveis ou imputáveis à Administração.

Dessa forma, a manutenção da penalidade encontra fundamento na previsão editalícia, na comprovação do descumprimento contratual e na avaliação individualizada das circunstâncias do caso concreto, não se identificando elementos suficientes para justificar sua reforma.

Dispositivo.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 115, 156, inciso II e §§ 1º e 3º, e 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, nos itens 12.8 e 12.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 SRP – SAÚDE e no § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação correspondente ao Empenho nº 0043.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da interessada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11671313** e o código CRC **C796A538**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000020678-4

SEI Nº 11671313v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.951.140/0001-33, em face da penalidade de multa de mora de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade com o prazo previsto no edital, aplicada em razão do atraso na entrega dos itens constantes do Empenho nº 115, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 132/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 – SRP.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 5694/2026 (SEI nº 11318359), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1132/2026 (SEI nº 11299934), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, o qual opinou pela aplicação de multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue intempestivamente, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e no item 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 – SRP.

Inconformada, a empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 11596672), no qual sustentou, em síntese, que o atraso decorreu da falta de matéria-prima para a fabricação da sonda uretral nº 12, conforme declaração do fabricante. Alegou que os empenhos anteriores foram atendidos integralmente dentro do prazo e que buscou solução mediante comunicação à Administração, em 19 de maio de 2026, solicitando autorização para entrega parcial, uma vez que apenas um item apresentava atraso. Afirmou ter recebido resposta negativa em 2 de junho de 2026 e que, diante da recusa, precisou aguardar o fornecimento pelo fabricante.

Defendeu, ainda, que adotava providências para garantir estoque antecipado, juntando a Nota Fiscal nº 42.829, de 20 de março de 2026, e afirmou que possuía 32.000 (trinta e duas mil) unidades de sondas uretrais nº 12 disponíveis para envio imediato. Aduziu que dispunha de 99% (noventa e nove por cento) do empenho, mas que a Administração não autorizou a entrega parcial. Sustentou ter atuado sem má-fé, respondido às notificações e buscado alternativas, mediante solicitações de entrega parcial ou prorrogação do prazo, para minimizar os transtornos e evitar prejuízos à Administração. Reputou excessivamente rigorosa a penalidade e requereu o afastamento da multa.

A manifestação foi analisada pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 2626/2026 (SEI nº 11633162), concluiu que não foram apresentados elementos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão adotadas no Parecer Jurídico nº 1132/2026, sugerindo a manutenção da penalidade. Em seguida, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 6461/2026 (SEI nº 11638133), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme evidenciado nos autos, restou incontroverso que a empresa não realizou a entrega dos itens constantes do Empenho nº 115 dentro do prazo contratualmente

estabelecido, de 15 (quinze) dias úteis. A recorrente confirmou o recebimento da Intimação nº 421/2026 em 15 de maio de 2026, de modo que o prazo para cumprimento da obrigação se encerrou em 9 de junho de 2026. Todavia, a entrega integral dos bens ocorreu somente em 24 de junho de 2026, conforme confirmado pela Coordenação do Almocharifado Central no Despacho nº 752/2026 (SEI nº 11057369) e pela documentação referente à Nota Fiscal nº 108.219 (SEI nº 11057345). A própria recorrente não nega a ocorrência do atraso, limitando-se a defender que as dificuldades do fabricante, as providências adotadas e a recusa da entrega parcial seriam suficientes para afastar a penalidade.

As justificativas relacionadas às dificuldades do fabricante no fornecimento da sonda uretral nº 12 não se mostram aptas, nos termos em que comprovadas, a elidir a responsabilidade administrativa. A declaração apresentada atribui o atraso à escassez de mão de obra e de matéria-prima, com referência às repercussões da guerra no Oriente Médio, mas não vem acompanhada de elementos que demonstrem, de forma suficiente, a inevitabilidade do impedimento e a impossibilidade de cumprimento tempestivo da obrigação.

Embora não se desconsiderem as dificuldades relatadas, a declaração unilateral do fabricante, desacompanhada de documentação capaz de demonstrar a efetiva repercussão dos acontecimentos sobre o fornecimento contratado e a impossibilidade de adoção de alternativas razoáveis, não comprova, por si só, a ocorrência de circunstância apta a afastar a responsabilidade pelo atraso. Ao aderir às condições do certame e assumir o fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços nº 132/2025, a empresa assumiu o dever de organizar sua cadeia de fornecimento de modo compatível com as quantidades contratadas e com o prazo pactuado, não sendo suficiente a mera referência a dificuldades de terceiros para transferir à Administração os riscos ordinários da atividade empresarial.

Quanto à alegação de aquisição antecipada dos produtos, verifica-se que a Nota Fiscal nº 42.829, de 20 de março de 2026, registra operação de simples faturamento para entrega futura. Embora evidencie providência comercial anterior ao recebimento da ordem de fornecimento, o documento não comprova, isoladamente, o recebimento físico das mercadorias nem a disponibilidade, em estoque, do quantitativo necessário ao atendimento do Empenho nº 115. Assim, a aquisição antecipada invocada pela recorrente constitui elemento a ser considerado na análise de sua conduta, mas não demonstra que a obrigação poderia ser integralmente cumprida no prazo estabelecido.

Desse modo, a documentação apresentada demonstra iniciativa comercial voltada ao planejamento do fornecimento, circunstância favorável à avaliação da diligência da contratada, mas insuficiente para comprovar a efetiva disponibilidade dos produtos e, consequentemente, para justificar o descumprimento do prazo contratual.

Também não prospera a alegação de que a recusa da entrega parcial, por si só, afastaria a responsabilidade pelo atraso. A Intimação nº 421/2026 (SEI nº 10473319), que formalizou a ordem de fornecimento, informou expressamente que o agendamento dependeria do envio de notas fiscais contemplando a totalidade dos itens constantes do empenho.

Os documentos apresentados com a defesa registram a orientação de entrega integral em 25 de maio de 2026 e sua reiteração após o indeferimento da prorrogação. Embora a solicitação de entrega parcial revele a iniciativa da recorrente de buscar alternativa para o cumprimento da obrigação, não houve autorização administrativa para modificar as condições originalmente estabelecidas.

Nesse contexto, a negativa à entrega parcial não pode ser considerada, isoladamente, causa determinante do inadimplemento, uma vez que a indisponibilidade do quantitativo necessário de sondas uretrais nº 12 já havia sido comunicada pela própria contratada. A Administração, ao exigir o atendimento integral da ordem de fornecimento, manteve a condição previamente estabelecida, não havendo demonstração de que tenha criado impedimento superveniente capaz de afastar a responsabilidade da empresa pelo atraso.

Quanto à afirmação de que a empresa dispunha de 99% (noventa e nove por cento) dos produtos constantes do empenho, observa-se que tal circunstância não foi suficientemente demonstrada pela documentação apresentada. Embora a recorrente sustente que a dificuldade de fornecimento estava concentrada em apenas um dos 17 (dezessete) itens, verifica-se que a obrigação relativa à sonda uretral nº 12 compreendia 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) unidades, das quais a empresa afirmou possuir apenas 32.000 (trinta e duas mil) disponíveis para envio imediato.

Assim, a quantidade de itens distintos abrangidos pelo empenho não permite, por si só, concluir que o fornecimento pendente representava parcela quantitativa ou economicamente insignificante da obrigação contratada. A nota fiscal de faturamento para entrega futura tampouco comprova a disponibilidade física do restante do material no momento exigido para o cumprimento da obrigação.

Quanto ao pedido de prorrogação, cumpre reconhecer que foi apresentado em 29 de maio de 2026, antes do encerramento do prazo de entrega. Não se trata, portanto, de ausência de comunicação tempestiva das dificuldades. Entretanto, a apresentação do pedido não implicou seu deferimento nem alterou automaticamente o prazo contratual. No Processo SEI nº 26.29.000021392-6, a Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, mediante o Despacho nº 428/2026 (SEI nº 10413797), manifestou-se desfavoravelmente à prorrogação até 30 de junho de 2026, em razão da essencialidade da sonda uretral nº 12 e dos riscos de desabastecimento e de descontinuidade dos atendimentos. A manifestação foi comunicada à empresa em 2 de junho de 2026 (SEI nº 10414378). Permanecia, assim, exigível o prazo originalmente estabelecido, e os documentos apresentados não demonstram causa suficiente para afastar a responsabilidade pela mora.

Cumpre observar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 – SRP estabelece regime escalonado de sanções para o atraso na entrega do objeto, distinguindo a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, cumulável até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, prevista no item 12.5, das multas compensatórias aplicáveis a partir do 16º (décimo sexto) dia e da penalidade correspondente à inexecução total do objeto.

No caso em exame, a conduta foi corretamente enquadrada na hipótese de entrega integral realizada com atraso de 15 (quinze) dias, sendo computado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia considerado, o que resultou na multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue intempestivamente. Como não houve entrega de qualquer parcela no prazo estabelecido, a base de cálculo corresponde ao valor dos itens do Empenho nº 115 efetivamente entregues com atraso.

O enquadramento encontra fundamento específico no art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021, segundo o qual o atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, disciplina igualmente reproduzida no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 966, de 2022.

A alegação de boa-fé, o atendimento às notificações, a comunicação das dificuldades e as solicitações de entrega parcial e de prorrogação foram considerados na apreciação do recurso, mas não descaracterizam o atraso injustificado. Para a incidência da multa moratória prevista no edital, não se exige a demonstração de intenção deliberada de inadimplir, mas a configuração da mora sem justificativa suficiente para afastar a responsabilidade da contratada.

Do mesmo modo, o posterior cumprimento integral da obrigação não elimina o atraso já consumado, mas constitui pressuposto da própria regra editalícia utilizada para o enquadramento da conduta. O alegado atendimento tempestivo de empenhos anteriores, embora favorável à avaliação do histórico da empresa, não exclui a responsabilidade pelo descumprimento especificamente apurado nestes autos.

Cumpre destacar que, em se tratando de fornecimento de insumos médico-hospitalares destinados à rede pública de saúde, incide com especial intensidade o princípio da

continuidade do serviço público. Conforme registrado pela Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos no Despacho nº 474/2026 (SEI nº 10552228), os materiais eram destinados às unidades de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde e constituíam insumos críticos e indispensáveis à assistência à população. A área técnica consignou que a ausência dos itens poderia comprometer a continuidade dos atendimentos, limitar a assistência aos pacientes e prejudicar a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Tais registros evidenciam a relevância da obrigação de fornecimento tempestivo, sem que se atribua à recorrente dano efetivo não demonstrado nos autos.

À vista dessas circunstâncias, a penalidade mostra-se, em princípio, adequada à natureza da infração, por corresponder à modalidade sancionatória expressamente prevista para o atraso na entrega do objeto, observados os critérios estabelecidos no item 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 – SRP, no art. 156, inciso II e §§ 1º e 3º, e no art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como nos arts. 5º, inciso II, e 8º, § 3º, do Decreto nº 966, de 2022.

A comunicação das dificuldades, a solicitação de entrega parcial, o pedido de prorrogação e o posterior cumprimento integral da obrigação constituem circunstâncias relevantes para a apreciação da conduta da recorrente, mas não demonstram, isoladamente, causa suficiente para afastar sua responsabilidade pelo atraso. A manutenção do percentual aplicado, por sua vez, depende da correspondência entre o período de mora efetivamente apurado e o critério de cálculo estabelecido no edital.

Quanto à afirmação de que a recorrente buscou soluções para evitar prejuízos à Administração, cumpre esclarecer que a incidência da multa de mora prevista no edital não está condicionada à comprovação de prejuízo financeiro efetivamente quantificado. A sanção decorre do atraso injustificado no cumprimento da obrigação, e as providências voltadas à redução de seus efeitos não afastam, por si só, a mora já configurada.

A propósito, ao examinar penalidade aplicada por descumprimento de obrigação decorrente de contrato administrativo, o Superior Tribunal de Justiça assentou que a ausência de dano efetivo à Administração não afasta, por si só, a multa decorrente de infração administrativa formal, desde que o ato sancionador se encontre devidamente fundamentado:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARAXÁ. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA. MULTAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO OU DE DESPROPORCIONALIDADE NO ATO IMPETRADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. [...] Quanto ao mais, não há falar em desproporcionalidade da pena de multa por ausência de prejuízo à Administração, pois, conforme bem pontuado pelo Estado de Minas Gerais nas contrarrazões, "o ilícito administrativo em tela é formal, independendo a penalidade de multa de efetivo dano" (fl. 1395-e). [...] 8. Recurso ordinário não provido. (STJ, RMS nº 68.574/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 20/9/2022, DJe de 27/9/2022.)

Tal orientação mostra-se pertinente ao exame da alegação de que a empresa procurou evitar prejuízos à Administração, sem dispensar a análise das justificativas apresentadas para o atraso. No caso, essas justificativas foram examinadas e não demonstraram causa suficiente para afastar a responsabilidade da contratada, enquanto a multa foi calculada segundo o período de mora e a previsão específica do instrumento convocatório.

Por fim, verifica-se que foram asseguradas à recorrente as garantias do contraditório e da ampla defesa. A empresa foi intimada para apresentar defesa por meio da Intimação nº 554/2026 (SEI nº 10554163), apresentou manifestação escrita (SEI nº 10748868), teve suas justificativas examinadas e interpôs o recurso administrativo ora apreciado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 155, inciso VII, e no art. 156, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, nos arts. 5º, inciso II, e 8º, § 3º, do Decreto nº 966, de 2022, e no item 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 – SRP, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de mora de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade com o prazo previsto no edital, ante a caracterização do atraso injustificado e a ausência de elementos capazes de afastar a responsabilidade da recorrente pelo descumprimento contratual.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11708951** e o código CRC **6458E27B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000022325-5

SEI Nº 11708951v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.174.657/0008-44, em face da penalidade de multa de mora de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade com o prazo previsto no edital, aplicada em razão do atraso na entrega dos itens constantes do Empenho nº 003 (SEI nº 9607900), vinculado à Ata de Registro de Preços nº 046/2025 (SEI nº 9607898), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 SRP – SAÚDE (SEI nº 9607750).

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 5407/2026 (SEI nº 11184710), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1073/2026 (SEI nº 11183367), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, o qual opinou pela aplicação de multa de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue intempestivamente, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e no item 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 SRP – SAÚDE.

Inconformada, a empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 11431294), no qual sustentou, em síntese, que o atraso decorreu de intercorrência logística junto à transportadora responsável pela entrega. Alegou que não permaneceu inerte, pois comunicou a Administração acerca do ocorrido e solicitou expressamente a prorrogação do prazo, conforme e-mail encaminhado em 11 de março de 2026 e carta apresentada em anexo. Contestou, nesse contexto, a afirmação do Parecer Jurídico nº 1073/2026 de que não teria utilizado o pedido de prorrogação, requerendo a revisão dessa conclusão e a consideração dos documentos relativos à solicitação. Ressaltou a natureza opinativa do parecer e a competência da autoridade administrativa para reavaliar seus fundamentos. Defendeu, ainda, que atuou de boa-fé, com diligência e transparência, adotando as providências necessárias à regularização do fornecimento, concluído integralmente em 18 de março de 2026, conforme a Nota Fiscal nº 11.501. Sustentou que não houve abandono da obrigação, recusa de fornecimento ou inexecução definitiva do objeto, mas atraso pontual, devidamente comunicado e posteriormente regularizado. Invocou a ausência de prejuízo definitivo à Administração e a necessidade de consideração das circunstâncias atenuantes e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, requerendo o afastamento da penalidade ou, subsidiariamente, a reavaliação da necessidade, da adequação e do percentual da multa aplicada.

Para instrução da análise recursal, a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde expediu o Despacho-Diligência nº 366/2026 (SEI nº 11458939), solicitando a decisão referente ao pedido de prorrogação, a respectiva intimação e a comprovação da ciência da empresa. Em resposta, a Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede, mediante o Despacho nº 1117/2026 (SEI nº 11464170), informou que o requerimento havia sido autuado no Processo SEI nº 26.29.000009167-7 e relacionado ao processo de aquisição, indicando o documento SEI nº 9598056 para consulta à decisão e à intimação. Consignou, ainda, que não constava naquele processo a comprovação da ciência da empresa quanto ao recebimento da intimação para entrega dos itens. No processo relativo à prorrogação, consta a solicitação encaminhada pela empresa em 11 de março de 2026 (SEI nº 9596064), acompanhada de carta em

que requereu a extensão do prazo de entrega até 23 de março de 2026 (SEI nº 9597431). O pedido foi examinado pela Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, que, mediante o Despacho nº 152/2026 (SEI nº 9598056), manifestou-se desfavoravelmente à prorrogação. O posicionamento foi encaminhado ao endereço eletrônico da representante da empresa no mesmo dia, conforme comprovante de envio SEI nº 9598889.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 2411/2026 (SEI nº 11469690), concluiu que não foram apresentados argumentos capazes de modificar a conclusão adotada no Parecer Jurídico nº 1073/2026, sugerindo a manutenção da penalidade. Em seguida, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 5999/2026 (SEI nº 11500604), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme evidenciado nos autos, a empresa confirmou o recebimento da Intimação nº 78/2026, referente à ordem de fornecimento, em 19 de fevereiro de 2026 (SEI nº 9607917), iniciando-se a contagem do prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega dos bens. O prazo se encerrou em 11 de março de 2026, mas o fornecimento integral ocorreu somente em 18 de março de 2026, conforme registrado pela Coordenação do Almoxarifado Central no Despacho nº 765/2026 (SEI nº 11121076), acompanhado da Nota Fiscal nº 11.501 (SEI nº 11121069). A própria recorrente reconhece que a obrigação foi cumprida após o prazo inicialmente estabelecido, sustentando que as circunstâncias da execução justificariam o afastamento ou a revisão da penalidade.

A documentação constante do processo de aquisição SEI nº 25.29.000045935-0 corrobora essa cronologia. A consulta fiscal relativa à Nota Fiscal nº 11.501 registra sua emissão em 12 de março de 2026, após o encerramento do prazo original, e os eventos de comprovação da entrega em 18 de março de 2026 (SEI nº 9710642). A nota fiscal contém, ainda, atesto de recebimento nessa última data, enquanto o Termo de Atesto (SEI nº 9710702) confirma o fornecimento integral das 354.000 (trezentas e cinquenta e quatro mil) ampolas, no valor de R\$ 173.460,00 (cento e setenta e três mil quatrocentos e sessenta reais).

Quanto à solicitação de prorrogação, assiste razão à recorrente ao questionar a afirmação do Parecer Jurídico nº 1073/2026 de que não teria utilizado a possibilidade de requerer a extensão do prazo de entrega. Conforme demonstram o e-mail encaminhado em 11 de março de 2026, às 10h40 (SEI nº 9596064), e a carta de solicitação (SEI nº 9597431), constantes do Processo SEI nº 26.29.000009167-7, a empresa requereu a extensão do prazo de entrega até 23 de março de 2026. Assim, não se adota, nesta decisão, a inexistência de pedido de prorrogação como fundamento da responsabilização administrativa. A natureza opinativa do parecer, invocada pela recorrente, permite à autoridade julgadora reexaminar seus fundamentos à luz dos documentos apresentados, providência efetivamente adotada nesta decisão, sem que a correção dessa premissa implique, por si só, o afastamento da multa.

Assim, deve ser afastada a premissa de inexistência de pedido de prorrogação, uma vez que a documentação comprova sua efetiva apresentação e apreciação pela área técnica. A correção dessa circunstância, contudo, não implica o afastamento automático da responsabilidade pelo atraso, cuja análise depende da existência de autorização para alteração do prazo e da suficiência das justificativas apresentadas.

A natureza opinativa do parecer jurídico, invocada pela recorrente, não impede que a autoridade julgadora reexamine seus fundamentos à luz do conjunto probatório. Nesse contexto, a presente decisão reconhece a existência do requerimento de prorrogação, sem, contudo, acolher a pretensão de afastamento da penalidade, pelas razões a seguir expostas.

O requerimento, contudo, foi expressamente examinado pela Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, que, mediante o Despacho nº 152/2026 (SEI nº 9598056), manifestou-se desfavoravelmente à prorrogação. A área técnica consignou que o medicamento era essencial às rotinas de atendimento de urgência e emergência e aos

procedimentos realizados nas unidades básicas de saúde, destacando que a entrega fora do prazo comprometia o abastecimento regular e poderia prejudicar a prestação dos serviços assistenciais à população. Concluiu, nesse contexto, pela ausência de amparo técnico e administrativo para a extensão pleiteada.

O posicionamento foi encaminhado ao endereço eletrônico da representante da empresa em 11 de março de 2026, às 15h30, acompanhado de cópia do referido despacho, conforme comprovante de envio SEI nº 9598889. Embora não tenha sido apresentada confirmação expressa de recebimento dessa comunicação, o documento comprova a providência de encaminhamento da manifestação desfavorável à contratada, sem que se possa presumir, exclusivamente a partir do envio, a efetiva ciência de seu conteúdo.

De todo modo, a ausência de confirmação de recebimento da resposta não equivale ao deferimento do requerimento, tampouco comprova a existência de autorização administrativa para alteração do prazo de entrega. Assim, considerando a manifestação técnica desfavorável e a inexistência de ato que tenha autorizado a prorrogação, permanece aplicável o prazo originalmente estabelecido, ressalvada a análise das justificativas apresentadas para o atraso.

Ademais, o pedido foi apresentado no último dia do prazo de entrega, circunstância que, em princípio, não atende à antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas prevista no item 15.5.3 do instrumento convocatório, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior. A aferição dessa exigência deve considerar o marco temporal estabelecido para o encerramento do prazo e as condições previstas no edital. De qualquer modo, a apresentação do requerimento, ainda que anterior ao término do prazo, não implicou sua prorrogação automática.

Também não se mostra suficiente a alegação de intercorrência logística junto à transportadora. Ao assumir a obrigação de fornecimento, competia à contratada dispor de estrutura operacional e logística compatível com as condições pactuadas, inclusive quanto ao prazo de entrega. A contratação de transportadora constitui opção operacional da empresa e não transfere à Administração os riscos ordinários da cadeia logística utilizada para cumprimento da obrigação. No caso, a recorrente atribui o atraso a imprevisto de natureza logística, sem demonstrar acontecimento extraordinário e inevitável capaz de impedir o cumprimento tempestivo do fornecimento. A simples referência a dificuldades enfrentadas pela transportadora não comprova caso fortuito ou força maior, nem constitui causa suficiente para afastar a responsabilidade administrativa pelo atraso.

Desse modo, a comunicação da intercorrência e a formalização do requerimento demonstram que a empresa buscou regularizar o fornecimento, mas não descaracterizam a mora. A correção da premissa constante do parecer não conduz ao cancelamento da penalidade, pois a responsabilização se fundamenta no descumprimento do prazo contratual, na ausência de autorização para sua extensão e na insuficiência da justificativa apresentada.

A alegação de boa-fé e a ausência de intenção deliberada de descumprir a obrigação também não afastam a responsabilidade pelo atraso. A responsabilização não decorre de fraude, abandono contratual ou recusa definitiva de fornecimento, mas do retardamento injustificado da entrega. Para aplicação da multa moratória, não se exige demonstração de dolo específico ou intenção de prejudicar a Administração, permanecendo necessária a análise das justificativas apresentadas, que, no caso, não evidenciam causa suficiente para excluir a responsabilidade da contratada.

Quanto ao argumento de que não houve inexecução definitiva, cumpre observar que a penalidade aplicada corresponde justamente à hipótese de entrega integral realizada com atraso. O item 12.5 do edital prevê multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, cumulável até o 15º (décimo quinto) dia, calculada sobre o valor da parcela entregue em desconformidade com o prazo estabelecido. A conclusão do fornecimento não afasta a incidência dessa disposição, mas constitui pressuposto do enquadramento adotado pela Administração. No caso em exame, foram considerados 7 (sete) dias de atraso, compreendidos entre o encerramento do prazo, em 11 de março de 2026, e a entrega integral, em 18 de março de 2026. A aplicação do percentual diário de 0,5% (cinco décimos por cento) resultou na multa de 3,5% (três vírgula cinco

por cento), calculada sobre o valor da parcela entregue intempestivamente. O enquadramento encontra fundamento específico no art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 966, de 2022, que sujeitam o contratado à multa de mora pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório.

Cumprir destacar que o fornecimento envolveu 354.000 (trezentas e cinquenta e quatro mil) ampolas de dipirona sódica 500 mg/mL, solução injetável, ampola de 2 mL, destinadas às Unidades de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde. Conforme registrado pela Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos no Despacho nº 159/2026 (SEI nº 9610720), o medicamento era indispensável ao manejo da dor e da febre, e sua indisponibilidade comprometia a continuidade e a segurança dos atendimentos, com potencial prejuízo à população usuária dos serviços. Esses registros evidenciam a relevância do cumprimento tempestivo da obrigação. Não se afirma a ocorrência de dano patrimonial quantificado ou de interrupção efetiva dos atendimentos, mas se reconhecem os riscos à assistência consignados pela área técnica, que devem ser considerados na avaliação da natureza e da gravidade da infração.

Quanto à alegada ausência de prejuízo definitivo, a incidência da multa moratória não está condicionada à demonstração de dano financeiro efetivamente quantificado. A sanção decorre do atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e o posterior atendimento da necessidade administrativa não elimina o descumprimento temporal já verificado.

A propósito, ao examinar penalidade aplicada por descumprimento de obrigação decorrente de contrato administrativo, o Superior Tribunal de Justiça assentou que a ausência de dano efetivo à Administração não afasta, por si só, a multa decorrente de infração administrativa formal, desde que o ato sancionador se encontre devidamente fundamentado:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARAXÁ. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA. MULTAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO OU DE DESPROPORCIONALIDADE NO ATO IMPETRADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. [...] Quanto ao mais, não há falar em desproporcionalidade da pena de multa por ausência de prejuízo à Administração, pois, conforme bem pontuado pelo Estado de Minas Gerais nas contrarrazões, “o ilícito administrativo em tela é formal, independendo a penalidade de multa de efetivo dano” (fl. 1395-e). [...] 8. Recurso ordinário não provido. (STJ, RMS nº 68.574/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 20/9/2022, DJe de 27/9/2022.)

Embora o precedente envolva obrigação distinta, a orientação mostra-se pertinente quanto à desnecessidade de comprovação de dano patrimonial para incidência da multa por infração contratual formal. No presente caso, o atraso foi documentalmente comprovado, a penalidade possui previsão editalícia específica e a área técnica registrou a essencialidade do medicamento e os riscos decorrentes de sua indisponibilidade.

No tocante ao pedido subsidiário de revisão da multa, foram consideradas a comunicação da intercorrência, a apresentação do pedido de prorrogação, a posterior entrega integral e a ausência de recusa definitiva de fornecimento. Essas circunstâncias não foram desconsideradas, mas se mostram compatíveis com o enquadramento da conduta como mora contratual de curta duração, para a qual se aplicou sanção pecuniária proporcional aos dias de atraso.

A multa de 3,5% (três vírgula cinco por cento) não corresponde ao percentual máximo previsto para hipóteses de inexecução parcial ou total, mas ao resultado da aplicação da taxa diária estabelecida no item 12.5 do edital aos 7 (sete) dias de atraso.

Consideradas a duração da mora, a natureza da obrigação principal descumprida, a essencialidade do medicamento e a insuficiência das justificativas apresentadas, não se identificam elementos que justifiquem o afastamento ou a redução da penalidade, à luz dos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

A proporcionalidade da sanção decorre, nesse contexto, da correspondência entre o percentual aplicado e o período efetivamente apurado de atraso, observada a base de cálculo prevista no edital. A comunicação da intercorrência e a entrega integral foram consideradas na análise das circunstâncias concretas, mas não demonstram causa justificadora da mora nem fundamento suficiente para afastar a multa contratualmente prevista.

Não se trata, portanto, de aplicação automática da sanção pela simples constatação do atraso, mas de sua manutenção após o exame das justificativas, dos documentos relativos à prorrogação e das circunstâncias concretas invocadas pela recorrente, que não se mostram suficientes para justificar o cancelamento ou a redução pretendidos.

Por fim, registra-se que a empresa foi intimada para apresentação de defesa pela Intimação nº 145/2026 (SEI nº 9612349), encaminhou manifestação por e-mail em 16 de março de 2026 (SEI nº 9834677) e interpôs o recurso administrativo ora apreciado.

Embora o Parecer Jurídico nº 1073/2026 e a decisão recorrida tenham mencionado sua inércia, consta dos autos a referida manifestação, cujos argumentos relativos às dificuldades logísticas e à solicitação de prorrogação são expressamente examinados nesta decisão, juntamente com as razões recursais.

Desse modo, afasta-se expressamente a premissa de ausência de manifestação da contratada, sem prejuízo da manutenção da penalidade por fundamento autônomo e suficientemente demonstrado: o atraso injustificado na entrega dos itens. O exame das razões apresentadas evidencia que a empresa exerceu seu direito de defesa, tendo seus argumentos sido considerados nesta instância recursal, embora não acolhidos quanto à pretensão de afastamento da sanção.

Diante do exposto, com fundamento no art. 155, inciso VII, no art. 156, inciso II e §§ 1º e 3º, e no art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021, nos arts. 5º, inciso II, e 8º, § 3º, do Decreto nº 966, de 2022, e no item 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 SRP – SAÚDE, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a penalidade de multa de mora de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade com o prazo previsto no edital, pelos fundamentos expostos nesta decisão.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11727315** e o código CRC **OBCACE75**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.743.288/0001-08, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, aplicada em razão do atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos equipamentos constantes da Nota de Empenho nº 002 (SEI nº 9153827), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90034/2025 (SEI nº 11064056), cujo objeto consistiu na aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde mediante o Despacho nº 5179/2026 (SEI nº 11071636), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1026/2026 (SEI nº 11066150), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial. Na referida manifestação, concluiu-se pela incidência dos itens 9.8 e 9.9 do edital, em razão do atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, não obstante a entrega integral dos equipamentos em 29 de maio de 2026.

Cientificada da decisão mediante a Intimação nº 718/2026 (SEI nº 11175979), a empresa interpôs Recurso Administrativo (SEI nº 11325616), no qual sustentou, em síntese, a deficiência da intimação para apresentação de defesa, a ausência de relatório final e de demonstração da designação do responsável pela instrução, a existência de contradição no parecer e a impossibilidade de enquadrar como inexecução total obrigação integralmente cumprida antes do julgamento. Alegou, ainda, que o atraso decorreu de intercorrências na cadeia logística internacional, que não houve demonstração de dano efetivo e que a multa foi aplicada sem consideração das circunstâncias atenuantes e sem dosimetria individualizada. Requereu o cancelamento da penalidade e, subsidiariamente, sua redução ou conversão em advertência.

Ao apreciar o recurso, a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde consignou, no Despacho nº 2309/2026 (SEI nº 11352237), que os argumentos apresentados não seriam capazes de modificar a conclusão do Parecer Jurídico nº 1026/2026. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, pelo Despacho nº 5785/2026 (SEI nº 11378350), ratificou a decisão e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016..

É o relatório. Decido.

O recurso reúne os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço. Quanto ao efeito suspensivo requerido, decorre diretamente do art. 168 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permanecendo suspensa a eficácia da decisão recorrida até o julgamento definitivo pela autoridade competente.

A controvérsia recursal cinge-se à regularidade do procedimento, ao enquadramento do atraso, à apreciação das justificativas apresentadas e à proporcionalidade da multa aplicada.

Quanto à alegada deficiência da Intimação nº 82/2026 (SEI nº 9380920), verifica-se que o ato observou sua finalidade de assegurar à contratada o conhecimento dos fatos

imputados e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, ao identificar a empresa responsável, individualizar a obrigação contratual objeto da apuração, descrever o atraso na entrega dos equipamentos constantes da Nota de Empenho nº 002 e indicar a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 966, de 14 de março de 2022. A regularidade da intimação deve ser aferida a partir da efetiva compreensão da conduta imputada e da oportunidade de manifestação assegurada à interessada, circunstâncias demonstradas pela defesa escrita apresentada (SEI nº 9631092), na qual a recorrente impugnou os fatos, expôs as justificativas para o atraso, juntou documentação relativa à importação dos equipamentos e requereu o afastamento da responsabilidade ou, subsidiariamente, a aplicação de penalidade menos gravosa. Ademais, não houve alteração dos fatos que fundamentaram a instauração do procedimento sancionatório, tampouco ampliação da imputação originalmente formulada, permanecendo a apuração restrita ao descumprimento do prazo de entrega dos equipamentos vinculados à mesma Nota de Empenho. Dessa forma, demonstrados o conhecimento inequívoco da imputação, o efetivo exercício do direito de defesa e a ausência de prejuízo processual concreto, não se identifica vício capaz de comprometer a validade da intimação ou justificar a anulação do procedimento administrativo.

Ademais, o art. 12, § 1º, do Decreto nº 966, de 2022, não exige a antecipação do cálculo da multa na intimação, enquanto o art. 22 admite a atribuição de definição jurídica diversa sem modificação dos fatos imputados. O enquadramento editalício do atraso superior a 30 (trinta) dias não acrescentou nova conduta à apuração, mas atribuiu consequência jurídica ao descumprimento do prazo já submetido à defesa. Nessas circunstâncias, a deficiência apontada não evidencia prejuízo concreto ao exercício da defesa capaz de justificar a invalidação do procedimento.

A necessidade de demonstração concreta do prejuízo encontra respaldo no Superior Tribunal de Justiça, que, ao examinar irregularidade de intimação para alegações finais em processo administrativo ambiental, afastou a nulidade fundada apenas em considerações abstratas, ressaltando que a imposição ou manutenção da penalidade não constitui, por si só, prejuízo à defesa (STJ, REsp nº 2.021.212/PR, Segunda Turma, Rel. Ministra Assusete Magalhães, julgamento em 21 de novembro de 2023, DJe de 28 de novembro de 2023). Embora relativo a procedimento distinto, o precedente reforça a necessidade de identificar de que modo a deficiência apontada comprometeu a compreensão dos fatos imputados ou o exercício efetivo do contraditório.

Também não prospera a alegação de ausência material do relatório conclusivo previsto no art. 12, § 2º, do Decreto nº 966, de 2022. O Parecer Jurídico nº 1026/2026 (SEI nº 11066150), elaborado pelo Chefe da Advocacia Setorial, designado pelo Decreto nº 591/2025, reúne os elementos exigidos nos incisos I a IV do referido dispositivo: sintetiza as principais peças processuais, aprecia a defesa, examina a licitude da conduta, identifica os fundamentos normativos da responsabilização e encaminha os autos ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento. A denominação atribuída ao documento não afasta o conteúdo conclusivo da manifestação nem demonstra, por si só, a ausência da atividade instrutória exigida pelo regulamento. A dispensa de manifestação jurídica prevista no § 3º do mesmo artigo tampouco impede que uma peça assim denominada reúna os elementos necessários à conclusão da apuração, devendo ser considerado o conteúdo efetivamente produzido.

A referência à natureza opinativa do parecer igualmente não descaracteriza sua função conclusiva, pois o relatório previsto no regulamento também deve opinar sobre a conduta e remeter os autos à autoridade competente, à qual permanece reservado o julgamento. No caso, a Advocacia Setorial promoveu diligência para atualizar a informação sobre o fornecimento, incorporou a comprovação da entrega e apresentou conclusão sobre a responsabilidade da contratada, sem substituir a decisão do Secretário Municipal de Saúde.

No mérito, a Nota de Empenho nº 002 formalizou a aquisição de 12 (doze) unidades de cardioversor desfibrilador monitor com marcapasso externo, pelo valor total de R\$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais). Nos termos do art. 3º do Decreto nº 966, de 2022, a nota de empenho equipara-se ao contrato para fins de responsabilização administrativa.

O recebimento da ordem de fornecimento foi confirmado em 30 de dezembro de 2025, conforme documentação juntada no SEI nº 9153903. O item 5.1 do termo de referência estabeleceu o prazo de 20 (vinte) dias para entrega, enquanto o item 5.2 determinou a comunicação de eventual impossibilidade de cumprimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise de possível prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

É incontroverso que a entrega integral ocorreu apenas em 29 de maio de 2026, conforme o Despacho nº 748/2026 (SEI nº 11051019) e a Nota Fiscal nº 054.891 (SEI nº 11051005). Embora o fornecimento tenha sido posteriormente concluído, tal circunstância não afasta o descumprimento contratual anteriormente configurado, uma vez que o atraso ultrapassou significativamente o limite de 30 (trinta) dias estabelecido no instrumento convocatório. Assim, o adimplemento tardio da obrigação não descaracteriza a infração nem afasta, por si só, a responsabilidade administrativa da contratada, permanecendo cabível a aplicação da penalidade prevista, observados os critérios legais e contratuais de proporcionalidade e dosimetria.

A possibilidade de aplicação de multa por atraso injustificado na entrega de bem licitado foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que manteve a sanção prevista no instrumento convocatório e afastou a caracterização de força maior diante de demora atribuível ao fornecedor (TJSP, Apelação Cível nº 1001721-58.2022.8.26.0079, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Desembargador Amaro Thomé, julgamento em 14 de fevereiro de 2023). O precedente reforça a possibilidade de responsabilização pela mora, sem dispensar o exame específico do enquadramento e do percentual aplicável à contratação ora analisada.

Não prospera, igualmente, a alegação de que o parecer jurídico teria desconsiderado a entrega integral dos equipamentos, uma vez que a manifestação reconheceu expressamente o cumprimento posterior da obrigação e examinou o atraso verificado. Desse modo, a conclusão pela responsabilização administrativa fundamentou-se no descumprimento do prazo contratual, não sendo a entrega tardia suficiente, por si só, para afastar a infração constatada.

Com efeito, o item 9.8 do edital estabelece que o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias será considerado, para fins sancionatórios, hipótese de inexecução total, enquanto o item 9.9 prevê multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. A entrega anterior ao julgamento não descaracteriza a infração já consumada nem afasta, por si só, a consequência prevista para a mora prolongada. A alegação de que os equipamentos também foram instalados e submetidos a treinamento operacional não modifica essa conclusão, pois o cumprimento posterior das obrigações acessórias não torna tempestiva a entrega.

A aplicação do item 9.5, conforme pretendido pela recorrente, deve ser analisada em conjunto com as demais disposições do edital, que estabelecem penalidades progressivas de acordo com a duração do atraso. Enquanto o referido dispositivo prevê multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada ao décimo quinto dia de atraso, os itens 9.8 e 9.9 disciplinam especificamente as consequências do atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias. Nesse contexto, a entrega integral dos equipamentos, ainda que posterior ao prazo contratual, não afasta a incidência das disposições aplicáveis à extensão do descumprimento verificado. Entendimento diverso esvaziaria a eficácia das previsões editalícias destinadas a sancionar atrasos mais prolongados, permitindo que o cumprimento tardio da obrigação afastasse as consequências expressamente estabelecidas para a mora superior a 30 (trinta) dias.

O art. 115 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estabelece o dever de fiel execução das obrigações contratuais, enquanto o art. 155, inciso VII, prevê a responsabilização administrativa pelo retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratado. Por sua vez, o art. 156, inciso II e § 3º, admite a aplicação de multa, cujo cálculo deve observar os critérios estabelecidos no edital ou no contrato, respeitados os limites legais.

No âmbito municipal, o art. 8º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, disciplina a aplicação da multa, observando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sem afastar a necessidade de observância dos critérios de dosimetria e das disposições específicas do instrumento convocatório. Nesse contexto, os itens 9.8 e 9.9 do edital estabelecem as consequências aplicáveis ao atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese configurada no caso concreto, em que a entrega integral dos equipamentos ocorreu somente após o transcurso de período significativamente superior ao prazo contratualmente estabelecido.

Assim, a penalidade não decorre de interpretação ampliativa das hipóteses de responsabilização, mas da aplicação das disposições legais, regulamentares e editalícias expressamente previstas para a conduta constatada. A entrega posterior dos equipamentos não descaracteriza o retardamento injustificado, devendo ser considerada na avaliação das circunstâncias da infração e da proporcionalidade da sanção, sem afastar, por si só, a incidência da multa correspondente.

Por fim, a invocação do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 966, de 2022, não altera esse enquadramento, uma vez que o referido dispositivo integra a disciplina da sanção de impedimento de licitar e contratar, distinta da penalidade pecuniária aplicada à recorrente.

A responsabilização tampouco se funda na presunção de dolo, fraude ou recusa definitiva de fornecimento. Decorre do descumprimento prolongado do prazo assumido, sem comprovação de causa suficiente para justificá-lo. A ausência de intenção deliberada de prejudicar a Administração não exclui a responsabilidade pela falta de diligência necessária ao cumprimento da obrigação, permanecendo indispensável o exame das justificativas e das circunstâncias concretas, realizado nesta decisão.

Por sua vez, o art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não estabelece que todo atraso deva ser sancionado exclusivamente com multa moratória, pois admite sua conversão em compensatória. No caso, a penalidade decorre da previsão editalícia específica para a mora prolongada, e não da afirmação de que houve abandono definitivo da obrigação. A manutenção do ajuste e o recebimento dos equipamentos não equivalem à renúncia à responsabilização pelo atraso, nem o recurso aponta disposição que condicione a incidência dos itens 9.8 e 9.9 à prévia extinção contratual. Foi aplicada uma única penalidade pecuniária, sem cumulação da multa compensatória com a multa moratória pelos mesmos fatos. Essa circunstância afasta a hipótese de dupla punição, permanecendo o enquadramento e a proporcionalidade da sanção sujeitos aos fundamentos específicos examinados nesta decisão.

Quanto às intercorrências na importação, o Parecer Jurídico nº 1026/2026 examinou a justificativa apresentada e destacou a ausência de observância do procedimento previsto para solicitar a prorrogação do prazo. Essa circunstância, contudo, deve ser considerada juntamente com a ressalva de caso fortuito ou força maior, cuja incidência depende da demonstração de evento inevitável e de sua relação causal com o descumprimento. Assim, a ausência de pedido tempestivo de prorrogação não é tomada, isoladamente, como fundamento para rejeitar a excludente, mas examinada em conjunto com a insuficiência da comprovação apresentada.

A documentação de acompanhamento da carga comprova a existência da operação logística e a previsão de chegada da mercadoria, mas não demonstra suficientemente que os eventos mencionados impediram o cumprimento do prazo contratual. O supertufão indicado na defesa ocorreu em setembro de 2025, antes do pregão de novembro e da emissão do empenho em dezembro, sem demonstração específica de como seus efeitos inviabilizaram a entrega desta contratação no prazo assumido. O acompanhamento reproduzido na defesa registra movimentações da carga em fevereiro de 2026 e previsão de chegada ao Brasil em 27 de março de 2026, mas não esclarece suficientemente a relação entre o fenômeno climático anterior, o descumprimento do prazo contratual e a entrega apenas em maio.

As dificuldades de produção, transporte, disponibilidade de frete e desembaraço aduaneiro, embora possam afetar o fornecimento, não afastam automaticamente a

responsabilidade da contratada. A natureza importada do equipamento exigia planejamento compatível com o prazo assumido, não tendo sido comprovada, nos elementos apresentados, circunstância inevitável suficiente para justificar integralmente o atraso verificado.

Nesse sentido, em controvérsia relativa ao fornecimento de medicamentos à Administração, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul afastou a alegação de caso fortuito ou força maior porque a contratada não demonstrou que a indisponibilidade de matéria-prima junto ao fabricante também afetara de modo generalizado o mercado, impedindo efetivamente o cumprimento contratual (TJRS, Apelação Cível nº 5002916-49.2022.8.21.0014, 22ª Câmara Cível, Rel. Desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza, julgamento em 13 de novembro de 2023). O precedente reforça a necessidade de comprovação da relação entre a dificuldade de fornecimento invocada e a impossibilidade concreta de executar a obrigação, não bastando a descrição genérica de intercorrências na cadeia produtiva ou logística.

No caso concreto, essa orientação se aplica às dificuldades ordinárias de gestão do fornecimento e da logística de importação, não implicando a rejeição automática de eventos excepcionais como força maior. Quanto ao fenômeno climático invocado, não foi suficientemente demonstrada sua relação causal com o atraso específico da contratação. Os precedentes mencionados na defesa e no recurso sobre fatos externos e imprevisíveis não conduzem a conclusão diversa, pois a exclusão da responsabilidade pressupõe a comprovação de que tais circunstâncias efetivamente impediram a execução tempestiva, requisito não suficientemente demonstrado nestes autos.

No tocante à dosimetria, o art. 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e os arts. 23 e 25 do Decreto nº 966, de 2022, exigem a consideração da gravidade da infração, das peculiaridades do caso e das circunstâncias agravantes e atenuantes. A previsão editalícia da multa não dispensa esse exame. Reconhece-se, em favor da recorrente, a entrega integral antes do julgamento e sua atuação para concluir o fornecimento. Considera-se, igualmente, a ausência de notícia de reincidência ou de comportamento fraudulento nos autos, sem atribuir à contratada agravantes não demonstradas. A entrega anterior ao julgamento é ponderada como providência destinada a minorar as consequências da infração, nos termos do art. 25, inciso II, do decreto. Mesmo considerada favoravelmente a primariedade alegada, essas circunstâncias não impõem redução automática da sanção, devendo ser ponderadas com a extensão do atraso e a natureza dos equipamentos, que permaneceram integralmente indisponíveis durante o período de mora.

A Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, no Despacho nº 79/2026 (SEI nº 9361293), ressaltou a importância dos equipamentos para a resposta das equipes assistenciais em ocorrências de alta complexidade e o risco decorrente de sua indisponibilidade. Não se presume, a partir dessa manifestação, dano clínico individual ou prejuízo patrimonial quantificado. Entretanto, a ausência de comprovação desses danos não torna irrelevante o descumprimento prolongado de obrigação destinada à assistência à saúde. A finalidade pública da contratação compreendia a disponibilização dos equipamentos no prazo pactuado. Sua satisfação posterior não equivale ao cumprimento tempestivo, especialmente quando todos os bens do empenho foram entregues após atraso de vários meses. Nesse contexto, as circunstâncias favoráveis identificadas não se mostram suficientes para afastar ou reduzir a penalidade prevista para a faixa de atraso verificada.

A manutenção do percentual não se fundamenta, portanto, apenas na importância abstrata dos equipamentos ou na reprodução do limite legal. Considera a demora superior a quatro meses registrada no parecer, o atraso de todas as unidades contratadas, a ausência de justificativa suficientemente comprovada e a finalidade assistencial do fornecimento, ponderados com a entrega anterior ao julgamento e a ausência de agravantes demonstradas. Não são atribuídos à contratada danos patrimoniais ou clínicos não comprovados, nem se utiliza reincidência como fundamento da sanção. A multa decorre da infração contratual apurada, não constituindo indenização calculada a partir de dano presumido.

Quanto à situação econômico-financeira, não foram apresentados elementos específicos que demonstrem incapacidade de suportar a multa ou repercussão excepcional sobre a continuidade da atividade empresarial. A referência ao valor nominal da sanção, isoladamente, não comprova excesso, devendo ser examinada em conjunto com a obrigação descumprida e a gravidade da mora. Essa ausência de informações não é utilizada como agravante, mas impede reconhecer, a partir dos documentos apresentados, circunstância econômica concreta que justifique a redução pretendida. Também não há elementos específicos sobre programa de integridade que possam influenciar a dosimetria neste caso.

Os fundamentos de proporcionalidade e os julgados invocados pela recorrente não estabelecem redução automática de toda multa aplicada após entrega tardia. A aplicação subsidiária das disposições de direito privado, admitida pelo art. 89 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deve ser compatibilizada com o regime administrativo e com as circunstâncias concretas, não bastando o cumprimento posterior para afastar a consequência sancionatória. Especificamente quanto ao art. 413 do Código Civil, o exame da redução equitativa deve considerar a natureza e a finalidade da obrigação. Aqui, não se verifica incidência da multa sobre unidades entregues tempestivamente ou sobre obrigações estranhas ao atraso, mas sobre o fornecimento integralmente realizado fora do prazo, cuja dimensão temporal integrava a utilidade esperada pela Administração.

A necessidade e a adequação da medida, à luz dos arts. 20 e 22 da LINDB, são apreciadas a partir dessas circunstâncias, inclusive das dificuldades logísticas alegadas e da alternativa de redução ou substituição da penalidade. Embora o fornecimento posterior tenha permitido o aproveitamento dos equipamentos, não demonstrou justificativa suficiente para a mora prolongada nem tornou desproporcional, nas condições examinadas, a sanção prevista para o descumprimento. Os precedentes utilizados nesta decisão sustentam a possibilidade de responsabilização pelo atraso injustificado e a necessidade de comprovação das excludentes, enquanto a manutenção do percentual de 30% (trinta por cento) se fundamenta na previsão editalícia e na ponderação das circunstâncias desta contratação.

A base de cálculo da penalidade restringe-se ao valor da Nota de Empenho nº 002, correspondente aos 12 (doze) equipamentos entregues fora do prazo contratual, não abrangendo obrigações alheias à infração nem o valor global do procedimento licitatório. A aplicação da multa no percentual de 30% (trinta por cento) encontra fundamento nas disposições editalícias aplicáveis ao atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no art. 8º do Decreto municipal nº 966, de 2022. A manutenção desse percentual justifica-se pela extensão do atraso, que ultrapassou quatro meses, pelo descumprimento do prazo de entrega da totalidade dos equipamentos e pela ausência de justificativa apta a afastar a responsabilidade da contratada, circunstâncias que, consideradas em conjunto, evidenciam a gravidade da infração e fundamentam a proporcionalidade da sanção aplicada.

Também não se mostra cabível a conversão em advertência. Nos termos do art. 156, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, essa sanção se destina exclusivamente à infração de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave. O atraso prolongado de todos os equipamentos, nas circunstâncias examinadas, não se ajusta a essa hipótese.

Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 115, 155, inciso VII, e 156, inciso II e §§ 1º a 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 3º, 8º, 12, 23 e 25 do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022; e nos itens 9.8 e 9.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 002, conforme aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11735009** e o código CRC **C8E6D7C8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000002821-5

SEI Nº 11735009v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.681.325/0001-57, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em razão do atraso na entrega dos itens constantes da Nota de Empenho nº 0002/2026 (SEI nº 10323668), vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026 SRP – SAÚDE (SEI nº 10323615), à Ata de Registro de Preços nº 030/2026 (SEI nº 10323654) e ao 1º Pedido Filho formalizado no Processo SEI nº 26.29.000013578-0. A contratação compreendeu o fornecimento de albendazol 400 mg, atenolol 50 mg, clonazepam 2 mg e furosemida 40 mg, no valor total de R\$ 42.970,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta reais).

A empresa foi instada a entregar os medicamentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a Intimação nº 357/2026 (SEI nº 10323702), encaminhada em 6 de maio de 2026 e com recebimento confirmado em 7 de maio de 2026 (SEI nº 10323708). Na sequência, a Coordenação do Almoxarifado Central comunicou a pendência no Despacho nº 475/2026 (SEI nº 10323770), e a Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos informou, no Despacho nº 417/2026 (SEI nº 10357569), que, até 28 de maio de 2026, nenhum dos itens havia sido entregue. Intimada para apresentar defesa mediante a Intimação nº 518/2026 (SEI nº 10492637), a empresa apresentou manifestação e documentos (SEI nº 10689842 e nº 10689850), atribuindo o atraso à indisponibilidade do albendazol junto ao fabricante Prati Donaduzzi, em razão de dificuldades na obtenção de insumos.

Posteriormente, em atendimento ao Despacho – Diligência nº 309/2026 (SEI nº 11163653), a Coordenação do Almoxarifado Central confirmou, no Despacho nº 851/2026 (SEI nº 11380703), a entrega total dos itens em 6 de julho de 2026, conforme a Nota Fiscal nº 294789 (SEI nº 11380670). Após a análise dos elementos constantes dos autos, a penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde no Despacho nº 5848/2026 (SEI nº 11413713), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1175/2026 (SEI nº 11395392), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial daquela Pasta. O parecer consignou que o prazo de entrega se encerrou em 22 de maio de 2026 e concluiu pela incidência dos itens 12.8 e 12.9 do edital, diante do atraso superior a 30 (trinta) dias, não obstante o posterior cumprimento integral da obrigação.

Cientificada da decisão mediante a Intimação nº 788/2026 (SEI nº 11433783), a empresa interpôs recurso administrativo (SEI nº 11629726), no qual sustenta, em síntese, que o objeto foi integralmente entregue e recebido, inexistindo inexecução total; que a entrega tardia caracteriza mora, sujeita ao item 12.5 do edital, e não à multa compensatória; que o art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionaria a conversão da multa moratória em compensatória à extinção unilateral do contrato; e que o atraso foi justificado por fato de terceiro, sem dolo ou culpa da recorrente. A empresa alega, ainda, que o parecer não examinou adequadamente os documentos do fabricante nem motivou a rejeição das justificativas; que a inobservância do prazo de comunicação previsto no item 5.6 do Anexo I não autoriza a aplicação automática da sanção máxima; que não houve dosimetria nem demonstração de prejuízo concreto; e que devem ser consideradas sua experiência de mais de 40 (quarenta) anos no mercado e a entrega integral anterior ao julgamento.

Além disso, questiona o cômputo do período entre 26 de junho de 2026, data do faturamento, e 6 de julho de 2026, data da entrega, por ter ocorrido o recebimento em data disponibilizada e agendada pela Administração. Impugna, igualmente, a interpretação de que a multa incidiria sobre o valor global de R\$ 513.180,00 (quinhentos e treze mil cento e oitenta reais), o que resultaria em R\$ 153.954,00 (cento e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais), em contraposição ao valor de R\$ 42.970,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta reais) do empenho apurado. Ao final, requer o conhecimento do recurso com efeito suspensivo, o afastamento da multa e o arquivamento do procedimento. Subsidiariamente, pleiteia o reenquadramento da conduta nas hipóteses de atraso ou inexecução parcial, com incidência sobre o valor da prestação não cumprida, e nova dosimetria da penalidade.

Instada a se manifestar sobre o recurso, a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, no Despacho nº 2631/2026 (SEI nº 11641656), considerou que os fundamentos recursais não seriam capazes de modificar a conclusão do Parecer Jurídico nº 1175/2026. Em seguida, o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 6484/2026/SMS (SEI nº 11651683), ratificou a decisão recorrida e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço. Quanto ao efeito suspensivo requerido, decorre diretamente do art. 168 da Lei federal nº 14.133, de 2021, permanecendo suspensa a eficácia da decisão recorrida até o julgamento definitivo pela autoridade competente. A controvérsia recursal cinge-se à suficiência da motivação, à apreciação das justificativas do atraso, à caracterização da infração, ao cômputo do período de agendamento, à proporcionalidade da penalidade e à definição de sua base de cálculo.

No tocante à alegação de insuficiência de motivação, não assiste razão à recorrente, uma vez que o Despacho nº 5848/2026 acolheu o Parecer Jurídico nº 1175/2026, no qual foram identificados a obrigação contratual descumprida, o cumprimento posterior da prestação e os fundamentos legais e editais que ampararam a aplicação da penalidade. Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, e do art. 21, § 2º, do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, admite-se a motivação por remissão (*per relationem*), mediante concordância expressa com os fundamentos de pareceres, informações ou manifestações anteriores, que passam a integrar o ato decisório. Assim, a ausência de reprodução integral dos fundamentos jurídicos no despacho não configura, por si só, deficiência de motivação, desde que a manifestação acolhida contenha fundamentação suficiente, clara e congruente com a decisão adotada. Embora a recorrente invoque o art. 50 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, cumpre observar que o processo administrativo municipal se submete à disciplina própria da Lei nº 9.861, de 2016, especialmente ao seu art. 51, não havendo necessidade de aplicação subsidiária da legislação federal quanto à matéria expressamente regulamentada no âmbito municipal.

A motivação por remissão, contudo, não dispensa o exame dos argumentos e documentos relevantes para a solução da controvérsia. Embora o parecer tenha concentrado sua fundamentação na extensão do atraso e nas disposições do edital, as justificativas do fabricante, a alegação relativa ao agendamento, as circunstâncias atenuantes e a base de cálculo são expressamente apreciadas nesta decisão, no exercício da competência recursal. Não se verifica ausência absoluta de fundamentação nem comprometimento da instrução ou do exercício da defesa que imponha a anulação integral do procedimento, sendo cabível o reexame da decisão à luz dos elementos já submetidos ao contraditório. Desse modo, são observadas também as exigências do art. 5º da Lei federal nº 14.133, de 2021, e dos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, invocados no recurso, mediante a apreciação das razões defensivas e das consequências da sanção.

Conforme o comprovante juntado sob o SEI nº 10323708, o recebimento da ordem de fornecimento foi confirmado em 7 de maio de 2026. O item 5.1 do Anexo I do edital

estabeleceu prazo de 15 (quinze) dias corridos, cujo termo final ocorreu em 22 de maio de 2026. A referência da recorrente à ciência em 8 de maio de 2026 e ao vencimento em 24 de maio de 2026 não prevalece sobre a confirmação expressa constante do referido documento. Por sua vez, a entrega total ocorreu em 6 de julho de 2026, conforme o Despacho nº 851/2026 e a Nota Fiscal nº 294789, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias de atraso.

No que diz respeito às justificativas apresentadas pelo fabricante, os Ofícios nº 0633/2026, nº 0726/2026 e nº 0791/2026, juntados sob o SEI nº 10689850, relatam dificuldades na obtenção de matéria-prima importada, com reflexos na disponibilidade do albendazol e sucessivas alterações nas previsões de faturamento do medicamento. Embora tais documentos corroborem a alegação de dificuldades no abastecimento do produto, não demonstram, por si sós, a impossibilidade inevitável de cumprimento da obrigação contratual, tampouco a ocorrência de circunstância imprevisível ou superveniente capaz de afastar a responsabilidade da contratada pelo atraso verificado. Com efeito, as comunicações de 13 e 29 de abril de 2026 antecedem a confirmação do recebimento da Nota de Empenho nº 0002/2026, ocorrida em 7 de maio de 2026, circunstância que evidencia a existência de dificuldades de fornecimento anteriormente conhecidas pela distribuidora, sem que tenha sido demonstrada a adoção tempestiva de medidas suficientes para assegurar o cumprimento da obrigação ou comunicar formalmente à Administração os riscos de inadimplemento.

A condição de distribuidora, sem ingerência sobre a fabricação, não exonera automaticamente a recorrente. A empresa assumiu perante o Município a obrigação de fornecer os medicamentos nas condições pactuadas, competindo-lhe verificar a disponibilidade dos produtos e adotar tempestivamente as medidas administrativas cabíveis caso identificada dificuldade para cumprir o prazo. O art. 115 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estabelece o dever de execução fiel do contrato, enquanto o art. 155, inciso VII, prevê a responsabilização pelo retardamento da entrega sem motivo justificado.

Em situação relacionada ao fornecimento de produtos médico-hospitalares, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a falta de estoque no momento da execução como risco do empreendimento:

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA – DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (...) - FORNECIMENTO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES - MULTA ADMINISTRATIVA – Pretensão inicial da postulante objetivando a declaração de nulidade da sanção imposta em decorrência do inadimplemento de obrigação constante do contrato administrativo - Impossibilidade – Descumprimento contratual evidenciado em procedimento administrativo regular e em atendimento às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório – Inobservância dos termos do edital do Pregão nº 290/2019/SMS.G e da própria proposta comercial apresentada pela licitante (...) **falta de estoque dos insumos quando da execução do contrato – risco do empreendimento - inadimplemento caracterizado – legalidade do cancelamento das notas de empenho, com consequente aplicação das sanções pertinentes (inexecução total do contrato) - Presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos – Sentença de improcedência mantida – Recurso da empresa-autora desprovido.** (TJ-SP - Apelação Cível: 10779732020218260053 São Paulo, Relator.: Paulo Barcellos Gatti, Data de Julgamento: 03/07/2023, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/07/2023, grifei)

O precedente reforça a necessidade de distinguir dificuldades da cadeia de suprimentos de acontecimento efetivamente impeditivo da execução. No caso, a documentação comprova entraves do fabricante, mas não demonstra circunstância suficiente para excluir a responsabilidade da recorrente pelo fornecimento assumido. Também não procede a alegação de que a penalidade pressuporia dolo ou intenção deliberada de descumprir a obrigação. A responsabilização não se fundamenta em fraude, abandono ou recusa definitiva de fornecimento, mas na falta de cautelas suficientes para assegurar a entrega no prazo e na ausência de demonstração de providência tempestiva que submetesse à Administração a dificuldade já conhecida de abastecimento. A emissão posterior da nota fiscal e a entrega

integral revelam esforço de regularização, mas não afastam a imputabilidade do atraso anteriormente consumado.

Quanto à alegação de aplicação indevida do item 5.6 do Anexo I, cumpre esclarecer que a penalidade imposta não decorre do descumprimento isolado do dever de comunicação tempestiva, mas da caracterização de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese expressamente prevista no edital. A ausência de comunicação no prazo estabelecido constitui elemento complementar na avaliação da diligência da contratada, sem dispensar o exame das justificativas apresentadas. Ademais, o item 5.6.1 estabelece que eventual pedido de prorrogação não suspende automaticamente a contagem do prazo de entrega, cuja extensão depende de deferimento pela Administração. Assim, inexistindo decisão administrativa que tenha prorrogado o prazo originalmente estabelecido e não tendo sido demonstrada causa suficiente para justificar o inadimplemento, permanece caracterizada a infração contratual, observados os critérios de proporcionalidade e dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Em relação ao agendamento, o item 5.8 do Anexo I exige sua realização prévia à entrega dos bens. O cumprimento dessa exigência, contudo, não demonstra automaticamente que todo o intervalo entre o faturamento e o recebimento tenha decorrido de impedimento imputável à Administração. A nota fiscal emitida em 26 de junho de 2026 não substitui a entrega nem comprova, isoladamente, solicitação imediata de recebimento, recusa administrativa ou indisponibilidade de agenda durante todo o período indicado.

Ainda que se excluísse integralmente, em favor da recorrente, o período posterior ao faturamento, já teriam transcorrido 35 (trinta e cinco) dias entre o vencimento da obrigação, em 22 de maio de 2026, e 26 de junho de 2026. Caso adotado o vencimento de 24 de maio de 2026 indicado no recurso, esse intervalo seria de 33 (trinta e três) dias. A alegação relativa ao agendamento, portanto, não modifica o enquadramento temporal, pois o limite de 30 (trinta) dias já havia sido ultrapassado antes do período questionado.

Quanto à alegada inexistência de inexecução total, o edital estabelece:

.....

12.8. Considera-se **inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias** no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

12.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de **multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.** (grifei)

.....

A qualificação da infração decorre do critério temporal expressamente previsto no edital para fins de responsabilização contratual, não exigindo o abandono definitivo da obrigação ou a ausência de entrega até a data do julgamento. Assim, embora o objeto tenha sido integralmente recebido, o cumprimento tardio não descaracteriza a infração decorrente do atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias. Essa conclusão resulta da interpretação sistemática dos itens 12.5 a 12.9 do edital, que estabelecem gradação das consequências sancionatórias conforme a duração do inadimplemento: os itens 12.5 e 12.6 disciplinam a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; o item 12.7 contempla os atrasos superiores a 15 (quinze) e limitados a 30 (trinta) dias; e os itens 12.8 e 12.9 estabelecem o enquadramento e a penalidade aplicáveis quando ultrapassado esse último limite.

Desse modo, a interpretação de que a entrega posterior sujeitaria a contratada exclusivamente à multa moratória desconsideraria a distinção expressamente estabelecida entre as hipóteses de inadimplemento, esvaziando a eficácia das disposições editalícias relativas aos atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da necessária observância da proporcionalidade na aplicação da sanção.

A vinculação às regras do instrumento convocatório encontra respaldo no Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA . CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VIOLAÇÃO AOS ARTS . 489 E 1.022 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . **PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENALIDADE E ALTERAÇÃO DE REGRAS DO EDITAL APÓS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA. IMPOSSIBILIDADE. DEVER DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.** (...) 2. Na hipótese dos autos, o Tribunal local expressamente consignou que o ato administrativo questionado não se mostrou contaminado de ilegalidade a permitir controle judicial, bem como que não se pode alterar as regras previstas no edital após a contratação da empresa vencedora, sob risco de ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que visa assegurar oportunidade igual a todos interessados. 3. "Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital . Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame". (AgRg no AREsp n. 458.436/RS, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/3/2014, DJe de 2/4/2014.) 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2362270 SP 2023/0153740-9, Relator.: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 29/04/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/05/2024, grifei)

A previsão editalícia, contudo, não afasta o dever de individualização da sanção. O art. 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, o art. 23 do Decreto nº 966, de 2022, e o art. 22, § 2º, da LINDB exigem a consideração da natureza e da gravidade da infração, das peculiaridades do caso, das circunstâncias agravantes e atenuantes e dos danos decorrentes da conduta. Para a aplicação da multa, deve ser considerada, ainda, a situação econômico-financeira do acusado, nos termos do art. 23, inciso VI, do referido decreto.

No caso concreto, a análise da gravidade da infração e das circunstâncias que envolveram o inadimplemento evidencia que a totalidade dos itens constantes da Nota de Empenho permaneceu sem entrega no prazo contratualmente estabelecido, tendo o fornecimento sido concluído somente 45 (quarenta e cinco) dias após seu término. As justificativas apresentadas, embora indiquem dificuldades de abastecimento do medicamento, não demonstraram a existência de impedimento inevitável capaz de afastar a responsabilidade da contratada, tampouco houve deferimento de prorrogação do prazo de entrega. Acresce-se a relevância assistencial dos medicamentos, destinados às unidades de urgência e emergência da rede municipal de saúde, conforme registrado no Despacho nº 417/2026, circunstância que reforça a gravidade do descumprimento contratual e a necessidade de observância dos prazos estabelecidos para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento à população.

Embora não haja comprovação de prejuízo financeiro quantificado, contratação emergencial ou interrupção efetiva dos atendimentos, tais circunstâncias não afastam a configuração da infração contratual, uma vez que a aplicação da multa administrativa prevista no edital não está condicionada à demonstração de dano patrimonial efetivo. A entrega integral do objeto antes do julgamento foi considerada na avaliação das circunstâncias do caso concreto, mas não descaracteriza a gravidade do atraso de 45 (quarenta e cinco) dias, especialmente diante da ausência de fornecimento da totalidade dos itens durante o período contratualmente estabelecido e da insuficiência das justificativas apresentadas para afastar a responsabilidade da contratada. Assim, consideradas a extensão do inadimplemento, a natureza assistencial dos medicamentos e as circunstâncias efetivamente demonstradas nos autos, a manutenção da multa de 30% (trinta por cento), prevista no edital para a infração caracterizada, revela-se

adequada e proporcional, não se identificando elementos concretos suficientes para justificar sua redução.

A proporcionalidade deve ser aferida também em relação à obrigação efetivamente apurada. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a revisão da sanção quando demonstrada evidente desproporção:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. MULTA. PREVISÃO ESPECIAL. APLICAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. SANÇÃO. REDUÇÃO. (...) Embora não seja dado, em regra, ao Judiciário se imiscuir no mérito das sanções impostas pela Administração durante a execução dos contratos administrativos, em casos excepcionais, diante da evidente desproporção entre a conduta e a penalidade, é possível a intervenção para reequilibrar a relação. Precedentes. (...) (STJ, RMS nº 62.802/PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgamento em 22 de novembro de 2022, DJe de 2 de fevereiro de 2023.)

Quanto à base de cálculo da penalidade, esclarece-se que a expressão “valor total do contrato”, prevista no item 12.9 do edital, deve ser compreendida, no caso concreto, como o valor da contratação formalizada pela Nota de Empenho nº 0002/2026, não se confundindo com o montante global de R\$ 513.180,00 (quinhentos e treze mil cento e oitenta reais) registrado na Ata de Registro de Preços nº 030/2026. Isso porque a ata estabelece os preços e quantitativos disponíveis para futuras contratações, sem gerar, por si só, obrigação de aquisição integral, conforme expressamente previsto em seu item 5.13.

Ademais, o art. 3º do Decreto nº 966, de 2022, equipara ao contrato, para fins de responsabilização administrativa, a nota de empenho ou instrumento equivalente que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar. Dessa forma, a multa incide exclusivamente sobre o valor dos quatro medicamentos abrangidos pelo empenho objeto da apuração, correspondente a R\$ 42.970,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta reais), resultando, pela aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), no montante de R\$ 12.891,00 (doze mil oitocentos e noventa e um reais).

Não consta do Despacho nº 5848/2026 determinação de incidência da penalidade sobre o valor global da ata, tampouco quantificação da multa em R\$ 153.954,00, montante indicado pela recorrente. Assim, a alegação recursal parte de interpretação que não encontra respaldo no ato sancionatório. O esclarecimento da expressão “valor do contrato” não implica alteração da penalidade aplicada, mas explicitação de sua abrangência em relação à obrigação objeto deste procedimento. Portanto, a multa de 30% (trinta por cento) sobre R\$ 42.970,00 resulta em R\$ 12.891,00 (doze mil oitocentos e noventa e um reais), mantidos o percentual e o enquadramento do atraso previstos nos itens 12.8 e 12.9 do edital.

Não procede, contudo, a pretensão de restringir a base de cálculo da penalidade ao valor do alendazol. Embora as justificativas apresentadas pela recorrente estejam relacionadas à indisponibilidade desse medicamento, a obrigação contratual abrangia o fornecimento dos quatro itens constantes da Nota de Empenho nº 0002/2026, cuja entrega integral somente foi confirmada em 6 de julho de 2026, conforme o Despacho nº 851/2026. A exigência de agendamento para recebimento da totalidade dos itens, prevista na ordem de fornecimento, não descaracteriza o atraso verificado em relação ao conjunto da obrigação contratada, tampouco autoriza considerar tempestivamente cumpridas prestações que não foram efetivamente entregues no prazo estabelecido. Assim, a incidência da multa sobre o valor total do empenho decorre da abrangência da obrigação inadimplida e da base de cálculo expressamente prevista no edital, não se justificando sua limitação ao valor de apenas um dos medicamentos.

Por fim, verifica-se a observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a empresa foi regularmente intimada para apresentar defesa, por meio da Intimação nº 518/2026, oportunidade em que apresentou manifestação acompanhada de documentos. Posteriormente, foi cientificada da penalidade aplicada, mediante a Intimação nº 788/2026, e exerceu seu direito de recorrer, tendo seus argumentos e documentos

submetidos à apreciação nesta instância administrativa. Desse modo, não se identifica prejuízo ao exercício do direito de defesa, tampouco inovação quanto aos fatos imputados ou agravamento da penalidade originalmente aplicada.

Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 115, 155, inciso VII, 156, inciso II e §§ 1º e 3º, e 168 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 3º, 5º, inciso II, 8º, 21, 23 e 25 do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022; no art. 22, § 2º, da LINDB; e nos itens 12.8 e 12.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 SRP – SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento), aplicada pelo Despacho nº 5848/2026 (SEI nº 11413713), calculada sobre o valor total da obrigação formalizada na Nota de Empenho nº 0002/2026, correspondente a R\$ 42.970,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta reais), resultando em R\$ 12.891,00 (doze mil oitocentos e noventa e um reais), conforme esclarecido na fundamentação.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis, observada a base de cálculo expressamente esclarecida nesta decisão.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11746273** e o código CRC **87AD01DE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000020323-8

SEI Nº 11746273v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, aplicada em razão do atraso na entrega dos medicamentos constantes da Nota de Empenho nº 007/2026 (SEI nº 10472282), vinculada à Ata de Registro de Preços nº 074/2025 (SEI nº 10472273) e ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – SRP (SEI nº 10472203). A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 5849/2026 (SEI nº 11414143), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 1177/2026 (SEI nº 11400924), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo (SEI nº 11474563), por meio do qual sustenta, em síntese: (i) que faturou e despachou a mercadoria em 30 de abril de 2026, no dia seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo tempestivamente as providências que lhe cabiam; (ii) que o atraso decorreu de falhas operacionais da transportadora, que não cumpriu os agendamentos de entrega, conforme os documentos apresentados; (iii) que manteve comunicação com a Administração e com a transportadora e adotou providências para solucionar a pendência; e (iv) que possui histórico de fornecimento sem ocorrências semelhantes. Requer a revisão ou o cancelamento da penalidade, invocando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e afirmando que o atraso decorreu de circunstâncias alheias à sua vontade.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que opinou pela manutenção da decisão recorrida, por intermédio do Despacho nº 2466/2026 (SEI nº 11487260). Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 6088/2026 (SEI nº 11525959), ratificou o entendimento anteriormente adotado e determinou o encaminhamento à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Ab initio, ressalva-se que foram observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, tendo a empresa sido cientificada por meio da Intimação nº 555/2026 (SEI nº 10554720) e apresentado manifestação no SEI nº 10611658, acompanhada dos documentos registrados nos SEI nº 10611672 e nº 10611690. Posteriormente, foi intimada da decisão sancionatória por meio da Intimação nº 787/2026 (SEI nº 11433443), oportunidade em que interpôs o recurso ora apreciado.

No mérito, restou comprovado nos autos que a contratada não realizou a entrega dos medicamentos constantes da Nota de Empenho nº 007/2026 no prazo de 20 (vinte) dias corridos estabelecido para o fornecimento. A Intimação nº 335/2026 (SEI nº 10472295) foi recebida em 29 de abril de 2026, conforme comprovante juntado ao SEI nº 10472331, encerrando-se o prazo de entrega em 19 de maio de 2026. A Coordenação do Almoxarifado Central, por meio do Despacho nº 539/2026 (SEI nº 10472373), comunicou a pendência e solicitou a adoção das providências pertinentes.

O fornecimento compreendia 9.000 (nove mil) comprimidos de cloridrato de ciclobenzaprina 10 mg, da marca Cimed, ao valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos), totalizando

R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). A Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, mediante o Despacho nº 475/2026 (SEI nº 10553593), destacou que o medicamento se destina às Unidades de Saúde da Rede Municipal e é utilizado no manejo de espasmos musculares associados a condições musculoesqueléticas dolorosas, ressaltando sua importância para a continuidade dos tratamentos e da assistência farmacêutica prestada à população.

Após a apresentação da defesa, a Chefia da Advocacia Setorial determinou a realização de diligência para confirmação do fornecimento. Em resposta, a Coordenação do Almoxarifado Central, por meio do Despacho nº 612/2026 (SEI nº 10675097), confirmou que a entrega integral ocorreu em 15 de junho de 2026, fazendo referência à Nota Fiscal nº 33.544 e ao respectivo Termo de Atesto. Verifica-se, portanto, atraso de 27 (vinte e sete) dias em relação à data-limite de 19 de maio de 2026.

O edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – SRP estabeleceu, no item 15.5.1 do Termo de Referência, o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos bens após o recebimento da ordem de entrega ou da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento. Por sua vez, a cláusula 12.6.3 previu o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida para a faixa compreendida entre o 26º e o 30º dia de atraso, na qual se insere a conduta apurada. O retardamento injustificado da entrega encontra previsão no art. 155, inciso VII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, enquanto a aplicação da multa encontra amparo no art. 156, inciso II e § 3º, da referida lei, no art. 5º, inciso II, e no art. 8º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022.

Nesse contexto, não assiste razão à recorrente quanto à alegação de que teria cumprido sua obrigação principal ao faturar e despachar os medicamentos dentro do prazo. A obrigação assumida compreendia a efetiva entrega dos bens no local indicado pela Administração, observadas as condições e o prazo estabelecidos no instrumento convocatório. A emissão da nota fiscal e a disponibilização da mercadoria para transporte constituem providências preparatórias ao fornecimento, mas não equivalem ao recebimento dos medicamentos pelo Almoxarifado Central, nem encerram a responsabilidade da contratada pela conclusão da entrega. A Nota Fiscal nº 33.544 demonstra que o faturamento ocorreu em 30 de abril de 2026, e os registros apresentados evidenciam a movimentação da mercadoria antes do vencimento do prazo contratual. Tais circunstâncias foram consideradas, mas não afastam o fato de que os medicamentos somente foram entregues à Administração em 15 de junho de 2026. A tempestividade de etapas intermediárias da execução não supre o descumprimento do prazo fixado para a entrega do objeto.

Quanto às falhas operacionais atribuídas à transportadora, os documentos apresentados efetivamente demonstram intercorrências na execução do transporte e no cumprimento dos agendamentos. Os e-mails registram a confirmação de entrega para 19 de maio de 2026, o posterior reagendamento para 27 de maio de 2026 e a ausência de cumprimento dessas programações. Em mensagem de 29 de maio de 2026, a transportadora reconheceu falha interna na transmissão de informações à sua base, relacionando a pendência a dificuldades de comunicação entre suas unidades. Esses elementos esclarecem a origem operacional do atraso, mas não demonstram circunstância externa à cadeia de execução adotada pela contratada capaz de afastar sua responsabilidade perante a Administração. A organização do transporte, a transmissão das informações necessárias e o comparecimento na data agendada integram as providências ordinárias indispensáveis ao cumprimento do fornecimento. A utilização de transportadora contratada pela fornecedora não transfere ao Município os riscos decorrentes de falhas internas dessa operação.

A alegação de que os problemas ocorreram contra a vontade da recorrente também não basta para afastar a penalidade. A ausência de intenção deliberada de atrasar o fornecimento não se confunde com a demonstração de causa justificadora do descumprimento. No caso, as intercorrências documentadas consistiram em falhas de coordenação e execução logística, relacionadas aos meios escolhidos pela própria empresa para concluir a obrigação assumida. Ao aderir ao instrumento convocatório, incumbia à contratada adotar as cautelas necessárias à entrega dentro do prazo, inclusive acompanhar a atuação da transportadora e

assegurar a transmissão das informações relativas ao local e aos agendamentos. Embora os documentos demonstrem cobranças e tentativas de solução, os sucessivos agendamentos não cumpridos e a entrega apenas em 15 de junho de 2026 evidenciam que as providências adotadas não foram suficientes para assegurar o fornecimento tempestivo.

As comunicações encaminhadas pela recorrente, as tratativas com a transportadora e os pedidos de agendamento demonstram que a empresa buscou regularizar a pendência e não permaneceu inerte. Reconhece-se, igualmente, que o objeto foi integralmente entregue. Essas circunstâncias, contudo, não descaracterizam a infração, pois a penalidade examinada decorre do atraso de 27 (vinte e sete) dias, e não de uma ausência definitiva de fornecimento. Tampouco os reagendamentos, por si só, representam alteração do prazo contratual ou afastamento das consequências do atraso.

A propósito da relevância do cumprimento do prazo originalmente pactuado, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar controvérsia envolvendo multa por atraso contratual, manteve acórdão que consignou:

.....

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATRASO NA REALIZAÇÃO DE OBRA. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS E DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. [...] V. No que se refere à insurgência acerca da suposta nulidade do ato administrativo, assim como na aplicação da sanção, o Tribunal de origem, com base no exame dos elementos fáticos dos autos e no contrato firmado entre as partes, consignou que, “**configurado o descumprimento contratual, a ulterior apresentação de novo cronograma com a previsão de entrega da obra em outubro de 2019 não elide a penalidade pela inobservância dos prazos originários**, mas apenas evita a extinção antecipada do contrato de concessão; e registrou que, ante o porte da empresa concessionária e a experiência que possui na execução de contratos dessa espécie, não se pode falar em ausência de dolo ou culpa” e que “**a multa sanciona o descumprimento do prazo originariamente estipulado**; e não há escusa que a empresa possa brandir para sequer haver iniciado, em 2017, obra que deveria ter entregado em 2013”. Nesse contexto, considerando a fundamentação adotada na origem, o acórdão recorrido somente poderia ser modificado mediante o reexame dos aspectos concretos da causa e do contrato firmado entre as partes, o que é vedado, no âmbito do Recurso Especial, pelas Súmulas 5 e 7 desta Corte. VI. Agravo interno improvido. (STJ – AgInt no AREsp nº 1.876.499/SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 08/08/2022, DJe 12/08/2022, grifos acrescidos).

.....

Embora o precedente verse sobre execução de obra, a consideração relativa à subsistência da penalidade pelo descumprimento do prazo contratual é pertinente ao presente caso: a entrega integral dos medicamentos regularizou o fornecimento, mas não eliminou o atraso de 27 (vinte e sete) dias que fundamentou a multa aplicada.

No que se refere ao histórico de relacionamento com a Administração, a alegação de inexistência de atrasos anteriores não afasta a necessidade de apreciação da infração especificamente apurada nestes autos. A ausência de notícia de antecedentes desfavoráveis no processo é considerada em favor da recorrente, em consonância com a primariedade prevista como atenuante no art. 25, inciso I, do Decreto nº 966, de 2022. Essa circunstância, contudo, não dispensa a observância das condições estabelecidas para a contratação em exame nem determina, isoladamente, o cancelamento da multa, devendo ser ponderada com os demais elementos da conduta.

Quanto à invocação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a penalidade corresponde à faixa de atraso prevista na cláusula 12.6.3 do edital. O percentual de 30% (trinta por cento) incide sobre o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), relativo aos

medicamentos entregues intempestivamente, resultando em multa de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), sem alcançar os demais quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 074/2025. A previsão editalícia não dispensa a avaliação das peculiaridades do caso e das circunstâncias favoráveis à contratada, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e dos arts. 23 e 25 do Decreto nº 966, de 2022. Nesse exame, são considerados em favor da recorrente o faturamento dentro do prazo, as comunicações mantidas com a Administração e com a transportadora, as providências para regularização, a entrega integral antes do julgamento e a ausência de notícia de antecedentes desfavoráveis.

Esses elementos são ponderados com a duração do atraso, que alcançou a totalidade dos 9.000 (nove mil) comprimidos empenhados, o descumprimento sucessivo dos agendamentos e a finalidade assistencial do medicamento. A regularização posterior permitiu o aproveitamento dos produtos, mas não recompôs sua disponibilidade durante o período em que deveriam ter sido entregues. Assim, embora as iniciativas da empresa mereçam consideração favorável, não demonstram causa suficiente para justificar o atraso nem tornam excessiva a multa de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), restrita ao fornecimento efetivamente realizado fora do prazo e correspondente à faixa temporal prevista no edital.

Não se verifica, portanto, desproporcionalidade na manutenção da sanção, mas aplicação da disciplina editalícia à obrigação efetivamente descumprida, consideradas as justificativas e os documentos apresentados pela recorrente, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante de todo o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, correspondente a R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), nos termos do Despacho nº 5849/2026 (SEI nº 11414143), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1177/2026 (SEI nº 11400924), com fundamento no art. 155, inciso VII, e no art. 156, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, no art. 5º, inciso II, e nos arts. 8º, 23 e 25 do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e na cláusula 12.6.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – SRP.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11825709** e o código CRC **90C61FEE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 90, 16 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA PEREIRA FERNANDES**, matrícula n.º **99946601**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **POLLYANA FRANCISCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, matrícula n.º **154855701**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito da parceria celebrada com a **ASSOCIACAO COMUNIDADE BATISTA - ACB**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **25.9.000000295-8** – Termo de Fomento n.º **25/2025**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **Associação Comunidade Batista – ACB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.592.558/0001-55**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 16 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11819916** e o código CRC **457609FA**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11819916v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 91, 16 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TATIANE FERREIRA COSTA TELES**, matrícula n.º **130831903**, para exercer a função de **Gestor da Parceria**, e o servidor, **MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º **135749202**, para exercer a função de **Gestor Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GOIANIENSE (A.E.G)**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000001108-6** – Termo de Fomento n.º **81/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GOIANIENSE (A.E.G)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.878.899/0001-91**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 16 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 23/10/2026, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11819922** e o código CRC **03B48702**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11819922v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 92, 16 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Designar a servidora **TATIANE FERREIRA COSTA TELES**, matrícula n.º 130831903, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e o servidor, **MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º **135749202**, para exercer a função de **Gestor Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GOIANIENSE (A.E.G)**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000001281-3** – Termo de Fomento n.º **80/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GOIANIENSE (A.E.G)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.878.899/0001-91**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 16 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 23/10/2026, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11819928** e o código CRC **DAFEECAB**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11819928v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 93, 23 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MILLENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º **208985201**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora, **HILDICEA PEREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, matrícula n.º **207889901** para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **MOTO CLUB GP EVENTOS E PROMOÇÕES**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º **26.4.000000831-0** – Termo de Fomento n.º **79/2026**;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira com a **MOTO CLUB GP EVENTOS E PROMOÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.376.415/0001-52**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 23 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 23/10/2026, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11886778** e o código CRC **AB40B40F**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11886778v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3069/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000001281-3, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11667409, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 304/2026, sob protocolo n.º 11701204 e Parecer Jurídico n.º 154/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11708224, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Esportiva Goianiense**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.878.899/0001-91**, para " Realização de Disputa de Competições e Translados Terrestres Municipais, Estaduais e Interestaduais", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11667071, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 06 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 06/10/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11719227** e o código CRC **D99335AF**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001281-3

SEI Nº 11719227v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3070/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000001108-6, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11677574, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 305/2026, sob protocolo n.º 11702266 e Parecer Jurídico n.º 156/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11710106, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Esportiva Goianiense**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.878.899/0001-91**, para " Realização de Custeio, Execução e Fortalecimento de Projetos a Promoção de Atividades Esportivas, Recreativas e Lazer", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11677567, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 06 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 06/10/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11719363** e o código CRC **63AFB7DB**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001108-6

SEI Nº 11719363v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3072/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000831-0, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11673876, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 306/2026, sob protocolo n.º 11703681 e Parecer Jurídico n.º 157/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11711079, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e contrapartida de R\$ 3.254,00 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais), totalizando: R\$ 43.254,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Moto Clube GP Eventos e Promoções**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.376.415/0001-52**, para "**Equipar e Aparelhar a Entidade para Desenvolvimento Técnico Maior da Modalidade Motocross**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11673582, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 06 de outubro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 06/10/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11719460** e o código CRC **4B1DA62E**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 79/2026

PROCESSO:	26.4.000000831-0
DATA DA ASSINATURA:	22/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Moto Clube GP Eventos e Promoções, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.376.415/0001-52.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é equipar e Aparelhar a Entidade para Desenvolvimento Técnico Maior da Modalidade Motocross, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000831-0, referente a Emenda Parlamentar 8.33/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e contrapartida de R\$ 3.254,00 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais), totalizando: R\$ 43.254,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 02 (dois) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11866632** e o código CRC **26F50437**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 80/2026

PROCESSO:	26.4.000001281-3
DATA DA ASSINATURA:	22/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Associação Esportiva Goianiense, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.878.899/0001-91.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da disputa de Competições e Translados Terrestres Municipais, Estaduais e Interestaduais, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000001281-3, referente a Emenda Parlamentar 32.07/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11866682** e o código CRC **3062E255**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 81/2026

PROCESSO:	26.4.000001108-6
DATA DA ASSINATURA:	22/10/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Associação Esportiva Goianiense, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.878.899/0001-91.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Custeio, Execução e Fortalecimento de Projetos a Promoção de Atividades Esportivas, Recreativas e Lazer", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000001108-6, referente a Emenda Parlamentar 34.18/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11866705** e o código CRC **A970FAE8**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2026

PROCESSO:	25.9.000001009-8
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Associação de Arquivologia do Estado de Goiás, CNPJ/MF sob o nº 09.324.635/0001-19.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de revisão do Plano de Trabalho, visando à adequação da programação da III Conferência Goiás de Preservação Audiovisual, mediante alteração das datas de realização para os dias 9 e 10 de novembro de 2026, na Sala Multimídia João Bênnio, localizada na Vila Cultural Cora Coralina, conforme Plano de Trabalho atualizado, sem alteração do objeto, do valor global da parceria ou do prazo de vigência, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, inciso II, alíneas b e c, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 8.1 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	21/10/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11854376** e o código CRC **4323CD2E**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000001009-8

SEI Nº 11854376v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2026

PROCESSO:	25.9.000001008-0
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Associação de Arquivologia do Estado de Goiás, CNPJ/MF sob o nº 09.324.635/0001-19.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de revisão do Plano de Trabalho, visando à adequação do cronograma de execução do projeto “Oficina de Introdução ao Audiovisual”, mediante alteração das datas de realização da oficina para os dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026, no Colégio Estadual Robinho Martins de Azevedo, localizado no Setor Jardim Nova Esperança, em Goiânia/GO, conforme Plano de Trabalho atualizado, sem alteração do objeto, do valor global da parceria ou do prazo de vigência, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, inciso II, alíneas b e c, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 8.1 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	22/10/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11859431** e o código CRC **64E6E246**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000001008-0

SEI Nº 11859431v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Governo

Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 45/2026

PROCESSO:	25.9.000000511-6
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Catedral das Artes – Instituto Cultural Noé Luiz da Mota, CNPJ/MF sob o nº 07.418.850/0001-53.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de revisão do Plano de Trabalho, ajustando a execução do objeto e também prorrogando de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento por 16 (dezesseis) dias, ou seja, até o dia 27/01/2027, em conformidade com o disposto nos arts. 55 parágrafo único e 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o disposto no art. 43, inciso II, alínea b e § 1º, I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 3.3 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	20/10/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11840954** e o código CRC **9C342BF7**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000511-6

SEI Nº 11840954v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 75/2026

PROCESSO:	26.4.000000754-2
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG, CNPJ/MF sob o nº 26.660.289/0001-69.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de retificação do período indicado no Plano de Trabalho, de setembro de 2026 a janeiro de 2027 para outubro de 2026 a janeiro de 2027, a fim de compatibilizar o documento com a formalização e a publicação do instrumento, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, inciso II, alíneas b, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 8.1 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	22/10/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11873265** e o código CRC **FD58AF16**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000754-2

SEI Nº 11873265v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 76/2026

PROCESSO:	26.4.000000828-0
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG, CNPJ/MF sob o nº 26.660.289/0001-69.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de retificação do período indicado no Plano de Trabalho, de setembro de 2026 a janeiro de 2027 para outubro de 2026 a janeiro de 2027, a fim de compatibilizar o documento com a formalização e a publicação do instrumento, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, inciso II, alíneas b, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 8.1 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	22/10/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11875715** e o código CRC **371FC146**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000828-0

SEI Nº 11875715v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 77/2026

PROCESSO:	26.4.000000833-6
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG, CNPJ/MF sob o nº 26.660.289/0001-69.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de retificação do período indicado no Plano de Trabalho, de setembro de 2026 a janeiro de 2027 para outubro de 2026 a janeiro de 2027, a fim de compatibilizar o documento com a formalização e a publicação do instrumento, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, inciso II, alíneas b, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 8.1 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	22/10/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11875905** e o código CRC **C094B945**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000833-6

SEI Nº 11875905v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 78/2026

PROCESSO:	26.4.000000990-1
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG, CNPJ/MF sob o nº 26.660.289/0001-69.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de retificação do período indicado no Plano de Trabalho, de setembro de 2026 a janeiro de 2027 para outubro de 2026 a janeiro de 2027, a fim de compatibilizar o documento com a formalização e a publicação do instrumento, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, inciso II, alíneas b, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 8.1 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	22/10/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/10/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11876416** e o código CRC **223A81A6**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000990-1

SEI Nº 11876416v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 30, 23 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros titulares e suplentes da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração visando à execução do projeto "Natal no Parque - A Magia de Brincar", e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS (SEGENP)**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 8.871, de 25 de setembro de 2026, bem como o que consta no Processo SEI nº 26.25.000002911-5.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção responsável pela análise técnica, avaliação, julgamento das propostas e demais atos inerentes ao Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração visando ao planejamento, coordenação, produção executiva, cenografia, infraestrutura temporária e logística do projeto "Natal no Parque - A Magia de Brincar", observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do respectivo Edital.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Seleção:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

- **Titular (Presidente):** João Mateus Nogueira Fernandes, Assessor Técnico - CDS3, Matrícula nº 1565761.

- **Suplente:** Sara Ferreira Moraes, Diretora Administrativa, Matrícula nº 1298380.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias (SEGENP)

- **Titular:** Cleber Marciano da Silva, Guarda Civil Metropolitano, Matrícula nº 96269401, servidor efetivo.

- **Suplente:** Nalva Machado de Oliveira, Diretora Administrativa, Matrícula nº 1652206.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)

- **Titular:** Eduardo Frederico Vilarinho, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 1492152.

- **Suplente:** Kelvis Oliveira de Souza Santos Torres, Gerente, Matrícula nº 1495844.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção receber, analisar e julgar as propostas apresentadas, promover diligências quando legalmente cabíveis, apreciar impugnações e recursos no âmbito de sua competência, elaborar atas, relatórios técnicos e o Relatório Final de Julgamento, observando os critérios estabelecidos no Edital, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 4º Antes do início dos trabalhos, os membros da Comissão deverão assinar declaração formal atestando a inexistência de impedimentos, confirmando que não mantiveram relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público nos últimos 5 (cinco) anos, na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e no Edital.

Art. 5º A atuação dos membros da Comissão de Seleção será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, não gerando gratificação, vantagem ou benefício pecuniário novo.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão serão registrados em atas e relatórios técnicos, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a motivação das decisões administrativas.

Art. 7º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos, afastamentos legais ou vacâncias, assegurando a continuidade dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, e permanecerá vigente até a conclusão dos trabalhos relativos ao Chamamento Público nº 001/2026.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ SILVA SOARES NETO
Secretário Executivo da SEGENP



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 23/10/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11886393** e o código CRC **0C35E005**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000002911-5

SEI Nº 11886393v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4196/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5179195-64.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 2º Juízo do 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente - Especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021568-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CHRISTHOFFER CABRAL DE SOUZA**, matrícula nº 921858-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11490903** e o código CRC **1AA0ED25**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4259/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5161211-67.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000019776-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SALVADOR ABRANTES NETO**, matrícula nº 649910-05, CPF nº ***.677.951***, **Progressão Horizontal** para as Referências " G e H ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	15/01/2024	G	Assistente Administrativo
2	15/01/2026	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11507612** e o código CRC **2FC2672E**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4260/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5196724-96.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000019834-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSANA FERREIRA SANTOS CARVALHO**, matrícula nº 980706-01, CPF nº ***.419.561***, **Progressão** para a Referência " H ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/05/2024	H	Especialista em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11507885** e o código CRC **08A5FA35**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4313/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5603281-68.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000022786-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **NELSON SABINO DE AZEVEDO JUNIOR**, matrícula nº 439894-02, CPF nº ***.387.011***, **Progressão** para a Classe " IX ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Classe	Cargo
1	18/05/2025	IX	Agente de Combate às Endemias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11517760** e o código CRC **4A3BC1D8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4364/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5546358-22.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023603-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NEUSA MARIA DE OLIVEIRA PORTO**, matrícula nº 323659-02, CPF nº ***.143.761***, **Progressão** para a Classe "X", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Classe	Cargo
1	18/05/2025	X	Agente de Combate às Endemias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11532291** e o código CRC **729C6455**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4365/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5625754-48.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023614-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **HELENA CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 974056-01, CPF nº ***.369.971***, **Progressão Horizontal** para as Referências "G e H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	25/06/2023	G	Agente de Apoio Educacional
2	25/06/2025	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11532705** e o código CRC **7CE5D34A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4368/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5516625-11.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023624-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SANDRA DE FATIMA BARBOSA**, matrícula nº 258415-03, CPF nº ***.081.211***, **Progressão** para a Classe "X", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Classe	Cargo
1	18/05/2025	X	Agente de Combate às Endemias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11532907** e o código CRC **40E62D9C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4370/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5202658-35.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023626-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **TELMA LIMA MARQUES**, matrícula nº 1352636-01, CPF nº ***.429.698***, **Progressão Horizontal** para as Referências "C, D e E", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	27/09/2021	C	Auxiliar de Atividades Educativas
2	27/09/2023	D	
3	27/09/2025	E	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11533099** e o código CRC **58A45A84**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4371/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6022859-49.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000022207-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **WENDES SOARES DE SOUSA**, matrícula nº 970093-01, CPF nº ***.679.881***, **Progressão** para as Referências "F", "G" e "H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	02/06/2020	F	Técnico em Saúde
2	02/06/2022	G	
3	02/06/2024	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11533557** e o código CRC **896022DF**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4372/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6010294-53.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000022950-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VANESSA ARAUJO DE PAULA**, matrícula nº 690627-01, CPF nº ***.938.401***, **Progressão** para a Referência "J", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/05/2024	J	Especialista em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11533712** e o código CRC **6CC048C4**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4671/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5883524-15.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024021-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA FLAVIA DA SILVA**, matrícula nº 693847-02, CPF nº ***.589.711***, **Progressão** para a Referência "I", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/05/2024	I	Técnico em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11625570** e o código CRC **A691592E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4672/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5109986-08.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024082-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANDREIA VIEIRA DE LIMA**, matrícula nº 894044-01, CPF nº ***.910.021***, **Progressão** para as Referências " F , G e H ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/04/2020	F	Técnico em Saúde
2	01/04/2022	G	
3	01/04/2024	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11625783** e o código CRC **89712CC5**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4673/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6036551-18.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024147-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CINTIA REGINA DA SILVA**, matrícula nº 617113-01, CPF nº ***.665.271***, **Progressão** para as Referências "J, K e L", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	21/08/2021	J	Especialista em Saúde
2	21/08/2023	K	
3	21/08/2025	L	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11625995** e o código CRC **448F8ACD**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4675/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5210681-67.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023831-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALINE PORTILHO DE BRITO BEGALLES**, matrícula nº 445282-01, CPF nº ***.524.751***, **Progressão** para a Referência "I", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/05/2024	I	Médico

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11626394** e o código CRC **25F6C6A4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4679/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5148013-60.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024870-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **EDNALVA ARAUJO RAMOS**, matrícula nº 596388-01, CPF nº ***.858.891***, **Progressão Horizontal** para a Referência "J", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	18/02/2008	B	Funcionário Administrativo Educacional
2	18/02/2011	C	
3	18/02/2014	D	Agente de Apoio Educacional
4	18/02/2016	E	
5	18/02/2018	F	
6	18/02/2020	G	
7	18/02/2022	H	
8	18/02/2024	I	
9	18/02/2026	J	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11626734** e o código CRC **176B5635**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4680/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5522899-54.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024915-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MATEUS**, matrícula nº 775193-01, CPF nº ***.901.181***, **Progressão Horizontal** para as Referências "H e I", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2024	H	Agente Administrativo
2	01/06/2026	I	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11627069** e o código CRC **BE99861E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4682/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5471693-35.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024858-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELZA DE QUEIROZ DOURADO RODRIGUES**, matrícula nº 630519-01, CPF nº ***.124.461***, **Progressão Horizontal** para a Referência "I", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	27/01/2024	I	Agente de Apoio Educacional

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11629023** e o código CRC **78A82792**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4685/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5009526-13.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024846-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FABIA LOPES DE LACERDA BORGES**, matrícula nº 1251368-02, CPF nº ***.507.801***, **Progressão Horizontal** para a Referência " D ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	04/05/2024	D	Auxiliar de Atividades Educativas

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11630000** e o código CRC **305AC0D4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4724/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5335756-19.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024623-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VANUSA CANEDO BAIA**, matrícula nº 589586-01, CPF nº ***.151.811*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " G , H , I e J", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	21/01/2006	B	Funcionário Administrativo Educacional
2	21/01/2008	C	
3	21/01/2011	D	
4	21/01/2014	E	Agente de Apoio Educacional
5	21/01/2016	F	
6	21/01/2018	G	
7	21/01/2020	H	
8	21/01/2022	I	
9	21/01/2024	J	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11648889** e o código CRC **C1E41B82**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4725/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5024474-57.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024802-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VIVIANE FERNANDES DE OLIVEIRA REZENDE**, matrícula nº 880566-01, CPF nº ***.925.711***, **Progressão Horizontal** para as Referências " G , I e J ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2020	G	Profissional de Educação
2	01/09/2022	I	
3	01/09/2024	J	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11651395** e o código CRC **79CE5DC4**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5304/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5984666-62.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000024320-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ALEXANDRE CUSTÓDIO PEREIRA**, matrícula nº 1203320-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11792846** e o código CRC **AF30A8BE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5345/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5387855-63.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000026701-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VIVIANE DE ARAÚJO**, matrícula nº 719870-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11800024** e o código CRC **FF898308**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5450/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5408767-81.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000023873-5.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o DECRETO DE PESSOAL, publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8393, de 08 de outubro de 2024, que concedeu ao servidor **WESLEY GOMES VIEIRA**, matrícula nº 1017900-01, CPF nº ***.062.601***, **Progressão Vertical**, conforme segue tabelas abaixo:

onde se lê:

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de
Motorista	07	08	14/06/2024

leia-se:

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de
Motorista	07	08	28/06/2022

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2022.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11830629** e o código CRC **192560AA**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5558/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, o art. 6º do Decreto nº 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o Contrato nº 035/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 90012/2025, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** e a empresa **MAAS SERVIÇOS LTDA**, para a prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e de transporte de passageiros, sem motorista.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como **GESTORES** e **FISCAIS** por **SECRETARIAS** do Contrato acima citado.

GESTORES:

LUIZ FERNANDO BARBOSA, matrícula nº 539830-04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**;

OSWALDO DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 844144-01, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda - **SEFAZ**;

MARINHO LÚCIO DA SILVA, matrícula nº 162248-03, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

JUVERCINO ARCANJO DOS SANTOS, matrícula nº 1113470-01, lotado (a) na Controladoria Geral do Município - **CGM**;

NALVA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2089729-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - **SEGENP**;

PETERS DA SILVA PAZ, matrícula nº 1384317-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - **SEPLANH**;

DENISE DA SILVA SOUZA, matrícula nº 902179-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - **SIT**;

SAULO ROGER LOURENÇO FERREIRA, matrícula nº 1635298-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - **SEDICAS**;

MURILO FALEIROS MARINHO, matrícula nº 1527584-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - **SEHAB**;

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA, matrícula nº 230766, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMEL**;

DAVID HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS, matrícula nº 1618865, lotado (a) na Agência Municipal de Turismo e Eventos - **GOIANIATUR**;

WELINGTON DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 1042840, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura - **SECULT**;

GISLAINE SOMBRILO SILVA, matrícula nº 753653-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - **SEMASDH**;

MARCIO MENDES PRUDENTE JÚNIOR, matrícula nº 1038575-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - **SMS**;

SÉRGIO ALVES ARRAIS, matrícula nº 907880, lotado (a) na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - **SET**;

LUCIANO CARLOS DE ANDRADE, matrícula n.º 2032464-02, lotado (a) na Agência Municipal do Meio Ambiente - **AMMA**

ISABEL CRISTINA CASTRO DOS SANTOS MACHADO, matrícula n.º 896071-02, lotado (a) na Secretaria Municipal de Comunicação - **SECOM**;

LEANDRO BITTENCOURT ROSA E SILVA, matrícula n.º 644905-01, lotado na Procuradoria Geral do Município - **PGM**;

SHÂNADA ANDRESSA SILVA DE RESENDE, matrícula n.º 997846-01, lotada na Secretaria Municipal de Eficiência - **SEFIC**

FISCAIS:

ADRIANA PEREIRA FERNANDES, matrícula n.º 999466-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**;

AELTON JOSÉ DA SILVA, matrícula n.º 1314882, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda - **SEFAZ**;

DIMON HÉSIO ALVES DE ASSUNÇÃO, matrícula n.º 769339-03, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, matrícula n.º 942596-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

RODRIGO DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula n.º 1109723-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

MARIA DE LOURDES CALIXTO SOARES, matrícula n.º 532231-02, lotado (a) na Controladoria Geral do Município - **CGM**;

RONICLEY FRANCO JANUÁRIO, matrícula n.º 919292-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - **SEGENP**;

LEANDRO FONSECA DE SOUSA, matrícula n.º 1631977, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - **SEPLANH**;

SÔNIA HELENA ROSA DA SILVA, matrícula n.º 1105434-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - **SIT**;

FRANCISCO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 497380, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - **SEDICAS**;

TALES EDUARDO OLIVEIRA SILVA, matrícula n.º 2038190-02, lotado (a) na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - **SEHAB**;

ANA CLAUDIA DA SILVA MILHOMENS, matrícula n.º 1633090, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMEL**;

KELLY GOMES CARDOSO PEREIRA, matrícula n.º 1055534, lotado (a) na Agência Municipal de Turismo e Eventos - **GOIANIATUR**;

ERONILDO RIBEIRO JUNIOR, matrícula n.º 625701-03 lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura - **SECULT**;

MAURÍCIO GONÇALVES SANTOS, matrícula n.º 1130897-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos -**SEMASDH**;

ELISANGELA MARIA MARQUES, matrícula n.º 890154-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - **SMS**;

WILDER SILVA ARAÚJO, matrícula n.º 1000381-01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - **SET**;

EDUARDO SOUZA DA SILVA OTTO, matrícula n.º 925209-01, lotado (a) na Agência Municipal do Meio Ambiente - **AMMA**; (titular)

MARCELO BERNARDO DA SILVA, matrícula n.º 542741-03, lotado (a) na Agência Municipal do Meio Ambiente - **AMMA**; (substituto);

DAYANE MARIA DE MORAES COELHO, matrícula n.º 135652603, lotado (a) na Secretaria Municipal de Comunicação - **SECOM**;

GRACIELA SALERNO LEITE DE SOUZA, matrícula n.º 1032887-01, lotada na Procuradoria Geral do Município - **PGM**;

MARILENE ALVES RODRIGUES MENDES, matrícula n.º 724700-01, lotada na Procuradoria Geral do Município - **PGM**;

SEFIC **LEDA DOS PASSOS ROCHA PAINS**, matrícula n.º 1653229-01, lotada na Secretaria Municipal de Eficiência -

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11871002** e o código CRC **EDFAE2C7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000062958-3

SEI Nº 11871002v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1390/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.1.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade (11192734), bem como o Despacho nº 2554/2026 (11200809), da Superintendência de Gestão de Pessoas, desta Pasta, e considerando o Processo Judicial nº 5854131-45.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, contidos no Processo SEI nº 26.6.000021274-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MENÍCIA ROSA DAVID**, matrícula nº 713929-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 19/10/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11717757** e o código CRC **99A80846**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1391/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR - 16.2.

Considerando o Processo Judicial nº 5203309-38.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário Comarca de Goiânia, 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, contidos no Processo SEI nº 26.6.000001244-3.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **VIOLETA MARCEL GHANNAM**, matrícula nº 207977-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11719294** e o código CRC **64570FE9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1392/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.1.

Considerando o Laudo Pericial (11663744), e considerando o Processo Judicial nº 5788711-64.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Tribunal de Justiça 6ª Câmara Cível, contidos no Processo SEI nº 26.6.000023204-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **DULCILENE APARECIDA NOGUEIRA**, matrícula nº 1387375-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Pericial.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2018.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/10/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/10/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11722126** e o código CRC **40F506C9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1399/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.1.

Considerando considerando o Processo Judicial nº 5509953-84.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, contidos no Processo SEI nº 26.6.000014916-3.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **JORGEMAYRY ALVES CALIL**, matrícula nº 678082-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo, enquanto perdurar a situação de insalubridade.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 19/10/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 20/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11761444** e o código CRC **0593B3EA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Apoio Administrativo
AVISO DE ANULAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 44/2026

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna pública a anulação dos atos de classificação e aceitação das propostas por item, bem como dos atos subsequentes deles dependentes, no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 44/2026, destinada à contratação de empresa para fornecimento e aplicação de piso vinílico e rodapé de poliestireno na Escola de Governo e na Junta Médica, localizadas no Paço Municipal.

A medida decorre da divergência entre o critério de julgamento previsto no Aviso da Dispensa Eletrônica, correspondente ao menor preço global, e a operacionalização da disputa no sistema Compras.gov.br por itens, circunstância que comprometeu a observância das regras previamente estabelecidas para o julgamento das propostas.

A anulação foi determinada pelo Despacho nº 3412/2026 – SEMAD/GAB, com fundamento no Parecer Jurídico nº 1023/2026 – SEMAD/CHEADV e no art. 71, inciso III e §§ 1º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação prévia. Após análise das manifestações apresentadas, foi mantida a decisão de anulação.

A medida alcança os atos de classificação e aceitação das propostas por item e os atos subsequentes deles dependentes, preservando-se os atos e documentos da fase preparatória que não tenham sido afetados pela irregularidade.

Após o cumprimento das providências administrativas cabíveis, a atualização dos documentos pertinentes e a adequação do sistema ao critério de julgamento estabelecido, poderá ser realizada nova disputa eletrônica, observadas as disposições legais aplicáveis.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)

Goiânia, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11890899** e o código CRC **DEF82509**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Contratação

ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 16/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 926748-33/2026

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026, às 10h, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, térreo, Parque Lozandes, Paço Municipal, nesta Capital, a Comissão de Contratação devidamente nomeada, para realizar o julgamento do pedido de credenciamento protocolado em 07 de outubro de 2026 pela Sra. DEBORA DE SALES, CPF nº ***.070.867-**, em atenção ao item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 926748 - 33/2026, objeto do Processo nº 25.15.000000498-6, oriundo da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIÂNIA TUR, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de guia de turismo credenciado, na categoria Guia Regional, estado de Goiás, conforme disposto na Lei nº 8.623/1993 e na Portaria MTur nº 37/2021, destinado à condução de visitas guiadas com duração de até 4 (quatro) horas em roteiros previamente definidos ou aprovados pela Agência Municipal de Turismo e Eventos – GoiâniaTur, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, edição 8847, de 21 de agosto de 2026, no jornal O Hoje, edição do dia 24 de agosto de 2026, e cadastrado no site desta prefeitura em 25 de agosto de 2026. Inicialmente, a Comissão de Contratação recebeu, por meio do endereço eletrônico indicado no item 3.1 do Edital, a documentação encaminhada pela interessada. Em seguida, foi promovida a autuação do Processo nº 26.5.000080149-1, contendo os documentos apresentados para fins de participação no credenciamento. Na sequência, procedeu-se à análise da compatibilidade dos documentos previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, inclusive com a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações disponíveis. Ato contínuo, nos termos do **item 3.5.1** do Edital, a Comissão oficiou a Interessada a regularizar pendências nas documentações, em 3 (três) dias úteis, por meio do Ofício nº 25/2026/CC de 14 de outubro de 2026, para atender o Instrumento Convocatório do Chamamento Público nº 926748 - 33/2026. Finalizado o prazo, a diligência não foi atendida em sua totalidade. Diante da análise da nova documentação apresentada, verificou-se que a Sra. DEBORA DE SALES descumpriu as exigências contidas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, conforme detalhado a seguir:

II – Qualificação Técnica:

- Certificado ou diploma de curso de Guia de Turismo, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

III – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente ao CPF da interessada;

Desta forma a Comissão de Contratação, por unanimidade de seus membros e em observância às disposições do Edital e aos princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, declara a GUIA DE TURISMO DEBORA DE SALES, **INABILITADA e, consequentemente, INAPTA ao CREDENCIAMENTO**. Sanada as falhas apontadas, observadas as disposições do Edital, a Interessada poderá apresentar novas documentações e requerimento visando a participação no presente Chamamento Público, a qualquer tempo durante sua vigência. Por fim Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos com lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados. Esta ata será publicada no site: www.goiania.go.gov.br. O resultado da sessão será divulgado na imprensa oficial para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Comissão de Contratação

Talita Alves Tavares Sanches

Fernanda Nascimento Barreto

Membro

Membro

Paulo Henrique Rodrigues da Silva

Rafael Batista de Lima Almeida

Membro

Membro

Rafael Cintra Magalhães

Ruty Maria dos Santos

Membro

Membro

Suelen Nunes Carvalho Meirelles

Vaedna Luiz de Godoi

Membro

Membro

Cleverson Alves Ferreira
MembroFernanda Teodoro da Silva
Presidente em substituição
(Decreto 19/2026)

Documento assinado eletronicamente por **Suelen Nunes Carvalho Meirelles, Membro da Comissão de Contratação**, em 22/10/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Membro da Comissão de Contratação**, em 22/10/2026, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Batista de Lima Almeida, Membro da Comissão de Contratação**, em 22/10/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cintra Magalhães, Membro da Comissão de Contratação**, em 22/10/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vaedna Luiz de Godoi, Membro da Comissão de Contratação**, em 22/10/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Presidente da Comissão de Contratação**, em 22/10/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Alves Tavares Sanches, Membro da Comissão de Contratação**, em 22/10/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Alves Ferreira, Membro da Comissão de Contratação**, em 22/10/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nascimento Barreto, Membro da Comissão de Contratação**, em 22/10/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Membro da Comissão de Contratação**, em 23/10/2026, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11867462** e o código CRC **7EE12B44**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras, Material e Patrimônio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2026

- 1. PROCESSO SEI Nº:** 26.18.0000003280-4
- 2. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.
- 3. CONTRATADA:** M. FORTES ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ/MF, sob o nº 17.497.764/0001-37
- 4. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de elementos em concreto armado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90015/2026 e seus Anexos.
- 5. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes.
- 6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 6.167.680,00 (seis milhões, cento e sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).
- 6.1. VALOR MENSAL:** R\$ 256.986,66 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 6.2. VALOR ANUAL/GLOBAL:** R\$ 3.083.840,00 (três milhões, oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais).
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20206.5701.26.451.0025.1432.44905100.190
- 8. VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 9. LOCAL E DATA:** Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 23/10/2026, às
10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11825286 e o código CRC **B30B2B7B**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras, Material e Patrimônio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2026

- 1. PROCESSO SEI Nº:** 26.18.000003279-0
- 2. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.
- 3. CONTRATADA:** CONCRETUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF, sob o nº.: 19.878.649/0001-38.
- 4. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de elementos em concreto armado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90015/2026 e seus Anexos.
- 5. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes.
- 6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 14.040.000,00 (quatorze milhões e quarenta mil reais).
- 6.1. VALOR MENSAL:** R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).
- 6.2. VALOR ANUAL/GLOBAL:** R\$ 7.020.000,00 (sete milhões e vinte mil reais).
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.5701.26.451.0025.1432.44905100.190
- 8. VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 9. LOCAL E DATA:** Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 23/10/2026, às
11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11824958 e o código CRC **B2A73AB9**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Estudos e Projetos

PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC) a **Licença Ambiental de Instalação nº 401/2026**, com validade até 15 de outubro de 2030, referente às obras de Drenagem e Pavimentação do setor Jardim Petrópolis, Goiânia-GO.

Goiânia, 20 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlo Henrique de Oliveira, Diretor de Políticas e Programação de Obras**, em 20/10/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 23/10/2026, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11837908** e o código CRC **0D22C812**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000001380-0

SEI Nº 11837908v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Estudos e Projetos

PUBLICAÇÃO

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) torna público que requereu, junto à Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC), a Licença Ambiental de Instalação referente às obras de drenagem situadas no setor Jardins Madri, em Goiânia-GO.

Goiânia, 15 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlo Henrique de Oliveira, Diretor de Políticas e Programação de Obras**, em 20/10/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 23/10/2026, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11801715** e o código CRC **146DD578**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000001921-2

SEI Nº 11801715v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Estudos e Projetos

PUBLICAÇÃO

REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) torna público que requereu, junto à Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC), as Licenças Ambientais Prévia e de Instalação referentes às obras de ligação e prolongamento da Avenida W1 situada no Setor Bela Vista, em Goiânia-GO .

Goiânia, 14 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlo Henrique de Oliveira, Diretor de Políticas e Programação de Obras**, em 20/10/2026, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 23/10/2026, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11789612** e o código CRC **48427BC1**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003325-8

SEI Nº 11789612v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 37, 19 DE OUTUBRO DE 2026

Designa gestor e fiscal do contrato de fornecimento de serviços gráficos para confecção de credenciais de estacionamentos especiais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 117 e 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando Despacho nº 192/2026-GERADM.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, para a gestão e a fiscalização do Contrato, celebrado com a empresa Rone Publicidade e Eventos Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos, em lote único, para confecção de credenciais para estacionamentos especiais, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET, vinculado ao Processo SEI nº 26.13.000004901-8, os seguintes servidores:

I – Gestor: RANGEL COELHO GUIMARÃES, matrícula nº 410225, CPF nº ***.937.001-**, no exercício da função de Agente Municipal de Trânsito;

II– Fiscal: LUCIANO BATISTA POUZO, matrícula nº 232076, CPF nº ***.866.181-**, no exercício da função de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º Compete ao Gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais pelo Fiscal;

II – acompanhar a vigência, os prazos de execução e os saldos contratuais, adotando, com a antecedência necessária, as providências relativas a eventual prorrogação, reajuste ou alteração do contrato;

III – instruir os pedidos de alteração, acréscimo, supressão ou reequilíbrio econômico-financeiro, submetendo-os à autoridade competente;

IV – encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal para liquidação e pagamento, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

V – comunicar à autoridade superior as irregularidades verificadas na execução e propor, quando cabível, a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

VI – realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

VII – manter atualizado, no Processo SEI, o histórico de gerenciamento do contrato, com registro das ocorrências e das medidas adotadas.

Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade das credenciais entregues com as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto a quantidade, qualidade, dados impressos, layout, materiais e elementos de segurança, bem como o cumprimento dos prazos de entrega;

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

III – informar ao Gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do § 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

IV – realizar o recebimento provisório do objeto, rejeitando, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato;

V – atestar as notas fiscais correspondentes aos itens efetivamente entregues e aceitos; e

VI – solicitar, quando necessário, o apoio da Advocacia Setorial e do controle interno, nos termos do § 3º do art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º As atribuições previstas nesta Portaria estendem-se até o recebimento definitivo do objeto e o integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia, à substituição ou à correção de itens defeituosos.

Art. 5º Os servidores designados deverão comunicar imediatamente ao Gabinete do Secretário qualquer situação superveniente de impedimento ou de conflito de interesses que possa comprometer o exercício de suas atribuições.

Art. 6º Aplicam-se à gestão e à fiscalização do contrato, no que não conflitarem com a Lei federal nº 14.133, de 2021, e com a Lei Complementar nº 335, de 2021, com as alterações da Lei Complementar nº 382, de 2024, as disposições da Portaria Normativa nº 01/2016 – SMT, publicada no Diário Oficial do Município nº 6429, de 14 de outubro de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, datado e assinado eletronicamente.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/10/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11832893** e o código CRC **83BC659A**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000004901-8

SEI Nº 11832893v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 38, 22 DE OUTUBRO DE 2026

Designa gestor e fiscal do contrato de fornecimento de serviços gráficos para confecção de adesivos com impressão invertida para veículos de transporte escolar, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 117 e 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Despacho nº 195/2026-GERADM

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, para a gestão e a fiscalização do Contrato, celebrado com a empresa CMYK Express Comunicação Visual e Gráfica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos para confecção de adesivos com impressão invertida para veículos de transporte escolar, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET, vinculado ao Processo SEI nº 26.13.000004067-3, os seguintes servidores:

I – Gestor: WANDER ALVES DE AGUIAR, matrícula nº 476862, CPF nº ***.170.651-**, no exercício da função de Diretor de Gestão do Transporte Urbano;

II– Fiscal: MARIA LILIANE MARIANO ARAÚJO, matrícula nº 505242, CPF nº ***.361.183-**, no exercício da função de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º Compete ao Gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

- I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais pelo Fiscal;
- II – acompanhar a vigência, os prazos de execução e os saldos contratuais, adotando, com a antecedência necessária, as providências relativas a eventual prorrogação, reajuste ou alteração do contrato;
- III – instruir os pedidos de alteração, acréscimo, supressão ou reequilíbrio econômico-financeiro, submetendo-os à autoridade competente;
- IV – encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal para liquidação e pagamento, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- V – comunicar à autoridade superior as irregularidades verificadas na execução e propor, quando cabível, a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- VI – realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- VII – manter atualizado, no Processo SEI, o histórico de gerenciamento do contrato, com registro das ocorrências e das medidas adotadas.

Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade das credenciais entregues com as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto a quantidade, qualidade, dados impressos, layout, materiais e elementos de segurança, bem como o cumprimento dos prazos de entrega;
- II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III – informar ao Gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do § 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- IV – realizar o recebimento provisório do objeto, rejeitando, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato;

V – atestar as notas fiscais correspondentes aos itens efetivamente entregues e aceitos; e

VI – solicitar, quando necessário, o apoio da Advocacia Setorial e do controle interno, nos termos do § 3º do art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º As atribuições previstas nesta Portaria estendem-se até o recebimento definitivo do objeto e o integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia, à substituição ou à correção de itens defeituosos.

Art. 5º Os servidores designados deverão comunicar imediatamente ao Gabinete do Secretário qualquer situação superveniente de impedimento ou de conflito de interesses que possa comprometer o exercício de suas atribuições.

Art. 6º Aplicam-se à gestão e à fiscalização do contrato, no que não conflitam com a Lei federal nº 14.133, de 2021, e com a Lei Complementar nº 335, de 2021, com as alterações da Lei Complementar nº 382, de 2024, as disposições da Portaria Normativa nº 01/2016 – SMT, publicada no Diário Oficial do Município nº 6429, de 14 de outubro de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, datado e assinado eletronicamente.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/10/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11874279** e o código CRC **AD2292EE**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000004067-3

SEI Nº 11874279v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 5067/2026

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 50198/2026

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **26.5.000072683-0** de interesse de ALTHAPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote ÁREA II/III, nº IPTU 34400503100000, situado à Avenida/Rua R N24 , Quadra GLEBA , Lote II/III, Setor FAZ SAO JOSE , nesta Capital, objeto da matrícula nº 421387, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir os lotes ÁREA II/IIIA, ÁREA II/IIIB, LOTE II/IIIC (FUTURA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO), LOTE II/IIID (FUTURA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO), com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

ÁREA II/III	38.714,13m²
Frente Rua N-24	206,23 m
Fundo Rua Cobija e Área Pública Municipal - Área de Reflorestamento e ou Reflorestada ZPA	194,42 m
Lado direito Lote IE (futura adequação do sistema viário)	162,37 m
Lado esquerdo Fazenda São José - Gleba IV	230,23 m

2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

ÁREA II/IIIA	5.812,19 m²
Frente Rua N-24	96,70 m
Fundo Área II/IIIB	91,57 m
Lado direito Área II/IIIB	57,15 m
Lado esquerdo Fazenda São José – Gleba IV	67,09 m
ÁREA II/IIIB	32.855,21 m²
Frente Lote II/IIID (futura adequação do sistema viário), Rua Cobija e Área Pública Municipal – Área de reflorestamento e ou Reflorestada ZPA – I	12,17 m + 185,49 m
Fundo Área II/IIIA (APM - Área Pública Municipal), Rua N-24 e Lote II/IIIC (futura adequação do sistema viário)	91,57 m + 57,15 m + 103,17 m + <u>9,17 m</u>

viário)	Lado direito Fazenda São José – Gleba IV	163,14 m
	Lado esquerdo Lote IE (futura adequação do sistema	149,97 m
viário)	LOTE II/IIIC (FUTURA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO)	18,98 m²
	Frente Rua N-24	6,36 m
	Fundo Área II/IIIB	9,17 m
	Lado direito Lote IE (futura adequação do sistema viário)	6,00 m
	LOTE II/IIID (FUTURA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO)	27,75 m²
viário)	Frente Rua Cobija	8,93 m
	Fundo Área II/IIIB	12,17 m
	Lado esquerdo Lote IE (futura adequação do sistema	6,40 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Desmembramento de n.º 50198/2026 publicada no Diário Oficial edição nº 8853, de 31 de agosto de 2026.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da ultima assinatura digital.

Goiânia, 14 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Coelho Cordeiro, Estagiária**, em 14/10/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/10/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/10/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11784136** e o código CRC **858D3EE4**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5132/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 52252/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **MAURO LUCIO DUARTE** ;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote SITIO N.º 06, nº Iptu **45202805880000**, situado à Avenida/Rua RUA CONDE D' EU, Quadra HJ2 , Lote 06 , Número S/N , Setor SIT DE R M DO CAMPUS , nesta Capital, objeto da matrícula nº 57018, do 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **06A, 06B, 06C, 06D, 06E, 06F, 06G, 06H, 06I, 06J, 06K, 06L**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE **SITIO N.º 06** Área: **6654,126 m²**

Frente RUA CONDE D' EU: 30,10 + 49,754 m

Fundo SÍTIOS N.º 04 E 05 : 76,60 m

Lado direito RUA CONDE D' EU: 71,352 m

Lado esquerdo SÍTIO N.º 07: 100,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE **06A** Quadra **HJ-02** Área: **975,4 m²**

Frente RUA CONDE D' EU: 13,00 m

Fundo SÍTIO N.º 07: 13,00 m

Lado direito SÍTIOS N.º 04 E 05 : 76,60 m

Lado esquerdo LOTE 06B: 74,48 m

LOTE **06B** Quadra **HJ-02** Área: **731,59 m²**

Frente RUA CONDE D' EU : 10,00 m

Fundo SÍTIO N.º 07: 10,00 m

Lado direito LOTE 06A: 74,48 m

Lado esquerdo LOTE 06C: 72,85 m

LOTE **06C** Quadra **HJ-02** Área: **715,3 m²**

Frente RUA CONDE D' EU : 10,00 m

Fundo SÍTIO N.º 07: 10,00 m

Lado direito LOTE 06B: 72,85 m

Lado esquerdo LOTE 06D: 71,22 m

LOTE **06D** Quadra **HJ-02** Área: **699,03 m²**

Frente RUA CONDE D' EU : 10,00 m

Fundo SÍTIO N.º 07: 10,00 m

Lado direito LOTE 06C: 71,22 m

Lado esquerdo LOTE 06E: 69,60 m

LOTE **06E** Quadra **HJ-02** Área: **682,75 m²**

Frente RUA CONDE D' EU : 10,00 m

Fundo SÍTIO N.º 07: 10,00 m

Lado direito LOTE 06D: 69,60 m

Lado esquerdo LOTE 06F: 67,97 m

LOTE **06F** Quadra **HJ-02** Área: **666,47 m²**

Frente RUA CONDE D' EU : 10,00 m

Fundo SÍTIO N.º 07: 10,00 m

Lado direito LOTE 06E: 67,97 m

Lado esquerdo LOTE 06G: 66,34 m

LOTE **06G** Quadra **HJ-02** Área: **801,51 m²**

Frente RUA CONDE D' EU : D=10,00 + 8,35 m

Fundo SÍTIO N.º 07: 10,00 m

Lado direito LOTE 06F: 66,34 m

Lado esquerdo LOTES 06H, 06I, 06J, 06K E 06L: 32,72 + 30,00 m

LOTE **06H** Quadra **HJ-02** Área: **302,076 m²**

Frente RUA CONDE D'EU: D=15,32 m

Fundo LOTE 06J: 10,00 m

Lado direito LOTE 06G: 32,72 m

Lado esquerdo LOTE 06I: 15,41+10,00 m

LOTE **06I** Quadra **HJ-02** Área: **270 m²**

Frente RUA CONDE D' EU : D = 24,434 + 0.10 m

Fundo LOTE 06H: 10,00 m

Lado direito LOTE 06H: 15,41 m

Lado esquerdo LOTE 06J: 17,00 m

LOTE **06J** Quadra **HJ-02** Área: **270 m²**

Frente RUA CONDE D' EU : 10,00 m

Fundo LOTE 06G: 10,00 m

Lado direito LOTE 06I: 27,00 m

Lado esquerdo LOTE 06K: 27,00 m

LOTE **06K** Quadra **HJ-02** Área: **270 m²**

Frente RUA CONDE D' EU : 10,00 m

Fundo LOTE 06G: 10,00 m

Lado direito LOTE 06J: 27,00 m

Lado esquerdo LOTE 06L: 27,00 m

LOTE **06L** Quadra **HJ-02** Área: **270 m²**

Frente RUA CONDE D' EU : 10,00 m

Fundo LOTE 06G: 10,00 m

Lado direito LOTE 06K: 27,00 m

Lado esquerdo SÍTIO N.º 07: 27,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/10/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11884251** e o código CRC **F90BEC11**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000009905-0

SEI Nº 11884251v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5133/2026

CERTIDÃO Nº 52612/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **52612/2026** de interesse de **MSZ CONSULTORIA E PARTICIPACOES SA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) nº Iptu(s) da quadra 145 , situados na(s) Avenida Copacabana, Jardim Atlântico, Setor JD ATLANTICO , nesta capital, objeto das matrículas nº , do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote ÁREA 2/3 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S).

AREA 2 = 1.284,19m²

Frente: Avenida Copacabana 20,81m

Fundo: Rua do Parque 11,16m + D=7,46m

Lado direito: Área 3 e Área Verde 52,33m + D=9,69m

Lado esquerdo: Área 1 62,14m

AREA 3 = 1.344,64m²

Frente: Avenida Copacabana 18,00m

Fundo: Área Verde e Rua do Parque D=27,90 + D=6,40m

Lado direito: Área 4 49,47m

Lado esquerdo: Área 2 52,33m

SITUAÇÃO APÓS O REMEMBRAMENTO**LOTE 2/3 = 2.628,83m²**

Frente: Avenida Copacabana 20,81m + D=18,00m

Fundo: Rua do Parque e Área Verde 11,16m + D=7,46m + D=9,69m + D=27,90m + D=6,40m

Lado direito: Área 4 49,47m

Lado esquerdo: Área 1 62,14m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/10/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11884527** e o código CRC **CE91FF32**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 5134/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 52862/2026

O **Secretário Municipal de Eficiência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **CAMPOS VERDES EMPREENDIMENTOS LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote ÁREA 01/02-D, nº Iptu **11628103800000**, situado à Avenida/Rua Faixa de Servidão 01, Rua CV-28, Rodovia GO-403, Avenida Campos Verdes, Quadra 08 , Lote 1/2-D FAIXA SERVIDAO , Setor RES VILLAGE CAMPOS VERDES , nesta Capital, objeto da matrícula nº 120.942, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **01/02-D1, 01/02-D10, 01/02-D11, 01/02-D12, 01/02-D13, 01/02-D2, 01/02-D3, 01/02-D4, 01/02-D5, 01/02-D6, 01/02-D7, 01/02-D8, 01/02-D9**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE ÁREA 01/02-D Área: **6143,89 m²**

Frente FAIXA DE SERVIDÃO 01, RUA CV-28 E RODOVIA GO-403: D=20,94 + D=6,64 + 55,17 + D=6,28 + 8,48 + D=18,00 + 56,64 m

Fundo ÁREA 01/02-A E ÁREA 01/02-B: 164,19 m

Lado direito AVENIDA CAMPOS VERDES: 21,61 m

Lado esquerdo ÁREA 01/02-E: 30,04 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA CAMPOS VERDES COM RODOVIA GO-403: 10,65 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE **01/02-D1** Quadra **08** Área: **515,87 m²**

Frente RODOVIA GO-403: D= 14,30 m

Fundo ÁREA 01/02-A: 14,07 m

Lado direito AV. CAMPOS VERDES: 21,61 m

Lado esquerdo 01/02-D2: 37,64 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA CAMPOS VERDES COM RODOVIA GO-403: D=10,65 m

LOTE **01/02-D10** Quadra **08** Área: **375,31 m²**

Frente RUA CV-28: 12,51 m

Fundo ÁREA 01/02-B: 12,51 m

Lado direito 01/02-D9: 30,02 m

Lado esquerdo 01/02-D11: 30,03 m

LOTE **01/02-D11** Quadra **08** Área: **375,35 m²**

Frente RUA CV-28: 12,51 m

Fundo ÁREA 01/02-B: 12,51 m

Lado direito 01/02-D10: 30,03 m

Lado esquerdo 01/02-D12: 30,03 m

LOTE **01/02-D12** Quadra **08** Área: **375,39 m²**

Frente RUA CV-28: 12,51 m

Fundo ÁREA 01/02-B: 12,51 m

Lado direito 01/02-D11: 30,03 m

Lado esquerdo 01/02-D13: 30,03 m

LOTE **01/02-D13** Quadra **08** Área: **375,33 m²**

Frente RUA CV-28: 12,50 m

Fundo ÁREA 01/02-B: 12,51 m

Lado direito 01/02-D12: 30,03 m

Lado esquerdo ÁREA 01/02-E: 30,04 m

LOTE **01/02-D2** Quadra **08** Área: **531,51 m²**

Frente RODOVIA GO-403 C/ FAIXA DE SERVIDÃO 01: D=6,64 + D=6,64 + 1,58 m

Fundo ÁREA 01/02-A: 12,51 m

Lado direito 01/02-D1: 37,64 m

Lado esquerdo 01/02-D3: 44,87 m

LOTE **01/02-D3** Quadra **08** Área: **561,14 m²**

Frente FAIXA DE SERVIDÃO 01: 12,51 m

Fundo ÁREA 01/02-A: 12,51 m

Lado direito 01/02-D2: 44,87 m

Lado esquerdo 01/02-D4: 44,91 m

LOTE **01/02-D4** Quadra **08** Área: **561,59 m²**

Frente FAIXA DE SERVIDÃO 01: 12,51 m

Fundo ÁREA 01/02-A: 12,51 m

Lado direito 01/02-D3: 44,91 m

Lado esquerdo 01/02-D5: 44,95 m

LOTE **01/02-D5** Quadra **08** Área: **562,04 m²**

Frente FAIXA DE SERVIDÃO 01: 12,51 m

Fundo ÁREA 01/02-A: 12,51 m

Lado direito 01/02-D4: 44,95 m

Lado esquerdo 01/02-D6: 44,98 m

LOTE **01/02-D6** Quadra **08** Área: **562,48 m²**

Frente FAIXA DE SERVIDÃO 01: 12,51 m

Fundo ÁREA 01/02-A: 12,51 m

Lado direito 01/02-D5: 44,98 m

Lado esquerdo 01/02-D7: 45,02 m

LOTE **01/02-D7** Quadra **08** Área: **545,14 m²**

Frente FAIXA DE SERVIDÃO 01 C/ RUA CV-28: 3,55 + D=6,28 + 4,93 m

Fundo ÁREA 01/02-A: 12,51 m

Lado direito 01/02-D6: 45,02 m

Lado esquerdo 01/02-D8: 39,22 m

LOTE **01/02-D8** Quadra **08** Área: **425,97 m²**

Frente RUA CV-28: 3,55 + D=12,01 m

Fundo ÁREA 01/02-A: 12,51 m

Lado direito 01/02-D7: 39,22 m

Lado esquerdo 01/02-D9: 30,80 m

LOTE **01/02-D9** Quadra **08** Área: **376,77 m²**

Frente RUA CV-28: D=5,99 + 6,61 m

Fundo ÁREA 01/02-A E ÁREA 01/02-B: 12,51 m

Lado direito 01/02-D8: 30,80 m

Lado esquerdo 01/02-D10: 30,02 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/10/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11884757** e o código CRC **550E7584**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Eficiência

Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS

EDITAL Nº 11845245/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

SETOR CAMPINAS

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
40701700760007	JOSE RODRIGUES PAULINO	***.943.901-**	113	4	SET CAMPINAS

Goiânia, 20 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 20/10/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 20/10/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 22/10/2026, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11845245** e o código CRC **431366EE**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 679, 19 DE OUTUBRO DE 2026

Retifica o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretores das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 002/2018; e

Considerando os Despachos nº 3370/2026 (11780287) e nº 3414/2026 (11848482), ambos da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/SME, que solicitam a retificação de dispositivos do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretores das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia /RME, aprovado pela Portaria nº 660, 09 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.883, de 14 de outubro de 2026, resolve:

Art. 1º Retificar dispositivos do Anexo Único da Portaria nº 660, de 09 de outubro de 2026, que aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, nos seguintes termos:

I – no inciso V do parágrafo único do art. 17:

Onde se lê:

“V – que não estejam respondendo a processo de sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial.”

Leia-se:

“V – que estejam respondendo a processo de sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial.”

II – no inciso V do art. 22:

Onde se lê:

“V – declaração, assinada digitalmente por meio do aplicativo Gov.br ou com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante do Anexo IV, por meio da qual o candidato declara ter conhecimento do disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, e assuma o compromisso de não manter outro vínculo empregatício com a União, os Estados, o Distrito Federal, outros Municípios ou instituições privadas durante o exercício do mandato.”

Leia-se:

“V – declaração, assinada digitalmente por meio do aplicativo Gov.br ou com firma reconhecida em cartório, conforme modelo disponibilizado por meio do link constante do Anexo II, por meio da qual o candidato declara ter conhecimento do disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, e assume o compromisso de não manter outro vínculo empregatício com a União, os Estados, o Distrito Federal, outros Municípios ou instituições privadas durante o exercício do mandato.”

III – no inciso VI do art. 22:

Onde se lê:

“VI – declaração de que não usufrui de redução de carga horária e que possui plenas condições de cumprir integralmente a carga horária prevista para o desempenho da função de diretor.”

Leia-se:

“VI – declaração, redigida e assinada de próprio punho pelo candidato, de que não usufrui de redução de carga horária e que possui plenas condições de cumprir integralmente a carga horária prevista para o desempenho da função de diretor.”

IV – no parágrafo único do art. 79:

Onde se lê:

“Parágrafo único. O processo administrativo deverá ser instruído com os documentos relacionados e constantes dos Anexos II, III e IV deste Regulamento, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação aplicável ou pela Administração Municipal.”

Leia-se:

“Parágrafo único. O processo administrativo deverá ser instruído com os documentos relacionados no Anexo II deste Regulamento, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação aplicável ou pela Administração Municipal.”

V - no Anexo II:

Onde se lê:**“ANEXO II****DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU CONTRATAÇÃO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

Em atendimento ao art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025, todas as nomeações, designações ou contratações para os seguintes cargos e funções:

- a) de provimento efetivo;
- b) decorrentes de contratos temporários;
- c) em comissão e funções de confiança, previstos nos Anexos I a IV da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, ou sucedâneos, e em lei específica;
- d) de empregos públicos;
- e) de titulares de órgãos e entidades da administração pública municipal;
- f) de Conselheiros Tutelares;
- g) de membros de órgãos colegiados municipais remunerados;
- h) de membros de conselhos municipais cujas funções sejam exercidas sem remuneração; e
- i) empresas sob o controle acionário do Poder Executivo municipal, deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, para fins de nomeação, neste caso, para exercer a função de diretor de unidade educacional:

1. Carteira de Identidade - RG ou outro documento de identificação com foto e fé pública, nos termos da lei;

2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3. Comprovante de endereço;

4. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual - 1º e 2º grau - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Emissão de Certidões

5. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual - 1º e 2º grau - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Emissão de Certidões;

6. Certidões Negativas Cível e Criminal da Justiça Federal da respectiva Região do(s) domicílio(s) do interessado nos últimos 8 (oito) anos - Para TRF 1ª Região, no campo selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus) – disponível em: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

7. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e certidão relativa à condenação criminal eleitoral Autoatendimento eleitoral

8. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União - <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitircertidao-contas-julgadas-irregulares>

9. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - <https://portal.tce.go.gov.br/emissao-de-certidoes/>;

10. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - <https://virtual.tcmgo.tc.br/sgc/>

11. Declaração para fins de nomeação, designação ou contratação para os cargos e funções previstos no Decreto nº 2.787, de 2025, constante no Anexo I -

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2025/dc_20251208_000002787_ane_000000001.pdf

12. Declaração de não existência de relação familiar ou parentesco constante do Decreto nº 2.165, de 6 de julho de 2017, ou sucedâneo - https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2025/dc_20251208_000002787_ane_000000002.pdf

13. Certidão Narrativa das ações judiciais constantes nas certidões positivas apresentadas, quando for o caso;

14. Comprovação de que se enquadra nas ressalvas previstas no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, quando for o caso; e

15. outros documentos complementares pertinentes, caso sejam solicitados pela Comissão de Análise Documental.

A presente documentação deverá ser entregue presencialmente no Protocolo da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Observações: 1

1. Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente;

2. As certidões terão vigência de 60 (sessenta) dias, salvo se houver outro prazo de validade expresso e só serão aceitas se apresentadas no prazo de validade, devendo constar data de emissão.

3. As certidões emitidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal deverão ser emitidas pela Comarca de Goiânia e pela comarca do município do(s) domicílio(s) do interessado nos últimos 8 (oito) anos, ou em que o interessado possuir domicílio, quando este residir em outra localidade.

4. Nos casos previstos nos incisos IX e X deverá ser apresentada certidão de outro ente federativo, em que tenha exercido cargo ou função pública, nos últimos 8 (oito) anos, que enseje prestação de contas relativas ao respectivo exercício."

Leia-se:

"ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU CONTRATAÇÃO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Em atendimento ao art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025, todas às nomeações, designações ou contratações para os seguintes cargos e funções: a) de provimento efetivo; b) decorrentes de contratos temporários; c) em comissão e funções de confiança, previstos nos Anexos I a IV, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, ou sucedâneos, e em lei específica; d) de empregos públicos; e) de titulares de órgãos e entidades da administração pública municipal; f) de Conselheiros Tutelares; g) de membros de órgãos colegiados municipais remunerados; h) de membros de conselhos municipais cujas funções sejam exercidas sem remuneração; e i) empresas sob o controle acionário do Poder Executivo municipal, deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, para fins de nomeação, neste caso para nomeação para exercer a função de diretor de unidade educacional:

- Carteira de Identidade - RG ou outro documento de identificação com foto e fé pública, nos termos da lei;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de endereço;
- Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual - 1º e 2º grau - [Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Emissão de Certidões](#)
- Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual - 1º e 2º grau - [Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Emissão de Certidões](#);
- Certidões Negativas Cível e Criminal da Justiça Federal da respectiva Região do(s) domicílio(s) do interessado nos últimos 8 (oito) anos - Para TRF 1ª Região, no campo selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus) - <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- Certidões Negativas da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e certidão relativa à condenação criminal eleitoral [Autoatendimento eleitoral](#)
- Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União - <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-contas-julgadas-irregulares>
- Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - <https://portal.tce.go.gov.br/emissao-de-certidoes>;
- Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - <https://virtual.tcmgo.tc.br/sgc/>
- Declaração para fins de nomeação, designação ou contratação para os cargos e funções previstos no Decreto nº 2.787, de 2025, constante no Anexo I -

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2025/dc_20251208_000002787_ane_000000001.pdf;

-Declaração de não existência de relação familiar ou parentesco constante do Decreto nº 2.165, de 6 de julho de 2017, ou sucedâneo -
https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2025/dc_20251208_000002787_ane_000000002.pdf;

- Declaração, assinada digitalmente por meio do aplicativo Gov.br ou com firma reconhecida em cartório, por meio da qual o candidato declara ter conhecimento do disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, e assuma o compromisso de não manter outro vínculo empregatício com a União, os Estados, o Distrito Federal, outros Municípios ou instituições privadas durante o exercício do mandato [Declaração de Conhecimento do Art. 51 da LC nº 091-2000](#) ;

- Certidão Narrativa das ações judiciais constantes nas certidões positivas apresentadas, quando for caso;

- Comprovação de que se enquadra nas ressalvas previstas no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, quando for o caso e outros documentos complementares pertinentes, caso sejam solicitados pela Comissão de Análise Documental.

A presente documentação deverá ser entregue presencialmente no Protocolo da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Observações:

Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente;

As certidões terão vigência de 60 (sessenta) dias, salvo se houver outro prazo de validade expresso e só serão aceitas se apresentadas no prazo de validade, devendo constar data de emissão;

As certidões emitidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal, deverão ser emitidas pela Comarca de Goiânia e pela comarca do município do(s) domicílio(s) do interessado nos últimos 8 (oito) anos, ou em que o interessado possuir domicílio, quando este residir em outra localidade;

Nos casos previstos nos incisos IX e X deverá ser apresentada certidão de outro ente federativo, em que tenha exercido cargo ou função pública, nos últimos 8 (oito) anos, que enseje prestação de contas relativas ao respectivo exercício."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 660, de 09 de outubro de 2026, e de seu Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 14 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/10/2026, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11826387** e o código CRC **E6CA84A0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 685, 22 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 072/2026, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa IPOG - INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 072/2026, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art 1º Designar o servidor MÁRCIO CARVALHO SANTOS, Matrícula Funcional nº 740209, para desempenhar a função de Gestor Administrativo e o servidor SAMUEL ESTEVES DA SILVA NETO, Matrícula Funcional nº 870439, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 072/2026, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa IPOG - INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.688.977/0001-02, para prestação de serviços de capacitação e formação continuada, de natureza predominantemente intelectual, mediante a execução do Programa de Formação de Gestores da Educação, destinado ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências dos gestores e diretores da Rede Municipal de Ensino de Goiânia/GO, conforme a instrução do Processo SEI nº 26.24.000050439-8.

Art 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal de Contrato são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 072/2026, deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM n.º 02/2018.

Art 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos servidores acima designados, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato nº 072/2026, e terá vigência partir da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, até o vencimento do Instrumento contratual em questão, bem como de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretária Municipal de Educação, em 23/10/2026, às 10:52, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11874308**
e o código CRC **87BA885C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000050439-8

SEI Nº 11874308v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 686, 23 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o Despacho nº 7652/2026 da Comissão de Sindicância que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração (doc. 11845986), conforme determinação da Portaria nº 513, 17 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.845, de 19 de agosto de 2026.

Considerando o que disciplina o art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão da Sindicância - Processo SEI nº 25.24.000037672-6, instituída pela Portaria nº 513, 17 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.845, de 19 de julho de 2026, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 18 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 18 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/10/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11880982** e o código CRC **87ACE70B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13794/2026

Processo: 26.24.000042462-9

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Empresa 2V Empreendimentos, Negócios e Serviços LTDA

Assunto: Solicitação/Contratação Direta

Tendo em vista o Despacho nº 4584/2026 (2669280), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, do Parecer Jurídico 657/2026 (11419556), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, e o Parecer Jurídico nº 5463/2026 – PGM/PAA (11642506), Procuradoria Geral do Município, e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, c/c §6º, da Lei 14.133/21, RESOLVO autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, em favor da empresa 2V Empreendimentos, Negócios e Serviços LTDA, sob inscrição de CNPJ nº 46.672.831/0001-00, para a prestação de serviços de transporte escolar, cujo o valor do km é R\$ 28,88 (vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.872.404,80 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) para o período de 12 meses, visando ao atendimento de alunos da Rede Municipal de Educação da Região Norte/Noroeste do Município de Goiânia/GO.

Dotação Orçamentária: 2026175012361009820173390390010152615001001 (11887272)

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/10/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11888090** e o código CRC **568D8025**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000042462-9

SEI Nº 11888090v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13795/2026

Processo nº 26.24.000047073-6

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025-A – SEDUC/GO

Tendo em vista o contido nos autos, especialmente o Parecer Referencial nº 2224/2026-PGM/PEAA (11780515), bem como o Parecer Jurídico nº 746/2026/CHEADV (11780502), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo RATIFICAR a Justificativa nº 550 de Preço Referencial (11606066) e a Justificativa 551 da Vantajosidade da Adesão à Ata nº 014/2025-A (11605950), e AUTORIZAR a contratação da empresa PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.905.760/0003-00, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025-A, oriunda do Pregão Eletrônico nº 17/2025 (11605942), gerenciada pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás – SEDUC/GO, para o fornecimento de materiais de papelaria, insumos didático-pedagógicos e itens de apoio ao trabalho docente e às atividades escolares, destinados às 50 Escolas Municipais de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Goiânia, conforme Estudo Técnico Preliminar (11543683), emitido pela Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência, desta Pasta, no valor total estimado em R\$ 1.696.927,49 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), com prazo de vigência de 9 (nove) meses.

Dotação Orçamentária nº 2026175012361009820173390300022053 2570 0000.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/10/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11889335** e o código CRC **2AF2C0C9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

ERRATA RESOLUÇÃO CME N.º 225, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Fica retificada a Resolução CME n.º 225/2026, referente ao Processo SEI n.º 26.24.000022199-0, publicada na Edição n.º 8.889, de 22 de outubro de 2026, páginas 50/51, do Diário Oficial do Município de Goiânia, que concede Autorização de Funcionamento para desenvolver Educação Infantil, turmas de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e ministrar o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, em jornada de atendimento parcial, à Escola Municipal Professor Nadal Sfredo, localizada na Rua VM S, Número 2, Quadra C, Lote C-2, Jardim Liberdade, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Esta retificação tem por objetivo corrigir informações constantes na publicação original, mantendo inalterados os efeitos da aprovação concedida.

Onde se lê

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver Educação Infantil, turmas de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e ministrar o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, em jornada de atendimento parcial, à **Escola Municipal Nadal Sfredo**, localizada na Rua VM S, Número 2, Quadra C, Lote C-2, Jardim Liberdade, nesta capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Leia-se

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver Educação Infantil, turmas de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e ministrar o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, em jornada de atendimento parcial, à **Escola Municipal Professor Nadal Sfredo**, localizada na Rua VM S, Número 2, Quadra C, Lote C-2, Jardim Liberdade, nesta capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Divino Alves Bueno
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 23/10/2026, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11880843** e o código CRC **71BCC917**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 235, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 164/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI .25.24.000034445-0,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças 5 (cinco) anos e ministrar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais - em jornada de atendimento parcial, à Escola Municipal João Alves de Queiroz, localizada na Rua EF - 9 com EF - 10 e EF -18, Quadra APM3, Residencial Eli Forte nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na unidade educacional, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME 116/2013 e CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar cópia do Alvará de Autorização Sanitária Municipal e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com os incisos VI e VII, do artigo 49 da Resolução CME nº 116/2013 e artigo 75 inciso VII e VIII, Resolução CME nº 110/2025, até 31 de março de 2027;

II - adequar sanitários conforme inciso V do § 2º e § 3º do artigo 64 da Resolução CME nº 110/2025, até 31 de julho de 2027;

III - adequar o quantitativo de estudantes no que se refere à quantidade máxima e à metragem mínima de 1,20 m² por estudante, de acordo com os incisos II e III do artigo 20 e artigo 21 da Resolução CME nº 116/2013, até 31 de dezembro de 2026;

IV - suprimir déficit de profissionais de apoio, de acordo com o artigo 6º e Inciso III do artigo 7º da Resolução CME nº 116/2013 e § 1º do artigo 12 e artigo 48 da Resolução CME nº 110/2025, até 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Resolução;

V - suprimir déficit de professor de geografia e de merendeira, de acordo com o artigo 37 da Resolução CME nº 116/2013, até 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

061ª (sexagésima primeira) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Sílvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
23/10/2026, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11880815 e o código CRC **42506F65**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000034445-0

SEI Nº 11880815v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 236, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 168/2026 e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000044319-4,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de turmas 2(dois) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento integral/parcial, ao Colégio Kerygma Gotas de Luz, com nome empresarial Colégio Kerygma Gotas de Luz Ltda., CNPJ 28.301.734/0001-20, localizado na Rua 2, Número 187, Quadra L, Lote 18, Vila Pedroso, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar aos representantes legais da instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - efetivar a contratação e formalização do vínculo trabalhista do profissional para a função de auxiliar de serviços gerais, conforme alínea I, do inciso II do artigo 76, até 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Resolução;

II - adequar a Cláusula VI – Do Objeto Social, constante do Contrato Social, de modo que a descrição dos agrupamentos/faixas etárias atendidos corresponda às informações constantes do requerimento protocolizado junto ao Conselho Municipal de Educação, até 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Resolução;

III - observar, nos próximos processos de autorização de funcionamento, os prazos estabelecidos no inciso I do art. 74.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

061ª (sexagésima primeira) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
22/10/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11707063 e o código CRC **FB74C1B3**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000044319-4

SEI Nº 11707063v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 237, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 171/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000035677-1,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 1 (um) a 4 (quatro) anos, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, localizado à Rua VF-66, Quadra 49, Vila Finsocial, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à representante da unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar o número de crianças em relação ao número máximo permitido por turma e à relação metragem/criança mínima de 1,50 m², conforme os incisos II e VI, e § 1º, do artigo 47, até 31 de dezembro de 2026;

II - adequar quanto à acessibilidade os sanitários de uso das crianças da Educação Infantil, conforme o §3º, do artigo 64, até 31 de março de 2027;

III - providenciar sala específica para professores, conforme estabelece o inciso III, do artigo 65, até 31 de julho de 2027;

IV - providenciar Alvará de Autorização Sanitária Municipal, em cumprimento ao que estabelece o inciso VII, do artigo 75, até 31 de março de 2027.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

061ª (sexagésima primeira) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Sílvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 22/10/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11761096** e o código CRC **4137C2AC**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000035677-1

SEI Nº 11761096v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 238, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 170/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000044280-5,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento integral, ao Centro de Educação Infantil Bezerra de Menezes - CEIBEM, com nome empresarial Centro de Educação Infantil Bezerra de Menezes - CEIBEM, CNPJ 08.678.175/0001-64 Matriz, localizado na Rua Bárbara Marques Chaveiro, s/n, Quadra 2, Lotes 11/13, Setor Residencial Sonho Dourado, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar o quantitativo de crianças excedentes nas turmas, conforme o estabelecido nos incisos I, II e III do artigo 47, até 31 de dezembro de 2026;

II - apresentar a certidão de regularidade fiscal municipal conforme estabelecido na alínea "c" do inciso I do artigo 76, até 31 de dezembro de 2026;

III - realizar a avaliação institucional, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º e no caput do artigo 39, a partir do recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

061ª (sexagésima primeira) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
22/10/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11798718 e o código CRC **86B36334**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000044280-5

SEI Nº 11798718v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 239, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 169/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000034486-2

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, em jornadas integral e parcial, ao Instituto Presbiteriano de Educação - IPE, com nome empresarial Associação Presbiteriana Abrão Berberian - ABAP, CNPJ nº 01.662.691/0002-32 – Filial, localizado na Rua T-49, Número 413, Setor Bueno, nesta capital, no período de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar que a unidade educacional, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, apresente o Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos do § 3º do inciso II do artigo 76, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

062ª (sexagésima segunda) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 23/10/2026, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11880791** e o código CRC **BAB176D7**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 240, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1.º e 6.º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1.º e 2.º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 172/2026 e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000042090-9,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 11 (onze) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em jornada de atendimento parcial, ao Centro Educacional Casinha Feliz, com o nome empresarial Centro Educacional Casinha Feliz LTDA, CNPJ nº 00.826.297/0001-49 – EPP, localizado na Rua 2, número 639, Quadra G-2, Lote 52, Setor Oeste, nesta Capital, no período de 1.º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar no CNPJ o código e descrição da atividade econômica relativa ao atendimento ofertado, conforme o § 3º do artigo 69, até 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta Resolução;

II - providenciar os registros em atas dos planejamentos, conforme a alínea “e” do inciso I do artigo 35, a partir do recebimento desta Resolução;

III - adequar o processo de avaliação do Projeto Político-Pedagógico, conforme o artigo 37, a partir do recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

062ª (sexagésima segunda) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos

Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Sílvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
22/10/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11778861 e o código CRC **5FD31491**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000042090-9

SEI Nº 11778861v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 29, 23 DE OUTUBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 335/2021, com as alterações da Lei Complementar nº 382/2024, e pela legislação municipal aplicável, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2026/SEMEL/GERAPO (SEI nº 11515760), que solicitou imagens da recepção da sede desta Secretaria referentes ao dia 10/09/2026, e o Despacho nº 394/2026 – SEMEL/GERAPO (SEI nº 11595112), que ampliou a solicitação aos dias 01, 03, 14, 15 e 17/09/2026, ambos com a finalidade de subsidiar averiguação administrativa relacionada ao registro de entrada, saída e permanência de pessoas nesta Secretaria;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 78/2026 da Advocacia Setorial da SIT (SEI nº 11792211), que opinou pela possibilidade jurídica condicionada do fornecimento das imagens, exigindo, entre outras condições, a indicação do procedimento apuratório formalmente instaurado, da autoridade instauradora e do responsável por sua condução, e o Despacho nº 79/2026 – SIT/GCGI (SEI nº 11839567), que solicitou a esta Pasta o cumprimento dessas condições e informou que a SIT/GCGI já preservou as gravações;

CONSIDERANDO que a averiguação preliminar é procedimento de natureza investigativa e não punitiva, destinado a reunir elementos que indiquem a necessidade, ou não, de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que as imagens de pessoas naturais identificáveis constituem dados pessoais, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cujo tratamento pelo Poder Público se ampara nos arts. 7º, III e VI, 23 e 26 da mesma Lei e deve observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização (art. 6º, I, II, III, VII e X);

CONSIDERANDO que a visualização presencial das gravações na unidade custodiante, antes de qualquer cópia, permite identificar os recortes efetivamente pertinentes e reduzir o volume de dados pessoais de terceiros transferidos a esta Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Claudia da Silva Milhomens , matrícula nº 20716970, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal , para conduzir a presente apuração e, nessa condição, visualizar presencialmente as imagens preservadas do sistema de videomonitoramento da recepção da sede da SEMEL, na Gerência do Centro de Gestão Integrado da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital (SIT/GCGI) ou em local por ela indicado, exclusivamente nos seguintes períodos:

I – 01/09/2026, das 06h00min às 12h30min;

II – 03/09/2026, das 07h30min às 13h40min;

III – 10/09/2026, nos horários aproximados de 06h05min e 12h55min, com os minutos imediatamente anteriores e posteriores estritamente necessários à contextualização;

IV – 14/09/2026, das 05h50min às 12h30min;

V – 15/09/2026, das 07h00min às 13h30min;

VI – 17/09/2026, das 07h10min às 13h40min.

§ 1º A visualização dependerá de autorização e agendamento pela SIT/GCGI e será realizada na presença de servidor da unidade custodiante.

§ 2º É vedado à servidora designada obter cópia, captura de tela, fotografia, filmagem ou qualquer outra forma de reprodução das imagens durante a visualização.

Art. 2º Concluída a visualização, a servidora designada poderá apresentar relatório circunstanciado, indicando os recortes necessários à instrução probatória (data, horário inicial e final e câmera).

§ 1º Com base no relatório, o Secretário Municipal de Esporte e Lazer poderá requerer à SIT/GCGI, nos autos do Processo SEI nº 26.26.000001000-4, cópia dos recortes justificados.

Art. 3º A servidora designada deverá guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso, utilizá-las exclusivamente na averiguação preliminar instaurada por esta Portaria e em eventual procedimento disciplinar dela decorrente, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, e abster-se de divulgar imagens de pessoas sem relação com os fatos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 23/10/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11870521** e o código CRC **6F2224F4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 753, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal dos contratos, decorrentes das Atas de Registro de Preços nºs 074 a 076/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 90032/2026 – SRP, vinculado ao Processo SEI nº 25.29.000046525-3, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025; e:

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando as Atas de Registro de Preços nº 074 a 076/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 90032/2026 – SRP, vinculado ao Processo SEI nº 25.29.000046525-3, que tem como objeto a aquisição de insumos: Semente de Auriculoterapia, Agulhas de Acupuntura, Moxa Bastão e Óleo Vegetal, necessários à execução das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), através do Sistema de Registro de Preços, a fim de atender às Unidades da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTORA DOS CONTRATOS**, decorrentes das Atas de Registro de Preços nºs 074 a 076/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 90032/2026 – SRP, vinculado ao Processo SEI nº 25.29.000046525-3, a servidora **LOUISE LIMA RIBEIRO LIAH**, Matrícula nº 861456-01, CPF: ***250.351 -**, ocupante do cargo de Diretora de Atenção Primária e Promoção da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS**, das referidas Atas de Registro de Preços, o servidor **MATTHEUS PROFETA**, matrícula: 1529820-01, CPF ***.683.981 -**, Especialista em Saúde IV da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, Secretário Municipal de Saúde, em 23/10/2026, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11856669** e o código CRC **18A4DD9E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal da Dispensa Eletrônica nº 40/2025, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000032486-2, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Dispensa Eletrônica nº 40/2025, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000032486-2, que tem como objeto a aquisição de raticidas, visando o abastecimento da Diretoria de Vigilância em Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia por um período estimado de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR** da Dispensa Eletrônica Nº 40/2025, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000032486-2, o servidor **IZAÍAS DE ARAÚJO FERREIRA**, matrícula nº **257613**, CPF nº *****.656.981****, ocupante do cargo de Gerente de Controle de Animais Sinantrópicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **FISCAL** o servidor **DANIEL GRAZIANI**, matrícula nº **857149**, CPF nº *****.505.301****, ocupante do cargo de Especialista em Saúde/Biólogo lotado na Gerência de Controle de Animais Sinantrópicos da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar as despesas decorrentes da Dispensa Eletrônica Nº 40/2025, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000032486-2.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, Secretário Municipal de Saúde, em 23/10/2026, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11868050** e o código CRC **863CF84C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 6988/2026/SMS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto no artigo 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Termo de Referência.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 21.681.325/0001-57, conforme consta nos autos do processo SEI nº 25.29.000018461-0;

Considerando o Parecer nº 272/2026 (9605169), da Chefia da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 1746/2026 (9608802) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a Decisão de PARF (11046594) do Gabinete do Prefeito publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº 8835 de 05/08/2026;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 21.681.325/0001-57 **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 88.627,50 (oitenta e oito mil seiscientos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 156, inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso II c/c art. 8º do Decreto nº 966/2022 e no Termo de Referência.

Registre-se e Publique-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, Secretário Municipal de Saúde, em 23/10/2026, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11849713** e o código CRC **2999EB86**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000018461-0

SEI Nº 11849713v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1958/2026

PROCESSO nº: 26.29.000026707-4

LOCADOR: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

LOCATÁRIO: Maria Joventina Rodrigues de Matos

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua CRP-8, Qd. 11, Lt.16, Residencial Primavera – Goiânia/GO, Inscrição de IPTU: 370.011.0079.0005, para abrigar as instalações do Centro de Saúde da Família Ytapuã.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo nº 26.29.000026707-4, sendo autorizado pelo Despacho n. 6474/2026, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)

VALOR ANUAL: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2026.2150.10.301.0068.2111.33903600.107

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 12 meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/10/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11856421** e o código CRC **D845E600**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000026707-4

SEI Nº 11856421v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

PROCESSO SEI 26.29.000015674-4

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 514/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO LUANA BRITO DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 01.612.092/0001-23, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 37.623.352/0001-03, ,neste ato representado por seu titular, Sr. **LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 03, de 1º de janeiro de 2025, e na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde, ambos com sede no Centro Administrativo Municipal, Av. PL-01, n.º 01 – Parque Lozandes, nesta Capital, denominado **DISTRATANTE**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 1059/2020 firmado com **LUANA BRITO DA SILVA**, brasileiro (a), inscrito(a) no RG sob onº **41***45 SSP/GO**, portador (a) do CPF/MF nº *****.767.***-02**, doravante denominado **DISTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas:

FUNDAMENTO – O presente Termo de Rescisão decorre do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Parecer Jurídico nº e os constantes no Processo SEI nº **26.29.000015674-4**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo tem como objeto a **rescisão unilateral** do Contrato nº **514/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado **LUANA BRITO DA SILVA**, que tinha como contrato a prestação de serviço temporário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **MÉDICO**, na área de **URGÊNCIA**, de acordo com as atribuições descritas no Edital nº **003/2025**, 19 de novembro de 2025 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Pelo presente instrumento fica o Contrato nº **514/2026**, **RESCINDIDO UNILATERALMENTE a partir de 27/10/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Rescisão que não puderam ser resolvidas pelas partes.

E por estar justo e rescindido de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente instrumento digitalmente, para um só efeito legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, na data da assinatura digital.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 23/10/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11875975** e o código CRC **C7D77D68**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2024

PROCESSO nº: 26.29.000033463-4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: **Guilherme Wohlgemuth Fleury Veloso da Silveira** - CPF nº ***.341.***-23, Augusto Wohlgemuth Fleury Veloso da Silveira – CPF nº ***.783.***-91, Juliana Wohlgemuth Fleury Veloso da Silveira – CPF nº ***.750.***-34

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 268/2024, referente ao imóvel localizado na Rua São Luiz, nº 623, Quadra 21, Lotes 09, 10 e 11, Jardim Petrópolis – Goiânia/GO, nesta Capital, destinado ao funcionamento do CAPS Esperança

FUNDAMENTO: Os **CONTRATANTES** ste Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 268/2024 decorre do disposto no art. 51 da Lei nº 8.245/91, considerando o disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como nos termos do Parecer nº XXX /2026 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo SEI nº 26.29.000033463-4.

DA VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de Locação de Imóvel nº 268/2024, celebrado entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 15 de outubro de 2026.

VALOR:

VALOR MENSAL: R\$ 10.914,61 (dez mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 130.975,32 (cento e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903600-107.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/10/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11790162** e o código CRC **5D06279C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2026

PROCESSO SEI Nº: 25.9.000000801-8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH.

CONTRATADA: LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 18.504.013/0001-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras civis para Construção de 01 (uma) unidade do CENTRO COMUNITÁRIO PELA VIDA – CONVIVE, em Goiânia - Goiás, em atendimento à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 967834/2024 MJSP, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Goiânia.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90003/2026, vinculada ao Processo SEI nº 25.9.000000801-8, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas aplicáveis e pelas disposições do Edital e seus anexos. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** Conforme medições mensais dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro.
- **VALOR GLOBAL (TOTAL) ESTIMADO:** R\$ 12.278.374,92 (doze milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos),

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- nº 2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.122.511, STN 1665 0000 – Recurso Federal;
- nº 2027.3601.4.122.0062.2451.44905100.122.511, STN 1665 0000 – Recurso Federal;
- nº 2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.100.501, STN 1500 0000 – Recurso Municipal.

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal do PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, conforme o cronograma físico-financeiro.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/10/2026.

DATA DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP:
22/10/2026.

EERIZÂNIA E. FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

Goiânia, 22 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/10/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11873013** e o código CRC **F62A8143**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000801-8

SEI Nº 11873013v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2026

PROCESSO SEI Nº: 26.10.000003497-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH.

CONTRATADA: GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 58.600.411/0001-06

OBJETO: Aquisição de jogos de lençol, compostos por lençol e fronha, bem como de travesseiros, destinados à composição e à reposição do enxoval das unidades de acolhimento institucional vinculadas à Diretoria de Proteção Social Especial da SEMASDH.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação decorre do Processo SEI nº 26.10.000003497-3, da Dispensa Eletrônica nº 28/2026 e da Autorização nº 175/2026 (SEI nº 10633377), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** O fornecimento será realizado em remessa única, coforma cronograma de entrega
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 55.750,50 (cinque e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20263650082440108226933903000229.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/10/2026

DATA DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP: 22/10/2026.

EERIZÂNIA ENEAS DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Goiânia, 22 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/10/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11874848** e o código CRC **D59A204B**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000003497-3

SEI Nº 11874848v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO 260/2026

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66110401/2016

NOTIFICADA: EDJANE PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB, por intermédio da Chefia da Advocacia Setorial, torna pública a presente notificação referente ao Processo Administrativo nº 66110401/2016, relativo ao **imóvel situado no Lote 16, Quadra 78-A, Residencial Itaipu, Rua RI-15, Goiânia/GO.**

Fica a Sra. **EDJANE PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA** notificada para tomar ciência da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº ***1845-95.2026.8.09.0051, referente à revogação do benefício anteriormente concedido ao **Sr. Dilaircardo Nogueira Machado**, permanecendo o referido benefício em favor da Sra. Edjane Pereira da Silva Nogueira, relativo ao imóvel acima identificado.

A notificada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Paço Municipal, 1º andar, Bloco C, Park Lozandes, Goiânia/GO, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta notificação, para tomar ciência da decisão e dos demais atos pertinentes ao procedimento.

O não atendimento à presente notificação implicará o prosseguimento do procedimento administrativo de Regularização Fundiária, com a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

JULIANO SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Goiânia, 21 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, em 23/10/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11857114** e o código CRC **EB4592AD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO 261/2026

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66110401/2016****NOTIFICADA: EDJANE PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB, por intermédio da Chefia da Advocacia Setorial, torna pública a presente notificação à Sra. **EDJANE PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA**, referente ao Processo Administrativo nº 66110401/2016, relativo ao **imóvel situado no Lote 16, Quadra 78-A, Residencial Itaipu, Rua RI-15, Goiânia/GO**.

A notificada fica cientificada da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº ***1845-95.2026.8.09.0051, referente à revogação do benefício anteriormente concedido ao Sr. Dilaircardo Nogueira Machado, permanecendo o referido benefício em favor da **Sra. Edjane Pereira da Silva Nogueira**, relativamente ao imóvel acima identificado.

Dessa forma, fica a interessada notificada para comparecer à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Paço Municipal, 1º andar, Bloco C, Park Lozandes, Goiânia/GO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta notificação, para tomar ciência da decisão e dos atos pertinentes ao procedimento administrativo.

O não atendimento à presente notificação implicará o prosseguimento do procedimento administrativo de Regularização Fundiária, com a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

JULIANO SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Goiânia, 21 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, em 23/10/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11857563** e o código CRC **E32F8310**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1328, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da sentença proferida no Processo nº 5728535-51.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e considerando o teor do Despacho Nº 21159/2026/PGM/PJUD-Procuradoria Especializada Judicial, a Portaria nº 3984/2026, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no DOM Eletrônico nº 8866, de 18/09/2026, no Parecer de Verificação Interna nº 1705/2026, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000021279-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1.º e o Parágrafo único da **PORTARIA Nº 301, DE 17/03/2026**, publicada no DOM Eletrônico nº 8743, de 18/03/2026, que aposentou a servidora **JOSANE CASTRO MORAES**, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "I", matrícula nº 495778-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.838.811-xx, na parte relativa ao Nível e aos proventos, para considerá-los como sendo "Nível **M**, e compostos das seguintes parcelas mensais **Vencimento: R\$ 5.940,87** (cinco mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 2.376,35** (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.782,26** (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11867998** e o código CRC **963EAA05**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1329, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", c/c §8º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004, c/c artigo 104, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 26.20.000004357-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA MARGARETH SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.233.221-xx, matrícula nº 1018671-01, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível "F", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, Provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 1.761,79 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11868123** e o código CRC **22F0987B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1330, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 26.5.000018592-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA LUIZA DE LIMA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.950.911-xx, matrícula nº 615994-01, no cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 7.574,23** (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 3.029,69** (três mil, vinte e nove reais e sessenta e nove centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.893,56** (um mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 4.746,60** (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11868669** e o código CRC **1ED74D0F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1331, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos os termos do artigo 40, §1º, inciso II, §8º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 103, da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.24.000040602-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **LUSDALVA LUCIA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.905.001-xx, matrícula nº 710660-04, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível "G", por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 17,32/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 17 (dezessete) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de R\$ 914,68 (novecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08 (oito) de maio de 2024**.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11870865** e o código CRC **705F89AD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1332, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da sentença proferida no Processo nº 5143576-73.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e considerando o teor do Despacho Nº 18077/2026/PGM/PJUD-Procuradoria Especializada Judicial, a Portaria nº 3411/2026, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no DOM Eletrônico nº 8873, de 29/09/2026, no Parecer de Verificação Interna nº 1708/2026, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000018929-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1.º e o Parágrafo único da **PORTARIA Nº 208, DE 20/02/2026**, publicada no DOM Eletrônico nº 8726, de 23/02/2026, que aposentou a servidora **WANDA OLIVEIRA BARROS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.320.551-xx, matrícula nº 292311-01, no cargo de Técnico em Saúde I, Classe SA2, Nível "N", na parte relativa ao Nível e aos proventos, para considerá-los como sendo "Nível **O**, e compostos das seguintes parcelas mensais **Vencimento: R\$ 4.062,38** (quatro mil, sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R\$ 2.437,43** (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11872195** e o código CRC **04A4C993**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1333, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000023398-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **VANESSA CARDOSO MACHADO DE PAULA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.150.701-xx, matrícula nº 393959-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "I", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.278,38** (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.639,19** (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.583,51** (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11875422** e o código CRC **B5A11749**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1334, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da sentença proferida no Processo nº 5263180-28.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e considerando o teor do Despacho Nº 21954/2026/PGM/PJUD--Procuradoria Especializada Judicial, a Portaria nº 3708/2026, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no DOM Eletrônico nº 8873, de 29/09/2026, no Parecer de Verificação Interna nº 1711/2026, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000022237-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1.º e o Parágrafo único da **PORTARIA Nº 587, DE 27/05/2026**, publicada no DOM Eletrônico nº 8788, de 28/05/2026, que aposentou a servidora **TELMA DA SILVEIRA DUTRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.785.561-xx, matrícula nº 450065-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "M, na parte relativa ao Nível e aos proventos, para considerá-los como sendo "Nível N, e compostos das seguintes parcelas mensais **Vencimento: R\$ 6.119,09** (seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 3.059,55** (três mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.835,73** (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 2.645,71** (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11882320** e o código CRC **AAA27962**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1335, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, §2º, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 26.5.000012982-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **RITA DE CASSIA CREPALDI PICCIRILLI**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.411.828-xx, matrícula nº 524808-03, no cargo de Analista em Assuntos Sociais, Classe A11, Nível “I”, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **25,52/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento parcela única no **Valor Total de: R\$ 7.633,93 (sete mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11883323** e o código CRC **B902631F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1336, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5272550-31.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e considerando o teor do Ofício nº Despacho Nº 21120/2026/PGM/PJUD, Procuradoria Especializada Judicial-PGM, Portaria nº 3750/2026, da Secretaria Municipal de Administração, e no Parecer de Verificação Interna nº 1712/2026, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000021219-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Parágrafo único da **PORTARIA Nº 878, de 04/08/2026**, publicada no DOM Eletrônico nº 8837, de 07/08/2026, que aposentou o servidor **CELIO DA SILVA ROCHA VIDAL**, inscrito no CPF sob o nº xxx.654.261-xx, matrícula nº 300500-01, no cargo de Médico, Classe SA4, Nível "N", na parte relativa à inclusão do Adicional, para considerá-lo como sendo "**Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.479,71** (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11884339** e o código CRC **FFD6AECF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo SEI nº 26.20.000001686-6, decide administrativamente acatar o manifestado pela Chefia da Advocacia Setorial do Órgão no Parecer nº 473/2026 e, por conseguinte, resolve, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, **declarar inexigível de licitação** o objeto dos referidos autos, autorizando, portanto, a presente despesa com a contratação de prestação de serviços educacionais de nível stricto sensu, abrangendo inscrição, matrícula, atividades letivas, orientação acadêmica, fornecimento de material didático e expedição de diploma para 06 (seis) servidores efetivos deste Instituto no Mestrado Profissional em Administração, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de **R\$ 318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais), diretamente da empresa **CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.** (CNPJ: 02.850.990/0001-82), mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (UNIALFA)**.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 23 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 23/10/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11866774** e o código CRC **3D015E77**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 222, 22 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora Débora Sabate Borges, matrícula 1630296-01, para permanecer no exercício de suas atividades no período de **13/10/2026 a 11/11/2026**, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **08/08/2025 a 07/08/2026**,

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas será usufruída nas seguintes datas:

Primeiro período: 15 (quinze) dias de **04/01/2027 a 18/01/2027**;

Segundo período: 15 (quinze) dias de **11/03/2027 a 25/03/2027**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

ANANDA PAPALARDO BRAGA
Chefe de Gabinete da AMMA
Presidente da AMMA em Substituição - Portaria nº 189/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Papalardo Braga, Chefe de Gabinete**, em 22/10/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11870756** e o código CRC **0AFAB2C1**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 223, 22 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor PEDRO HENRIQUE BAIMA PAIVA, matrícula 1045148, para atuar como Gestor do Termo de Fomento nº 004/2026, celebrado entre a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e a Organização da Sociedade Civil Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE, para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução dos objetos pactuados.

Art. 2º - - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente no Decreto Municipal 963/2022 e na Instrução Normativa CGM nº 22/18.

Art. 3º - Revogar todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação e terá vigência até o efetivo vencimento do Fomento, seus aditivos e prestação de contas.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

ANANDA PAPALARDO BRAGA
Chefe de Gabinete da AMMA
Presidente da AMMA em Substituição - Portaria nº 189/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Papalardo Braga, Chefe de Gabinete**, em 22/10/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11872403** e o código CRC **7E7ED4B0**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 224, 22 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria que institui a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, firmado entre a Agência Municipal Do Meio Ambiente – AMMA e Organização da Sociedade Civil Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar a parceria Termo de Fomento nº 004/2026 realizada por esta Agência e a Organização da Sociedade Civil Fundacao de Apoio a Pesquisa - FUNAPE, que tem por objeto a execução de ações de Educação Ambiental vinculadas ao Projeto Rio Meia Ponte, no município de Goiânia/GO, com foco na promoção da conscientização socioambiental, mobilização comunitária e fortalecimento de práticas sustentáveis voltadas à preservação dos recursos hídricos, conservação ambiental e valorização do território., nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

- I - Larissa Helena de Assis Candido, matrícula nº 986950;
- II – Antonio Junio Gonçalves da Cruz, matrícula nº 983837;
- III – Mallu de Mendonça Barros, matrícula nº 957364;

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Termo de Fomento, seus aditivos e garantias, quando houver.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

ANANDA PAPALARDO BRAGA
Chefe de Gabinete da AMMA
Presidente da AMMA em Substituição - Portaria nº 189/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Papalardo Braga, Chefe de Gabinete**, em 22/10/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11876230** e o código CRC **48E9E22B**.



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 604/2026 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR o empregado público **WILIAM PIUBELLO SOARES JUNIOR**, matrícula nº **1654187-01**, como **GESTOR** e o empregado público **DIEGO LUCAS LEMOS SOUSA**, matrícula nº **1279220-02**, para atuar como **FISCAL** da Aquisição de 03 (três) aspiradores de resíduos rebocáveis, marca Lippel, modelo ATF 38 R, correspondentes ao item 01 do Pregão Eletrônico nº 020/2026., destinados às atividades operacionais da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, Processo Administrativo SEI nº **26.30.000009908-3/2026**, conforme assinatura **CONTRATO nº 60.2026- LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ sob nº 23.691.899/0001-31**.

Art. 2º - Designar o empregado **PETRÔNIO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº **846120-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTOR**;

Art. 3º - Designar o empregado público **THIAGO CESAR SERRA**, matrícula nº **1650092-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, ao 22 dia do mês de outubro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

CELSO DELLALIBERA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 23/10/2026, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 23/10/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11875870** e o código CRC **4D95E6AB**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000009908-3

SEI Nº 11875870v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 605/2026 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR o empregado público **WILIAM PIUBELLO SOARES JUNIOR**, matrícula nº **1654187-01**, como **GESTOR** e o empregado público **DIEGO LUCAS LEMOS SOUSA**, matrícula nº **1279220-02**, para atuar como **FISCAL** da Aquisição de 01 (um) aspirador de resíduos rebocável, marca Lippel, modelo ATF 38 R, correspondentes ao item 03 do Pregão Eletrônico nº 020/2026, destinados às atividades operacionais da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, Processo Administrativo SEI nº **26.30.000009908-3/2026**, conforme assinatura **CONTRATO nº 61.2026- FG RECYCLING TECH LTDA-CNPJ sob nº 29.224.412.0001-97**.

Art. 2º - Designar o empregado **PETRÔNIO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº **846120-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTOR**;

Art. 3º - Designar o empregado público **THIAGO CESAR SERRA**, matrícula nº **1650092-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, ao 22 dia do mês de outubro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

CELSO DELLALIBERA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 23/10/2026, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 23/10/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11875983** e o código CRC **612C680D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000009908-3

SEI Nº 11875983v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 606/2026 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR o empregado público **WILIAM PIUBELLO SOARES JUNIOR**, matrícula nº **1654187-01**, como **GESTOR** e o empregado público **DIEGO LUCAS LEMOS SOUSA**, matrícula nº **1279220-02**, para atuar como **FISCAL** da Aquisição de 04 (quatro) capinadeiras mecânicas acopláveis a trator, marca Deltractor, modelo CAPTRH0514, sendo 03 (três) unidades correspondentes ao item 02 e 01 (uma) unidade correspondente ao item 04 do Pregão Eletrônico nº 020/2026, destinados às atividades operacionais da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, Processo Administrativo SEI nº **26.30.000009908-3/2026**, conforme assinatura **CONTRATO nº 62.2026- COMERCIAL ITABIRANO DE VARIEDADES LTDA-CNPJ sob nº 04.678.809/0001-28**.

Art. 2º - Designar o empregado **PETRÔNIO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº **846120-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTOR**;

Art. 3º - Designar o empregado público **THIAGO CESAR SERRA**, matrícula nº **1650092-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, ao 22 dia do mês de outubro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

CELSO DELLALIBERA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 23/10/2026, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 23/10/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11876034** e o código CRC **0D249304**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000009908-3

SEI Nº 11876034v1



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Lista de homenageados remanescentes com a Medalha Francisco Januário da Gama Cerqueira

Entregue no Plenário da Câmara Municipal de Goiânia em 12 de agosto de 2026, às 19 horas

360. Erlan Brayann Zambrana Salazar

Câmara Municipal de Goiânia, 23 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

A D COR CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA – ME., portador do CNPJ n.º 09.445.797/0001-05, torna-se público que requereu da SEFIC – Secretaria Municipal de Eficiência, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação de n.º 391/2023 , conforme Processo n.º 91583136**, para atividade principal de : atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e secundarias de: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial restrita a consultas e serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, a situada na Rua 132, N.º 375, Quadra 29, Lote 24, Setor Sul CEP: 74.093-210.

AMÉRICA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, Inscrito Pelo CNPJ Nº. 10.575.869/0001-18, Torna Público Que Recebeu da Secretaria Municipal De Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental De Instalação N. 349/2026, Validade 21/08/2027, e Operação nº 421/2026, Validade 21/08/2030, Processo nº 92379673**. Para Atividade de CNAE: 25.12-8-00 - Fabricação De Esquadrias De Metal; CNAE: 23.99-1-01 - Decoração, Lapidação, Gravação, Vitrificação E Outros Trabalhos Em Cerâmica, Louça, Vidro E Cristal ; CNAE: 43.30-4-99 - Outras Obras De Acabamento Da Construção ; CNAE: 46.72-9-00 - Comércio Atacadista De Ferragens E Ferramentas ; CNAE: 46.79-6-03 - Comércio Atacadista De Vidros, Espelhos, Vitrais E Molduras; CNAE: 47.43-1-00 - Comércio Varejista De Vidros; CNAE: 47.44-0-01 - Comércio Varejista De Ferragens E Ferramentas; CNAE: 47.44-0-05 - Comércio Varejista De Materiais De Construção Não Especificados Anteriormente, No Seguinte Endereço: Rua Castro Alves, Qd. V19, Lt. 09, Vila Rezende, Goiânia- GO.

BENEDICTUS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ARTE SACRA LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 63.854.002/0001-68, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e Licença Ambiental de Operação - LO**, para atividade de: CNAE: 32.99-0-06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas; CNAE: 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; CNAE: 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; CNAE: 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não

especificados anteriormente; CNAE: 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; CNAE: 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; CNAE: 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; CNAE: 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros; CNAE: 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; CNAE: 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; CNAE: 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte, no seguinte endereço: Rua Guimarães Natal, Nº. 55, Qd. 920, Lt. 18, Setor Leste Vila Nova, Cep: 74.633-050, Goiânia- GO.

A DESEMPENHAR - CENTRO INTEGRADO DE TERAPIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.920.528/0001-82, torna público que requereu a Secretaria de Eficiência - SEFIC de Goiânia a **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso LAC** para Atividade 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional, 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, localizada na R Vinha Del Mar, n 72, Qd 160 Lt 29, Jardim Novo Mundo, cidade de Goiânia, Goiás.

SEBBA RASSI PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 37.355.336/0002-68 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência a **Licença Ambiental Simplificada**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Rua 94, Quadra: F18, Lote: 23E, Sala 01, nº 673, Setor Sul, CEP. 74.080-100, Goiânia, GO.